

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDÉM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 131

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 10 DE JUNHO DE 1910

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

Despacho colectivo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.928, que autoriza a revisão do contracto de construção da Estrada de Ferro S. Paulo e Rio Grande.

Decreto n. 8.047, que dispensa o engenheiro Ehner Laurence Cortioli da responsabilidade na direcção das obras da barra do porto do Rio Grande do Sul.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e da Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias de Contabilidade e Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias de Contabilidade, Industria e Commercio e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Anonymato Brasileiro, Associação Nacional Bancaria e balanço da Companhia Nacional de Seguros Mutuos contra Fogo.

PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

fenas, 7.578; Baependy a Fazendinha, 13; Estrada de Ferro Central do Brazil : Lassance a Pirapora, 96.500.

Na pasta da Justiça foram entregues ao Sr. Presidente da Republica pelo Sr. ministro os papeis relativos ao concurso ultimamente realizado na Faculdade de Medicina da Bahia.

Por essa occasião o Sr. ministro prestou informações minuciosas, não só a respeito do merito de cada um dos dous candidatos classificados pela respectiva congregação, como ainda sobre o valor das provas exhibidas, conforme o demorado estudo que fez dos alludidos papeis.

Foi deliberado nesse despacho a publicação de editaes para a construção, por concorrência publica, do mausoléo do fallecido ex-Presidente Dr. Affonso Penna, nos termos do decreto n. 2.182, do 16 de dezembro de 1909.

Na pasta da Agricultura, o Sr. ministro communicou ao Sr. Presidente que o serviço de inspecção de defesa agricola, ultimamente creado, vai sendo iniciado nos municipios do norte e sul do paiz.

Foram examinados os boletins relativos a municipios de S. Paulo e Maranhão; nelles são examinadas as condições de agricultura, em cada um, a estatística, o custo da produção, a extensão das culturas, o desenvolvimento da industria pecuaria e os aspectos do credito rural.

Mereceu detida attenção do Governo o boletim de Jaboticabal.

O Sr. Presidente autorizou o Sr. ministro a dotar já as inspecções de instrumentos aratorios e outras machinas agricolas necessarias ao serviço.

O Sr. ministro da Fazenda informou que a importação de mercadorias, de janeiro a abril do corrente anno, correspondeu a £ 13.691.288, contra £ 11.330.723, em igual periodo de 1909 e £ 13.193.941, de 1908, e a de especies metallicas e notas de banco, a £ 3.962.711, contra £ 209.387, em 1909 e £ 40.449, em 1908.

A exportação de mercadorias, nos mesmos quatro mezes do corrente anno, produziu £ 19.579.006, contra £ 19.281.606 em igual periodo de 1909 e £ 13.647.464, de 1908.

A diferença da exportação sobre a importação foi, de janeiro a abril do corrente anno, de £ 5.884.718, contra £ 7.950.883, em igual periodo de 1909 e £ 448.523 de 1908.

O resultado conhecido do rendimento das repartições federaes em maio ultimo, comparado com o de igual mez do exercicio anterior, apresenta uma diferença para mais, no corrente anno, de 1.629.718\$, ouro, e 2.898.733\$, papel, ou 5.648.882\$125, convertido o ouro em papel ao cambio de 16 dinheiros.

Pelos dados conhecidos até agora, a arrecadação geral das rendas federaes, de janeiro a maio do corrente anno, foi de 41.376.838\$, ouro, e 125.405.220\$, papel, apresentando um augmento de 9.213.303\$, ouro, e 22.573.934\$ sobre a arrecadação em igual periodo do anno proximo findo.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Reuniu-se hontem o ministerio em despacho colectivo sob a presidencia do Sr. Dr. Nilo Peçanha, Presidente da Republica.

Na pasta da Viação e Obras Publicas, foi assignado o decreto de arrendamento do porto do Rio de Janeiro aos Srs. Daniel Heaninger e os banqueiros Damart & Cie.

A entrega do porto aos arrendatarios se fará na primeira quinzena de julho proximo.

O Sr. ministro da Viação communicou ao Sr. Presidente que no mez passado foram postos em trafego cerca de 800 kilometros de estradas de ferro, sendo: Estrada de Ferro do Rio Grande do Sul: Passo Fundo a Capreré, 84; Montenegro a Barreto, 45; Nova Viança a Carlos Barboza, 23; Carlos Barboza a Caxias, 20.270; Ramal de Ijuby, 30; Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande: Presidente Penna a Limeira, 164.140; S. Francisco a Hansa, 93; Estrada de Ferro Noroeste do Brazil: Anhangaby a Itapura, 93; Estrada de Ferro de Goyaz: Franklin Sampaio a Bambuby, 32; Estrada de Ferro da Victoria a Diamantina: Curralinho a Roça do Brejo, 22.490; Rede Sul-Mineira: Ramal de Al-

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.928 — DE 31 DE MARÇO DE 1910

Autoriza a revisão do contracto de construção da Estrada de Ferro de S. Paulo ao Rio Grande, e a transferência e revisão dos contractos de arrendamento das Estradas de Ferro do Paraná e D. Theresza Christina.

O Presidente da Republica, dos Estados Unidos do Brazil, usando das autorizações constantes dos ns. II e XIII, lettra b, do art. 18 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e attendendo ao que lhe foi requerido pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, pelo arrendatario da Estrada de Ferro do Paraná e pelo contractante do arrendamento da Estrada de Ferro D. Theresza Christina, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro e secretario de Estado da Viação e Obras Publicas, para a revisão do contracto de construção da Estrada de Ferro de S. Paulo ao Rio Grande e para a transferencia e revisão dos contractos de arrendamento das Estradas de Ferro do Paraná e D. Theresza Christina.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

Clausulas a que se refere o decreto n. 7.928, desta data

I

A rede de estradas de ferro, objecto do presente decreto, comprehendendo:

I. A Estrada de Ferro S. Paulo ao Rio Grande, de Itararé ao rio Uruguay e os seus ramaes, de que tratam os decretos ns. 3.947, de 7 de março de 1901, e 6.533, de 20 de junho de 1907.

II. A Estrada de Ferro do Porto de S. Francisco ao rio Paraná, de que tratam os decretos citados e os de ns. 4.418, de 2 de junho de 1902, e 7.059, de 6 de agosto de 1908.

III. A Estrada de Ferro do Paraná, de propriedade da União.

IV. A Estrada de Ferro D. Theresza Christina, idem.

V. Os ramaes e ligações de que tratam as clausulas V, VI e VII.

II

A Estrada de Ferro do Paraná fica arrendada á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande pelo prazo que resta do fixado na clausula II do contracto de arrendamento de 13 de dezembro de 1904 e que terminará em 13 de dezembro de 1934, ficando incorporada á rede da mesma companhia, para os effeitos do trafego e da administração, como si fizesse parte da sua concessão.

III

O preço annual do arrendamento da Estrada de Ferro do Paraná constará de:

a) uma quota fixa igual ao maximum produzido por anno de arrendamento, até 31 de dezembro de 1909;

b) mais 20 % sobre o excedente da renda bruta de 6.500.000\$ por anno.

IV

O preço a que se refere a clausula precedente será pago pela forma estabelecida na clausula IV do contracto de 13 de dezembro de 1904.

V

A Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande obriga-se:

1.º A reconstruir a linha de Serrinha a Porto Amazonas, reduzindo a extensão a pouco mais de metade da actual e melhorando as suas condições technicas, de accordo com os estudos que serão approvados pelo Governo.

2.º A fazer a ligação da Estrada de Ferro do Paraná em um ponto conveniente, nas proximidades do kilometro 178, a Guaruapuava, pelo valle do rio Tibagy, passando por Prudentopolis.

3.º A reduzir de 25 %, em média, as tarifas em vigor na Estrada de Ferro do Paraná, de modo a promover o desenvolvimento do trafego, devendo estas reduções favorecer principalmente os cereaes, productos coloniaes, madeiras, herva-matte, gado vaccum, cavallar e lanigero.

4.º A adoptar em todas as linhas da rede as mesmas tarifas, com taxas differencias, segundo as distancias.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

5.º A empregar no trafego das suas linhas carros frigorificos, restaurantes e dormitorios, dotados dos aperfeiçoamentos que a todo tempo o progresso houver introduzido nesse genero de materias, devendo, outrossim, estabelecer onde convier os precisos depositos frigorificos.

VI

A Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande obriga-se a celebrar os accórdos necessarios para fazer a ligação da linha de S. Francisco á foz do rio Iguassú, com as linhas do Paraguay no ponto que for julgado mais conveniente, construindo para isso o ramal e estabelecendo a ligação fluvial.

VII

Fica arrendada á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande a Estrada de Ferro D. Theresza Christina, pelo prazo e segundo as condições estabelecidas no decreto n. 5.977, de 18 de abril de 1906, observadas as seguintes modificações:

a) o Governo contribuirá nos dous primeiros annos do arrendamento com um terço do deficit annual não excedente ao do anno de 1909;

b) os prazos fixados na clausula V do citado decreto n. 5.977 so contarão da data da assignatura do presente contracto;

c) a companhia fica obrigada a executar as obras de que trata o mesmo decreto, incluídas nessa obrigação a construção que era facultativa pela alinea d da sua clausula III e a ligação com a linha de S. Francisco;

d) a reversão determinada na clausula XII daquelle decreto se fará sem a indemnização alli estipulada;

e) poderá ser substituido o porto de Massiambú por outro no littoral fronteiro a Florianopolis, ficando em vigor as condições estabelecidas para aquelle no cita lo decreto, não podendo, porém, as taxas cobradas nelle ser superiores ás que forem estabelecidas para os portos de S. Francisco e Paranaguá.

VIII

A Estrada de Ferro D. Theresza Christina será entregue á companhia arrendataria dentro de dous mezes da data do contracto.

IX

No mesmo prazo fixado na clausula precedente deverá ser submettido á approvação do Governo o projecto de tarifas a vigorar em toda a rede em substituição das tarifas actuaes, organizado de accordo com os ns. 3 e 4 da clausula V.

X

O regimen a que são sujeitas as linhas, ramaes e ligações, de que trata a clausula I, construídos pela companhia, é o do decreto n. 3.947, de 7 de março de 1901 (clausulas I, XLII e XLV), com a substituição feita pelo decreto n. 4.418, de 2 de junho de 1902, salvo as seguintes modificações:

a) a linha de Itararé ao rio Uruguay, os ramaes e ligações de que trata o n. V da clausula I reverterão para o dominio da União, com todo o seu material, dependencias e bemfeitorias, sem indemnização alguma, findo o prazo de 90 annos contados da data deste decreto;

b) o capital máximo garantido da linha Itararé ao rio Uruguay fica accrescido das importancias retiradas dos depositos da linha de S. Francisco para serem applicadas naquella, em virtude das autorizações do Governo de 29 de dezembro de 1908, 14 de junho de 1909 e 23 de dezembro de 1909.

XI

Ficam fixados os seguintes prazos, contados da data do contracto:

De dezoito mezes, para a conclusão dos estudos da linha de São Francisco até á foz do Iguassú;

De tres annos, para ficar concluida a construção da mesma linha até o porto da União da Victoria, e de cinco annos, para a sua conclusão até a foz do Iguassú, devendo a construção ser atacada, desde logo, em diversos pontos aos quaes houver accesso por via ferrea;

De dous annos, para o estudo, e cinco annos, para a conclusão da ligação com a Estrada de Ferro D. Theresza Christina, estipulada na clausula VII, lettra c;

De tres annos, para a conclusão das obras de que trata o n. 2 da clausula V;

De dezoito mezes, para a conclusão das obras de que trata o n. 1 da mesma clausula;

De seis mezes, para a revisão dos estudos do trecho de Jaguarihyba á Colonia Mineira; de tres annos, para a conclusão do mesmo trecho e de igual prazo, para a apresentação dos estudos de toda essa linha até o valle do rio Paranapanema.

Paragrapho unico. Os prazos relativos ás demais linhas de que trata este decreto são os mesmos fixados nos decretos anteriores que a elles se referem.

XII

Pelo excesso dos prazos de que trata a clausula precelente ficará a companhia sujeita ás penas estabelecidas nas clausulas XLVII e LVIII do decreto n. 3.937, de 7 de março de 1901.

XIII

Continuam em vigor as disposições dos decretos ns. 3.947, de 7 de março de 1901, 5.378, de 29 de novembro de 1904, 6.533, de 20 de junho de 1907 e 5.977, de 18 de abril de 1908, não alteradas pelo presente decreto, nos termos dos respectivos contractos.

Paragrapho unico. Em substituição das importancias fixadas nesses decretos para as despesas de fiscalização por parte do Governo, a companhia contribuirá para esse fim, annualmente, e na forma dos mesmos decretos, com a de 130:000\$, que deverá ser recolhida ao Thesouro Nacional por prestações semestrais adiantadas.

XIV

A revisão do contracto autorizada por este decreto deverá ser assignada dentro de 30 dias da data da publicação deste, sob pena de ficar elle sem effeito.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1910.—Francisco Sá.

DECRETO N. 8.047 — DE 2 DE JUNHO DE 1910

Dispensa o engenheiro Ehner Laurence Corthell da responsabilidade de que trata a clausula LXIII, do decreto n. 5.979, de 18 de abril de 1908, passando á Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul a mesma responsabilidade na direcção das obras da barra e do porto do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereram a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul e o engenheiro Ehner Laurence Corthell, decreta:

Art. 1.º Fica o engenheiro Ehner Laurence Corthell dispensado da responsabilidade de que accetou de dirigir pessoalmente os trabalhos da barra e do porto do Rio Grande do Sul, conforme prescreva a clausula LXIII do contracto relativo ao decreto n. 5.979, de 18 de abril de 1908.

Art. 2.º A Compagnie Française du Port du Rio Grande do Sul, cessionaria do dito contracto, em virtude do decreto n. 7.021, de 9 de julho de 1908, fica substituindo o referido engenheiro Corthell para todos os effeitos da clausula LXIII daquelle decreto.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1910, 89.º da Independencia e 22.º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 2 de junho de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se recebido o officio do secretario geral do Estado de Pernambuco, n. 518, de 24 de maio ultimo, e agradeceu-se a remessa, que fez, de um exemplar do relatório que apresentou ao governador desse Estado, em 31 de janeiro do corrente anno.

—Autorizou-se o director da Faculdade de Medicina da Bahia a admitir a matricula Armando de Almeida, Raymundo Chaves de Freitas, Francisco de Salles Capinari, Heracleo de Mattos, Euzébio Pinto Botelho, Augusto dos Santos Pereira, Arthur Henrique Alves Aroxa, Domingos Martins de Almeida, Luiz Cunha, Marcos Bento de Souza, Sabino Muniz Fiuza Junior, Ulysses da Costa Paiva e Walter Woods Castello Branco.

—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda haver sido designado pelo respectivo director, para servir como interno da clinica psiquiatrica e de molestias nervosas da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o alumno Martin Francisco Bueno de Andrade, na vaga deixada por Ernani Lopes.

—Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, haver sido approvada a designação do Dr. Elysio de Moura Medrado para exercer o logar de preparador da cadeira de operações e aparelhos, durante o impedimento do effectivo Dr. Domingos Emilio de Cerqueira e Silva;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Internato do Gymnasio Mineiro, em resposta a uma consulta, haver-se resolvido que os alumnos comprehendidos no art. 52, do regulamento annexo ao decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1910, prestem exames na segunda epocha;

Ao director do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, haver-se resolvido, á vista do grande numero de alumnos matriculados no primeiro anno, crear uma turma suplementar, sendo designados para leccionar portuguez, Augusto Guilherme Meschich; francez, o bacharel Quintino Valle; arithmetica, o engenheiro Epiphaniô de Oliveira Santos; geographia, Horacio Maissonette; desenho, João Thimothéa da Costa; e para exercer as funções de inspector de alumnos,

Arlindo Banleira de Gouvêa, João Baptista Torres, Salathiel Peregrino da Fonseca e Sergio Pereira Cabral.

—Foram mandados admitir como alumnos gratuitos, satisfeitos as exigencias regulamentares:

No curso odontologico do Gymnasio O' Granbery, em juiz de Fóra, Zelia Braga;

No Lyceu de Humanidades de Campos quando houver vaga, o menor Arionete Ribeiro Cordeiro.

—Foi exonerado, por exercer outro cargo publico, o bacharel Leonel Loreti da Silva Lima, do logar de delegado fiscal do Governo, junto ao Gymnasio de S. Bento, nesta Capital.

—Foi transferido do logar de delegado fiscal do Governo, junto ao Gymnasio Luso-Brazileiro, em Petropolis, para identico logar junto ao Gymnasio S. Bento, nesta Capital, o bacharel José de Castro Nunes.

—Foram nomeados:

O Dr. Julião Ribeiro de Castro, para exercer o cargo de delegado fiscal do Governo, junto ao Gymnasio Luso-Brazileiro, em Petropolis;

O bacharel Theodoro Augusto Ribeiro de Magalhães, para exercer, interinamente, o logar de lente de logica do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos.

—Recomendou-se ao director do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, providencie a fim de que, por ter si lo jubulado o Dr. Sylvio Romero no logar de lente de logica desse Internato, seja, desde já, aberta a inscripção do concurso para provimento da cadeira da referida disciplina.

—Remetteu-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia a portaria que concede tres mezes de licença ao Dr. Americo Barreira, preparador da cadeira de odontologia dessa Faculdade; declarando-se tambem haver sido approvada a designação feita do Dr. Vivaldo Paiva Lima para substituir o licenciado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—1.ª secção—Rio de Janeiro, 2 de junho de 1910.

Afim de satisfazer ao pedido do Ministerio dos Relações Exteriores, constante do aviso, n. 41, de 18 de maio proximo findo, recomendo providencias para que tenha fiel execução o tratado de 8 de setembro de 1909, entre o Brazil e o Perú, promulgado pelo decreto n. 7.975, de 2 do dito mez de maio, cuja publicação foi feita no *Diario Official* de 5.

Incluso remetto-vos o folheto contendo não só a exposição dirigida ao Sr. Presi-

dente da Republica, mas tambem o mesmo tratado e outros documentos.

Saude e fraternidade.—Sr. prefeito do Alto Acre.—Dirigiram-se identicos avisos aos prefeitos do Alto Purús e Alto Juruá.

Dia 4

Foram autorizados:

O delegado fiscal do Governo junto a Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro a admitir José Francisco Dias da Costa á matricula nessa faculdade;

O delegado fiscal do Governo junto a Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociais do Rio de Janeiro a admitir Antonio á matricula nessa faculdade;

O delegado fiscal do Governo junto ao Lyceu Alagoano a admitir José Agostinho Marques Porto Junior, á matricula nesse estabelecimento, mediante guia de transferencia do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, para o que foi tambem autorizado o respectivo director;

O delegado do Governo junto ao Gymnasio Luso-Brazileiro, em Petropolis, a admitir Arthur José Pereira da Cruz á matricula nesse estabelecimento.

—Foi mandado admitir, como alumno externo gratuito, no Gymnasio Santa Cruz, em Juiz de Fóra, o menor Euclydes Menzies da Rocha.

—Remetteu-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, o requerimento de Fernando Moraes Studart e Renato Studart.

Dia 6

Foi nomeado o Dr. Lindolpho Ferreira Lage para exercer o cargo de delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio de Minas, em Juiz de Fóra.

—Remetteram-se ao commandante do Corpo de Bombeiros desta Capital, em referencia ao officio n. 238, de 20 de abril do corrente anno, afim de que tenham o conveniente de tino, o decreto de 12 de maio ultimo e a medalha de distincção de 2.º classe, que o acompanha e foi concedida ao capitão 2.º cirurgião desse corpo, Dr. Eduardo Pinheiro dos Santos, que, por occasião da inundação de 16 de fevereiro de 1906, salvou a vida de um menor que foi recolhido á estação de Oeste, em S. Christovão.

Requerimentos despacha los

João José de las Heras, pedindo naturalização.—Apresente attestado de bom proce-

dimento civil e moral e prove a residencia no Brazil pelo tempo de dous annos, no minimo.

Manoel Puga, idem.—Prove sua maioria legal.

Expediente do dia 7 de junho de 1910

DIRECTORIA GERAL DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional :

De 9:55\$5, folhas, relativas a maio findo, de diversos funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica ;

De 659\$450, fornecimentos feitos a esta Secretaria de Estado, em maio ultimo ;

De 16:628\$730, material adquirido, em abril ultimo, pela Colonia Correccional de Dous Rios ;

De 920\$, folha, relativa a maio findo, do pessoal do Instituto Electro-Technico ;

De 9:477\$571, material fornecido á Casa de Correção, em abril ultimo ;

De 902\$100, fornecimentos feitos, em abril ultimo, ao Hospicio Nacional de Alienados ;

De 837\$, trabalhos executados no edificio do Forum, em maio findo ;

De 4:433\$700, folhas, relativas a maio ultimo, do pessoal administrativo e do jornalista fixo do Lazareto da Ilha Grande ;

De 353\$60, indemnização ao director da Casa de Correção, por despesas miudas por elle pagas no corrente anno ;

De 1:751\$612, folha, relativa a maio findo, do pessoal de nomeação do director do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos ;

De 68\$817, gratificação vencida pelo Dr. Mauricio de Campos Medeiros, por ter exercido, interinamente, durante o periodo de 14 a 31 de maio findo, o lugar de medico dos pavilhões de molestias infectuosas e intecorrentes do Hospicio Nacional de Alienados.

Requerimentos despachados

Carvalho, Moraes & Comp. — Requeiram separadamente o pagamento de cada exercicio e sellem os jornaes.

Instituto Commercial desta Capital, pedindo pagamento da subvenção relativa ao corrente anno. — O Governo não pretende utilizar-se das autorizações concedidas nesse sentido pelo Congresso Nacional.

Onofre Rodrigues da Cunha, pedindo pagamento da quantia de 200\$. — Prove o quo allega.

Dia 8

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 900\$, fornecimentos feitos, em maio ultimo, ao Archivo Publico Nacional;

De 600\$, aluguel, relativo a maio findo, do deposito de materias pertencentes a este ministerio, sito á rua do Rezende n. 147 ;

De 9:107\$733, folha, relativa a maio findo, do pessoal sem nomeação do Hospital de S. Sebastião ;

De 3:577\$600, folha, relativa a maio ultimo, do pessoal empregado nas obras do novo Desinfectorio da Directoria Geral de Saude Publica ;

De 35:059\$409, 12ª prestação das obras do edificio destinado á Repartição Central da Policia ;

De 2:149\$400, indemnização ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, por despesas por elle pagas em maio ultimo ;

De 9:00\$, objectos de expediente fornecidos, em maio findo, para o serviço do Commando Superior da Guarda Nacional desta Capital ;

De 11:549\$693, fordecimentos feitos á Casa de Detenção, para custeio do Deposito de

Menores, nos mezes de março a abril do corrente anno ;

De 142\$741, gratificações vencidas pelos funcionarios do Instituto Nacional de Musica, que serviram em substituição durante o mez de maio ultimo.

Requerimento despachado

Antonio Luiz Condeixa — Compareça na Recebedoria do Rio de Janeiro, para rivalidar o sello do requerimento.

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se as seguintes licenças:

De oito mezes, sendo dous com ordenado por inteiro, tres com a metade do ordenado e tres com a terça parte do mesmo ordenado, para tratar de sua saude, ao secretario do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, bacharel José Anastacio da Silva Guimarães ;

De 45 dias, para o mesmo fim, ao soldado da Força Policial Eurico Candido de Souza Vianna.

—Foram autorizados:

O juiz da 2ª pretoria a adquirir, conforme solicitou, pela importancia de 20\$, uma bandeira para o mesmo juizo ;

O commandante da Força Policial, a mandar excluir das fileiras, nos termos do artigo 188 do regulamento em vigor, o soldado João dos Santos.

—Foram prorogados:

Por mais seis mezes, a licença em cujo goso se acha, para tratar de negocios de seu interesse, o serventuario vitalicio do 9º officio de tabellião de notas desta Capital, bacharel João Severiano da Fonseca Hermes, sendo designado o coronel Antonio José Leite Borges para servir interinamente o mesmo officio durante aquelle impedimento ;

Por 10 mezes, sem vencimentos, a licença em cujo goso se acha, para tratamento de saude, o assistente do laboratorio medico-legal da Policia do Districto Federal, Dr. Violantino dos Santos.

Requerimentos despachados

Manoel de Assumpção e Silva, alferes reformado da Força Policial, pedindo uma certidão. — Transmittiu-se o requerimento ao general commandanteafim de ser tomado na devida consideração.

Manoel José do Bomfim, 2º sargento da Força Policial, pedindo averbação de serviços. — Deferido, na conformidade de aviso dirigido, nesta data, ao general commandante.

Expediente de 8 de junho de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao inspector de Saude dos Portos do Estado de Matto-Grosso, o recebimento do officio n. 8, de 14 de maio ultimo.

—Solicitaram-se providencias ao director geral da Contabilidade no sentido de ser indemnizado o porteiro desta repartição, Antonio Pereira de Abreu, da quantia de 158\$200, que despendeu com as despesas de prompto pagamento desta directoria, em maio ultimo.

—Remetteram-se ao mesmo director, as folhas relacionadas na importancia de 144:006\$516, de pagamento do pessoal sem nomeação do serviço de prophylaxia da febre amarella, em maio ultimo, e a folha na importancia de 31:837\$358, do pessoal subalterno do serviço de isolamento e desinfecção, no mesmo mez.

Requerimentos despachados

Dia 8 de junho de 1910

Cesario dos Santos Andrade (1º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia. Casemiro Pereira Cotta (1º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia. Pedro Lino de Magalhães (2º districto). — Não pôde ser attendido.

Ordem Terceira de S. Francisco de Paula (4º districto). — Archive-se.

José Pereira de Figueiredo (4º districto). — São concedidos 30 dias.

Maria Clara Lagôa Maia (5º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Pedro Julio Lopes (5º districto). — Ficam toleradas as modificações propostas, sem prejuizo das que opportunamente forem consideradas indispensaveis do completo saneamento do predio.

R. Alves & Comp. (6º districto). — Queiram comparecer á secção de engenharia.

Serafim Gonçalves Nogueira (6º districto). — Não pôde ser attendido.

Victor Manoel dos Santos Pereira (8º districto). — Não pôde ser attendido.

Victorino Antonio da Silva (8º districto). — Certifique-se.

Francisco Corrêa de Mattos (8º districto). — São concedidos 30 dias.

Frederico Bokel (8º districto). — São concedidos 90 dias.

Arnaldo Werneck Campello. — Deferido.

Antonio Simas de Magalhães. — Deferido.

Benjamin Hortencio de Medeiros. — Deferido.

Antenor das Chagas Madeira. — Deferido.

Dr. Ataliba de Lara. — Certifique-se.

Antonio José Ferreira. — Deferido.

Emile Uzac. — Queira comparecer a esta directoria.

João Rezende Conceição. — Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 9 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saude, com o vencimento a que tiver direito, ao commissario de 1ª classe do 1º districto policial Horacio Alves de Aguiar.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 9 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 3º escriptuario do Thesouro Nacional, Luiz de Menezes Machado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. director :
Idalina de Albuquerque Montenegro, pedindo certidão. — Não pôde ser attendido o pedido da requerente, visto ter sido dirigida ao Ministerio da Guerra e não ao da Fazenda a petição a que se refere.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de junho de 1910

Sr. presidente do Tribunal de Contas :
N. 95 — Tendo o Supremo Tribunal Federal, por seu accordão n. 1.167, de 6 de janeiro do anno proximo findo, publicado no *Diario Official* de 24 de outubro do mesmo anno, reconhecido o direito do ex-2º escriptuario da Alfandega de Paranaguá Francisco de Paula Dias Negrão a « todos os vencimentos que deixava de receber desde a sua

demissão e assim continuar até ser reintegrado no mesmo lugar que exercia ou em outro equivalente», consulto-vos si nos termos do art. 58, § 5º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, pôde ser legalmente aberto a este ministerio o credito de 5:411\$744, sendo 2:411\$744, para pagamento dos vencimentos a que o mesmo tem direito, do julho de 1909 a fevereiro ultimo, e 3:000\$ para os do março a dezembro proximo futuro, como consta do incluso processo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao dia 8 de junho de 1910

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 55—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 1 do corrente, deferiu o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 55, de 18 de maio proximo findo, no qual o 2º escripturario da Alfandega de Florianopolis, Colombo Espinola Sabino pede para ser admitto a prestar exame das materias, de que trata o art. 4º, ns. 1 e 2, do regulamento annexo ao decreto n. 1.651, de 13 de janeiro de 1894.

Dia 9

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 836—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 2.320, de 20 de maio ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de tres caixas, marca MM—Rio, contendo uma machina de reassentar valvulas, vindas de Nova York, no vapor *Tennyson*, consignadas áquelle ministerio.

N. 837—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 3 do corrente, proferido sobre o objecto do officio da Prefeitura do Districto Federal, n. 902, de 28 de abril ultimo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei organica da receita, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado pela The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, com destino aos serviços de unificação e electrificação das linhas de carris das Companhias Villa Isabel, S. Christovão e Carris Urbanos; com excepção, porém, de 600 cabos para pás, assignalados na relação com a palavra «não» a tinta encarnada, de accordo com o respectivo certificado.

N. 838—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 2.272, de 19 de maio ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 23, do art. 2º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de tres caixas com a marca Ministerio da Marinha, vindas de Southampton, pelo vapor *Avon*, contendo uma bomba de incendio, accesorios e mangueiras, volumes esses consignados áquelle ministerio.

N. 839—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.318, de 20 de maio ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 23, do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 271 barris, marca M. d. M—Rio de Janeiro, pesando bruto o total de 55.224 kilos, contendo oleo lubrificante, e uma caixa, com a marca To Excellency Minister of Marine, Rio de Janeiro,

pesando dous kilos, contendo amostras do oleo lubrificante, vinda de Nova York no vapor brasileiro *Tocantins*, consignados áquelle ministerio.

—Sr. director da Caixa de Conversão:

N. 5—Havendo sido indeferido o requerimento em que Evangelista Giozzi pede substituição da inclusa nota de 500\$, cuja validade não pôde ser verificada, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 1 do corrente, providencieis para que a mesma nota ali seja inutilizada, podendo depois ser entregue ao interessado.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 37—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o pedido feito pela Delegacia Fiscal em Santa Catharina, no officio que dirigiu a essa repartição sob n. 64, de 28 de maio proximo findo, resolveu, por despacho de 7 do corrente, autorizar-vos a continuar a impressão das cintas para a cobrança do imposto sobre vinho de fructas, a que se refere o vosso officio n. 1.000, de 4 deste mez.

—Srs. M. Buarque & Comp., do Lloyd Brasileiro:

N. 42—Não tendo sido ainda attendido por essa empresa o convite feito pelo officio n. 53, de 30 de novembro de 1908, e reiterado pelo de n. 25, de 21 de agosto de 1909, ambos da extincta Directoria do Expediente do Thesouro, no sentido de ser recolhida aos cofres do mesmo Thesouro a quantia de 7:200\$, valor de dous cylindros contendo moedas de nickel, de uma remessa feita pela Casa da Moeda á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, os quaes por impericia e falta de cuidado do pessoal encarregado da descarga, cahiram ao mar quando descarregados do vapor *Espirito Santo*, em 21 de julho de 1904, no porto do Natal, de novo vos convindo, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 28 de maio proximo findo, a providenciar para o recolhimento da referida quantia, pela qual é essa empresa responsavel.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 127—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 de maio ultimo, o incluso processo de fiança, no valor de 200\$, prestado por Benjamin Barbosa Roiz, em uma caderqueta da Caixa Economica, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, para garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos, no lugar de Collector das Rendas Federaes em Santa Luzia, Estado de Goyaz, processo esse a que se refere o vosso officio n. 73, de 10 de fevereiro proximo findo, e que pela Delegacia Fiscal do referido Estado foi devolvido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, com o officio n. 101, de 6 do supradito mez de maio.

N. 128—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 de maio ultimo, o incluso processo, transmittido pela Delegacia Fiscal em Pernambuco, com o officio n. 87, de 19 do mez anterior, e relativo á fiança, no valor de 2:500\$, prestada por Manoel Dias do Toledo, em uma caderqueta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no lugar de escriptão da collectoria das rendas federaes em Olinda, naquelle Estado.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 103—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo, de 3 do corrente, que no nome José Guedes Corrêa Gondim para o lugar de escriptão do 4º posto fiscal do departamento do Alto Acre.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 105—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que

solicitou a Companhia Concessionaria das Docas do Porto da Bahia, em petição transmittida com o vosso officio n. 31, de 10, de maio proximo findo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, do material mencionado nas inclusas relações; excluindo-se, porém, os artigos indicados pela palavra «não», a tinta encarnada. Outrossim, chama a vossa attenção para a lacuna do certificado profissional que não menciona a lei reguladora da concessão de isenção de direitos.

N. 106—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo, de 4 deste mez, que nomeia Cypriano dos Santos Brasileiro para o lugar de collecter das rendas federaes em Amar-gosa nesse Estado.

N. 107—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo pelo qual foi nomeado João Agrippino Velloso, para o lugar de cartorario dessa delegacia.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 72—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a South American Railway Company Limited, em petição de 23 de maio ultimo, resolveu, por acto, de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XXXII, letra b, do decreto n. 7.639, de 18 de novembro de 1909, combinado com o art. 2º, § 22, e art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 5.000 toneladas de carvão de pedra, referidas na inclusa relação, com destino ao serviço do trafego da requerente.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 55—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo, de 31 de maio findo, pelo qual foi nomeado Bento Berillo Lopes Lima, para o lugar de escriptão da collectoria das rendas federaes em Grajaú, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 79—Cabendo ao Ministerio da Justiça a apreciação do recurso que transmittistes com o vosso officio, n. 102, de 14 de maio proximo findo, interposto por D. Amelia Christina de Paula Aroeira, viuva do amauense, aposentado, da Secretaria da Policia, Fernando José Soares Moreira, de acto pelo qual lhe foi negado o montepio a que se julga com direito, incluso vos devolve o respectivo processo, de conformidade com o despacho do Sr. ministro, de 30 do supradito mez, visto que só depois que aquelle Ministerio se houver pronunciado a respeito, poderá o Thesouro tomar conhecimento do mesmo recurso.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 98—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 23 do março proximo passado, e á vista dos documentos remetidos com o vosso officio n. 11, de 1 de fevereiro ultimo, referentes ao concurso de 1ª entrancia realizado nessa delegacia em virtude da ordem da Directoria do Expediente n. 175, de 16 de setembro de 1909, resolveu approvar o alludido concurso.

N. 99—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 24 de maio ultimo, exarado no processo transmittido por essa delegacia com o officio n. 103, de 10 de julho do anno passado, e relativo á liquidção do tempo da serviço do 2º escripturario da Alfandega de Mandos, Angelo Francisco Pereira, aposentado por decreto de 27 de fevereiro de 1908, recommendo-vos providencieis no sentido de serem obtidos da Administração dos Correios desse Estado os necessarios esclarecimentos que vos habilitem a informar com precisão em que data foi recebido nessa delegacia o *Diario Official* que publicou o decreto da aposentadoria daquelle escripturario, visto

como a informação constante do vosso telegramma, de 30 de março proximo findo, por não ser positiva, não satisfaz ao fim que se tem em vista.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 60—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 26, de 16 de fevereiro proximo findo, resolveu, por despacho, de 27 de maio ultimo, approvar o acto pelo qual suspendestes o abono das pensões de meio soldo e montepio que percebia o pensionista Octavio Mazza, filho do capitão Antonio Cidão Mazza, visto ter sido, na qualidade de aluno militar classificado aspirante a official, e estar percebendo os respectivos vencimentos.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 38—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Alfandega dessa cidade em officio encaminhado com o dessa delegacia, n. 34, de 13 de maio ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 23, do art. 2º, combinado com o art. 5º, das premissas da Tarifa, do material mencionado na inclusa relação e destinado ao serviço daquella repartição.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 240—Ann de que possa ter logar a restituição da importancia de 500\$, que o ex-collector das rendas federaes em Pirajú, Celso Bicudo, recebeu de Simão Gabriel, proveniente de multa imposta, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, o que afinal foi relevada por essa delegacia, recomendo-vos providencias no sentido de ser a referida importancia recolhida pelos herdeiros daquelle ex-collector, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho, de 23 de maio ultimo, exarado no processo transmittido á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio, n. 24, de 16 de março proximo findo.

N. 211—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, desse Estado, em officio n. 262, de 19 de abril proximo findo, encaminhado com o dessa delegacia, n. 189, de 7 de maio ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de duas caixas com aparelhos de lacticínios destinados ao Posto Zootecnico Central de S. Paulo, conforme a relação junta.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 56—Declaro-vos, para fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 2 do corrente, exarado no officio da Directoria Geral da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores, n. 63, de 31 de maio proximo findo, resolveu autorizar o despacho livre de direitos na Alfandega de Florianopolis, de seis caixas marcadas, sendo quatro de n. 1 a 4, e duas Dr. G. G. 101 e 102, pertencentes á primeira installação do Sr. Dr. Georg Grienke, recentemente nomeado consul de carreira naquella cidade.

N. 57—Constando do processo transmittido com o vosso officio n. 38, de 15 de abril proximo findo, que houve regular arbitramento para a fiança prestada por Olavo Romão Berlinck, em garantia da sua responsabilidade no cargo de collector da Renda Federaes em Tijucas, nesse Estado, quando se verifica que o arbitramento approved diz respeito á fiança do cargo de administrador da então Mesa de Rendas de S. Sebastião de Tijucas, hoje collectoria, declaro-vos, que o Sr. ministro, a vista de tal circumstancia, resolveu, por despacho

de 17 de maio ultimo, deixar de approvar a fiança do alludido collector, cumprindo-vos arbitrar o valor das fianças para os novos cargos de collector e escriptão, e submeter o vosso acto á approvação do mesmo Sr. ministro, na conformidade do art. 2 das instruções annexas á circular n. 11, de 10 de abril de 1906, afim de que, em seguida, possam os interessados iniciar os respectivos processos.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de junho de 1910

Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 34—Providenciae no sentido de ser submittido á analyse o liquido contido na garrafa que a este acompanha, apprehendida aos negociantes Salles & Comp., e remetida com o officio n. 47, de 4 do corrente, da Collectoria Federal de Barra Mansa.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 531—Providenciae para que á Collectoria Federal do S. Gonçalo seja remetida a quantia de 900\$, em estampilhas do selo adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 80, de 4 do corrente, sendo:

50 da de	\$100.....	5\$000
25 » »	\$200.....	5\$000
1.500 » »	\$300.....	450\$000
25 » »	\$400.....	10\$000
20 » »	\$500.....	10\$000
100 » »	\$1000.....	100\$000
25 » »	\$2000.....	50\$000
20 » »	\$3000.....	60\$000
15 » »	\$4000.....	60\$000
10 » »	\$5000.....	50\$000
10 » »	\$10000.....	100\$000
3 » »	\$20000.....	60\$000

N. 532—Providenciae para que á Collectoria Federal de Maricá seja remetida a quantia de 1.530\$, em estampilhas do selo adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio sem numero, de 1 do corrente, sendo:

250 da de	\$100.....	25\$000
250 » »	\$200.....	50\$000
3.000 » »	\$300.....	900\$000
150 » »	\$500.....	75\$000
75 » »	\$1000.....	75\$000
37 » »	\$2000.....	74\$000
37 » »	\$3000.....	111\$000
30 » »	\$4000.....	120\$000
20 » »	\$5000.....	100\$000

N. 533—Providenciae para que á Collectoria Federal em Santa Theresza seja remetida a quantia de 1.635\$, em estampilhas do selo adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 13, de 5 do corrente, sendo:

50 da de	\$100.....	5\$000
50 » »	\$200.....	10\$000
1.500 » »	\$300.....	450\$000
50 » »	\$400.....	20\$000
50 » »	\$500.....	25\$000
300 » »	\$1000.....	300\$000
50 » »	\$2000.....	10\$000
50 » »	\$3000.....	150\$000
25 » »	\$4000.....	100\$000
25 » »	\$5000.....	125\$000
15 » »	\$10000.....	150\$000
10 » »	\$20000.....	200\$000

N. 534—Providenciae para que á Collectoria Federal de S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro seja remetida a quantia de 900\$, em estampilhas do selo adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme re-

quisitou o respectivo collector no officio n. 46, de 6 do corrente, sendo:

50 estampilhas de	\$100.....	5\$000
50 » »	\$200.....	10\$000
500 » »	\$300.....	150\$000
50 » »	\$400.....	20\$000
50 » »	\$500.....	25\$000
150 » »	\$1000.....	150\$000
51 » »	\$2000.....	102\$000
20 » »	\$3000.....	60\$000
12 » »	\$4000.....	48\$000
16 » »	\$5000.....	80\$000
10 » »	\$10000.....	100\$000
5 » »	\$20000.....	100\$000
1 » »	\$50000.....	50\$000

N. 535—Tendo a Collectoria Federal do Bom Jardim em officio n. 25, de 24 de maio ultimo, communicado que devolveu a essa repartição 5.000 cintas do imposto de consumo, da taxa de 25 réis, em vez de 10.000, a que se refere a ordem desta directoria n. 437, de 18 do mesmo mez, e estando aquella estação fiscal completamente desprovida dos valores pedidos, autorizo-vos a enviar-lhe, com a maxima urgencia, 5.000 sellos da taxa de 25 réis, para cigarros, em troca das cintas devolvidas, ficando portanto sem efeito a ordem anterior, e se ainda não tenha sido cumprida.

N. 536—Transmitto-vos o incluso processo de recurso interposto por Max Rosner e camicinha com o officio n. 41, de 11 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal no Paraná, afim de que providencias no sentido de ser devidamente examinada a estampilha opposta ao documento de fls. 4.

N. 537—Providenciae para que á Collectoria Federal de Duas Barras, seja remetida a quantia de 670\$, em estampilhas do selo adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 566, de 6 do corrente, sendo:

100 da de	\$100.....	10\$000
100 » »	\$200.....	20\$000
1.500 » »	\$300.....	450\$000
100 » »	\$400.....	40\$000
100 » »	\$500.....	50\$000
100 » »	\$1000.....	100\$000

N. 538—Providenciae para que á Collectoria Federal em Rezende seja remetida a quantia de 760\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 72, de 7 do corrente, sendo (setecentos e sessenta mil réis):

1.000 cintas de	\$025 especiaes	5\$000
1.500 » »	\$200.....	300\$000
500 » »	\$240.....	120\$000
500 » »	\$300.....	150\$000
4.000 estampilhas de	\$025.....	100\$000
1.000 » »	\$040.....	40\$000
500 » »	\$050.....	25\$000

—Sr. delegado fiscal no Paraná.

N. 13—Recomendo-vos providencias no sentido de ser devidamente cumprida a ordem desta directoria, n. 7, de 12 de março do corrente anno.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 34—Em resposta ao vosso officio n. 36, de 18 de outubro de 1909, tratando da existencia, na Alfandega de Porto Alegre, de grande quantidade de termos de responsabilidade, cuja baixa os interessados, com prejuizo dos interesses fiscaes, não promovem, apesar de intimados, chamo vossa attenção para o que S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda resolveu sobre assumpto identico e constante da ordem n. 210, de 28 de maio proximo findo, publicada no *Diario Officia*, do dia seguinte, e dirigida á Delegacia Fiscal de S. Paulo.

— Sr. collector das rendas federaes em Maricá:

N. 10 — Recommendando-vos, com relação ao vosso officio sem numero, de 1 do corrente, que devem ser também assignadas as relações demonstrativas do movimento e saldos das caixas de estampilhas, que acompanham as faturas, pedidos de supprimento, sem o que não poderá esta Directoria providenciar a respeito.

Requerimento despachado

As petições da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz tiveram o seguinte despacho: Complete o sello da primeira relação.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 9 do corrente:

Foi exonerado o capitão tenente Alvaro Nunes de Carvalho, do cargo de director de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha desta Capital, que interinamente exerce;

Foi nomeado o engenheiro militar capitão Lino Carneiro da Fontoura, para exercer interinamente o cargo de director de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de junho de 1910

Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 2.541 — Restituindo-vos o incluso processo de exercícios findos, que me transmitistes com o aviso n. 39, de 30 de abril ultimo, e de que são credores Santos Rocha & Comp., declaro-vos que, pela Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, já foi feita a competente annotação no mesmo processo.

N. 2.542 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Norte, com o credito de 2.482\$, á conta da verba 17 — Superintendencia de Navegação, quota, conservação e melhoramentos do balizamento das costas, do orçamento em vigor, para attender á despesa com o restabelecimento do balizamento illuminativo do canal do S. Roque.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2.543 — Em resposta ao vosso aviso n. 5, de 28 do maio ultimo, tenho a honra de declarar-vos que todas as providencias já foram dadas para que, pela delegacia do Thesouro em Londres, fosse effectuado o pagamento de £ 123.19-5, importância do excesso reclamado pelo armador do vapor *Ch'ra*, por avarias causadas pelo contra-torpedeiro *Amazonas*, em Cabo Verde, tendo dessa resolução vos dado conhecimento, como vos dignareis de verificar pelo aviso n. 2.397, de 26 também do mez passado.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.514 — Satisfazendo o que solicitastes em officio n. 35, de 31 de março proximo findo, transmitto-vos os editaes de concorrência, referentes aos contractos celebrados entre a Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio e a Companhia Brasileira de Energia Electrica e a Capitania do Porto do Estado de Pernambuco e diversas firmas.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 9 deste mez foram nomeados:

Auxiliar do archivista do Grande Estado-Maior do Exercito, o 2º tenente reformado Manoel Francisco de Almeida, e preparador physico-químico do laboratorio da 4ª divi-

são do Departamento da Guerra, Fernando Riviere;

Foi dispensado do lugar de agente do rancho do Collegio Militar o 2º tenente reformado Manoel Francisco de Almeida.

Expediente de 2 de junho de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 9:547\$900, sendo: a Alfredo Pimentel & Comp., 2:053\$800; a Behrend, Schmidt & Comp., 952\$350; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 216\$32; a Gonçalves Castro & Comp., 322\$120; a Haupt & Comp., 379\$800; a J. L. Rodrigues da Costa, 24\$400; a Luiz Macedo, 852\$700; a Villas-Boas & Comp., 4:360\$988 e a Virgilio Machado, 127\$500 (aviso n. 389);

De 10:216\$458, sendo: a Bertholdo Wachteldt, 474\$500; a Bernard Frères, 581\$; a Bragança Cid & Comp., 3:217\$84; a Isnard & Comp., 424\$700; a Orlando Rangel & Comp., 1:180\$410 e a Silva & Granada, 4:338\$264 (aviso n. 390).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo a collocação de um aparelho telefonico na residencia do ministro da Guerra, á rua do Marechal Bittencourt n. 40, Riachuelo.

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração o requerimento em que D. Francisca Grethner de Lima, viuva do major do exercito Julio Cesar da Silva Lima pede que se mande apostillar na patente que acompanha o mesmo requerimento a graduação deste posto do dito official.

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Mandando:

Enviar á secretaria da Guerra uma relação exacta por officiaes, por armas, para se poder resolver com segurança sobre a organização definitiva do quadro suplementar de que trata o art. 123 da lei n. 1.860 de 4 de janeiro de 1908, tendo-se em vista as necessidades do serviço nos diversos departamentos do Ministerio da Guerra, nos estabelecimentos de ensino e nas fabricas e os officiaes que se acham em commissões em paizes estrangeiros;

Nomear uma comissão de engenheiros da qual deverá fazer parte o coronel Joaquim Martins de Mello para examinar os edificios existentes na fabrica de ferro de Ipanema, orgando a despesa a fazer-se com a adaptação de um quarel para um batalhão de infantaria;

Servir addidos: á 2ª companhia isolada, até segunda ordem, o 2º tenente Flaviano de Brito, e á 13ª companhia o capitão Olyntho Nunes Sardemberg.

Permittindo:

Ao capitão Pedro Maria Trompouesky Tau-lois vir á Capital Federal;

Ao veterinario interino do exercito Arnaldo Cavalcante de Albuquerque prestar seus serviços na 6ª divisão do departamento da Guerra.

Transferindo, na arma de infantaria, os 2º tenentes Nuno Corrêa de Moraes do 53º batalhão de caçadores para o 9º regimento e Manoel Guilherme de Almeida do 9º regimento para o 53º batalhão, continuando o primeiro dos referidos officiaes addido ao mesmo batalhão aguardando sua reforma.

— Ao chefe do Departamento da Administração, mandando fornecer, com urgencia, á Escola de Minas de Ouro Preto o armamento necessario á instrução militar dos respectivos alumnos e ao 5º regimento de infantaria o instrumental regulamentar para a sua banda de musica, tres bandeiras e respectivos portes.

— Ao inspector permanente da 10ª região, declarando que deverá ser conservado no Sanatorio Militar dos Campos do Jordão o enfermeiro de que trata o director interino do mesmo sanatorio em officio de 24 de março ultimo, convindo, porém, que no contracto a lavrar-se com o dito funcionario, se estabeleça a clausula de obrigar-se elle á limpeza e conservação do estabelecimento, além dos demais serviços do seu emprego.

— Ao director geral de Contabilidade da Guerra, declarando que ao fiel do almoxarifado do Hospital Central do Exercito Alfredo Martins deve ser mensalmente abonada a quantia de 80\$ para pagamento do aluguel de sua casa, devendo cessar esse abono quando ficarem promptas no mesmo hospital as casas destinadas ao seu pessoal interno.

Dia 3

Ao chefe do Departamento da Guerra, permittindo ao 1º sargento amanuense Luiz Candido Souto Junior, que segue com destino á 12ª região de inspecção permanente, demorar-se 10 dias na cidade do Rio Grande.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 6 de junho de 1910

Jacob Ditz, pedindo certidão dos titulos da pensão do montepio, conferidos aos herdeiros do finado Ernesto Mary, mestre de linha de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Deferido.

D. Julia Gonçalves Pinto, viuva de Manoel Gonçalves Pinto, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal, apresentando documentos para serem annexados ao processo do montepio que reclama. — Satisfaz as exigencias do despacho de 8 de abril ultimo.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 7 do corrente, foi nomeado o bacharel Claudio Soares para o lugar do escripturario da comissão de obras de melhoramentos do porto de Cabedello.

Expediente de 9 de junho de 1910

Declarou-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, que pela comissão fiscal do porto do Rio de Janeiro estão dadas as providencias no sentido de ser locado e entregue ao commando da Força Policial o terreno cedido no Mangue, para o edificio do posto. Quanto ao outro terreno, para o posto de soccorros, a comissão cederá, ao preço de 20\$ por metro quadrado, desde que fique organizada a planta dos terrenos disponiveis da alludida comissão. (Aviso n. 255, do 7).

— Comunicou-se:

A' Directoria Geral dos Correios que de ordem do Sr. ministro deve aquella directoria proceder a investigações no sentido de apurar a responsabilidade do funcionario que deu causa ao extravio do registrado, de que trata o seu officio n. 79, de 21 de maio ultimo;

Que o Ministerio da Fazenda julgou sufficiente e idonea a fiança presta-la por D. Maria Ferreira de Souza Castrioto, agente do Correio de S. Sebastião dos Ferreiros, no Estado do Rio de Janeiro.

— Remetteu-se:

A' Inspectoria Geral de Navegação cópia do horario da Navegação Bahiana, appro-

vado por acto deste ministerio, de 3 de maio ultimo;

Ao Ministerio da Marinha, para uso das estações radiotelegraphicas a cargo daquelle ministerio, 20 exemplares da *Liste alphabetique des indicatifs d'appel continus dans la nomenclature officielle des stations radiotelegraphiques* e igual numero de exemplares do supplemento n. 7, da referida nomenclatura;

Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, cópia do aviso expedido aos Correios sobre franquia postal para a correspondencia em serviço do recenseamento.

— Foram pedidas providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido do serem despachados, livres de direitos, na Alfandega desta Capital, 50 volumes contendo tubos pneumáticos destinados á Repartição Geral dos Telegraphos.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 31 de maio de 1910

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que, no Thesouro Nacional, sejam effectuados os seguintes pagamentos:

Da conta da Estrada de Ferro Central do Brazil, na importancia de 520\$800, proveniente de passagens e transportes concedidos e de telegrammas transmitidos em proveito do Serviço de Povoamento no mez de janeiro proximo passado. (Aviso n. 1.168.)

A importancia do 16\$900 proveniente de passagens fornecidas pela Estrada de Ferro Minas e Rio a este ministerio em proveito da Inspectoria do 7º Districto Agricola, no corrente anno. (Aviso n. 1.166.)

A Sociedade Anonyma Progresso, proprietaria do jornal *A Imprensa* da quantia de 410\$, em quanto importa a sua conta, relativa a publicação feita em proveito da policia sanitaria dos animaes, no corrente mez. (Aviso n. 1.165.)

Das cinco contas, na importancia total de 4:245\$793, provenientes de passagens, telegrammas transmitidos e fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, nos mezes de janeiro, março e abril proximos passados. (Aviso n. 1.164.)

Ao representante do *Correio da Noite*, a quantia de 1:485\$, em que importa a conta proveniente de publicações de propaganda, feitas por ordem deste ministerio no corrente anno. (Aviso n. 1.163.)

Ao representante do *Correio da Noite* a quantia de 156\$, em que importa a conta proveniente de publicações do edital sobre a introdução de animaes reproductores, feitas por ordem deste ministerio, no corrente anno. (Aviso n. 1.162.)

A Janowitz Wahle & Comp., F. F. Braga, Joaquim Ferreira Brandão e Pestana & Comp. da quantia de 3:535\$730, em que importam as contas provenientes do fornecimento de varios artigos ao Observatorio Nacional, no corrente anno. (Aviso n. 1.161.)

A Alberto Reevr da quantia de 11:289\$, em que importa a conta proveniente de trabalhos executados nas obras do edificio do Museu Nacional e suas dependencias, no mez proximo passado. (Aviso n. 1.160.)

A Adolpho Freire da quantia de 241\$682, ouro, 427\$, papel, ao cambio de 15 9/32, em que importa a conta, proveniente do fornecimento de varios artigos á commissão de propaganda do café no estrangeiro, no mez proximo passado. (Aviso n. 1.159.)

A Oswaldo Ramos Lima da quantia de 8:940\$ em que importa a conta de trabalhos feitos no edificio desta Secretaria de Estado. (Aviso n. 1.158.)

Ao representante do jornal *O Commercio de S. Paulo* da quantia de 1:980\$, proveniente de publicações de propaganda feitas no corrente anno, por ordem deste ministerio. (Aviso n. 1.157.)

De conformidade com o termo de ajuste e mais documentos que a este vão annexos, rogo vos digneis de ordenar as necessarias providencias para que, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de São Paulo, seja lavrada a escriptura de compra e venda das fazendas «Capivara», «Santa Luzia» e «Capão Rico», destinadas ao nucleo «Monção», no referido Estado, pelo preço total de 262:300\$, correndo a despesa pelo credito de 400:000\$ distribuido aquella delegacia por conta da verba III, titulo IV, consignação «Serviços nos Estados»: inspectores e auxiliares do serviço de povoamento, despesas com material e com a fundação de nucleos colonias e localização de imigrantes, art. 2º da vigente lei organica. (Aviso n. 1.156.)

Sendo de conveniencia publica a conclusão das obras que estão sendo executadas no Jardim Botânico e no Museu Nacional, no menor prazo possivel, e, para isso, tornando-se necessario o augmento do pessoal operario, cujo pagamento precisa ser feito semanal ou quinzenalmente, rogo vos digneis de ordenar que ao auxiliar tecnico deste ministerio, engenheiro João Baptista de Moraes Rego, incumbido de fiscalizar as mesmas obras, seja, pelo Thesouro Nacional, adiantada a quantia de 50:000\$, afim de attender ao pagamento das folhas dos referidos operarios, prestando contas oportunamente.

O adiantamento deverá ser classificado da seguinte forma: 25:000\$ no credito aberto pelo decreto n. 7.910, de 19 de março, titulo Jardim Botânico — consignação «Despesas de instalação» sub-consignação «Construção e reconstrução de edificios etc. e 25:000\$ no credito n. 7.918, de 24 de março, titulo Museu Nacional — consignação «Despesas de instalação», sub-consignação «Obras no edificio do Museu e suas dependencias etc. (Aviso n. 1.167.)

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 8 do corrente, foi nomeado Lindolpho Vellasco para exercer, interinamente, o cargo de escripturario da Escola de Aprendizizes Artifices de Goyaz, durante o impedimento do serventuario effectivo, com a gratificação mensal de 250\$000.

— Por outras de 9 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, José Amavel, do cargo do professor de desenho da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Piahy.

Foram nomeados:

Alvaro Freire, para exercer o cargo de professor de desenho da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Piahy;

Lobelio Pinto Carneiro, para exercer, interinamente, o cargo de escripturario da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro, durante o impedimento do serventuario effectivo, com a gratificação mensal de 250\$000.

Expediente do dia 9 de junho de 1910

Expediu-se aviso ao director da Escola de Aprendizizes Artifices de Goyaz approvando a designação de Lindolpho Vellasco, feita em 1 de abril ultimo, para substituir o escripturario Leão de Ramos Caiado, que foi licenciado e declarou-se que a esse substituto foi arbitrada a gratificação mensal de 250\$000.

— Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional communicou-se que, por portaria de 7 do corrente, foi nomeado João Ferreira Pacheco para exercer o cargo de correio da Secretaria de Estado deste ministerio, vago pelo fallecimento de João Cardoso da Costa.

— Ao director geral do serviço do povoamento remetteram-se as portarias concedendo seis mezes de licença, para tratar de sua saúde, ao medico e ajudante da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, Dr. Carlos Accioly de Sá, e nomeando, interinamente, para substituí-lo, durante o seu impedimento, o Dr. Mario Floriano de Toledo.

— Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional communicou-se que, por portaria de 4 do corrente, foi nomeado o Dr. Mario Floriano de Toledo para exercer interinamente o cargo de medico e ajudante da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, durante o impedimento do serventuario effectivo Dr. Carlos Accioly de Sá, a quem, por acto da mesma data, foram concedidos seis mezes de licença, para tratar de sua saúde.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 9 de junho de 1910

Declarou-se ao director geral da Directoria Geral de Estatistica ter sido approvada a proposta constante de seu officio n. 1.075, de 3 do corrente mez, no sentido da ser admittido para o serviço do recenseamento no Estado do Rio Grande do Sul o pessoal a que se refere no mesmo officio.

— Solicitaram-se providencias da Directoria Geral de Saude Publica no sentido de ser ultimado o exame prévio da invenção de John Andrews e Sydney Andrews de «um novo processo para melhorar a qualidade da farinha de trigo, semola e farinhas analogas», afim de que possam ser attendidos no que pedem os referidos inventores.

— Trasmittio-se ao Ministerio da Fazenda, em additamento ao aviso n. 160, de 6 do corrente mez, uma relação referente ao material de que trata o mesmo aviso e remittida pela director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Alagoas, afim de substituir a relativa ao citado material, que não satisfaz as exigencias das reparações aduaneiras.

— Communicou-se ao chefe do Serviço de Publicações e Bibliotheca ter o director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado da Parahyba declarado que, em vez de 10, recebeu somente oito exemplares do «Atlas dos Estados Unidos do Brazil», de que trata a circular n. 12, desta directoria geral, de 10 de fevereiro ultimo.

Requerimentos despachados

Thomas Joseph Murphy, pedindo certidão da annotação feita no registro geral relativamente aos beneficios da Convenção Internacional em favor da sua invenção privilegiada pela carta-patente n. 5.727.—Deferido.

R. Franz Molnar, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo processo para coagulação e conservação do latex, gomas e semelhantes extrahidos das plantas, arbustos e arvores, denominado — Systema Bernhard — para fins industriaes». — Compareça nesta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do selo e da primeira annuidade da patente.

Robert Macpherson e William Ewin Heys, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo processo do fabricar sabão para fins industriaes».—Idem.

Empresa Serraria e Marcenaria Tunes, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo systema de parede de madeira».—Idem.

Harold Edward Sherwin Holt, pedindo privilegio para a sua invenção de «aperçoamento em navalhass».—Idem.

Cyro Lopes de Andrade, pedindo privilegio para a sua invenção de «um systema aperçoamento de charuto com boquilha isoladora».—Idem.

F. Paulo de Freitas, pedindo por certidão o teor do art. 57 do regulamento approved pelo decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882, extrahido do respectivo autographo.—Deferido.

Frederico Frehse, pedindo garantia provisoria para a sua invenção de «uma nova mesa elastica com dissensores metallicos».—Compareça nesta Directoria Geral, a fim de receber guia para pagamento do sello.

Edwin Montague Wilkes e Bertram Haydu White, pedindo garantia provisoria para a sua invenção de «um novo systema de equilibrar carros de duas rodas collocadas em alinhamento recto, de estradas de ferro o ferro-carris, denominado «Systema Mono-Trilho».—Idem.

Empresa Serraria e Marcenaria Tunes, pedindo garantia provisoria para a sua invenção de «um novo systema de parede de madeira».—Idem.

Lameira, Marciano & Comp., pedindo, por certidão, os relatorios referentes á cartapatente n. 5.623 e suas modificações.—Deferido.

Frederico Trostdorf, pedindo para ser averbada a transferencia que fez da cartapatente n. 5.901, de que é concessionario, o Dr. José Fonseca Teixeira de Barros.—Idem.

«Trusfood Limited», pedindo para ser averbada a transferencia que lhe fez «Merrell Soule Compagny da carta patente n. 4.767, de que é concessionaria.—Exiba, devidamente traduzidas, as peças que apresenta.

Farinha, Carvalho & Comp., pedindo que, por equidade, lhes seja facultado o pagamento das 2ª e 3ª annuidade da patente n. 5.322, de que são concessionarios.—Prove ter feito uso effectivo da invenção.

José Moreira de Figueiredo Vasconcellos, pedindo revalidação por mais quinze annos da patente n. 1.882, de que é concessionario.—Prove o uso effectivo da invenção e pague as annuidades em atraso.

Leclerc & Comp., pedindo reconsideração do despacho que mandou traduzir o reconhecimento ou legalização do que está escripto em lingua estrangeira, nas procurações passadas em paiz estrangeiro.—Mantido o despacho anterior.

Missens Baptista Cardoso, pedindo para ser ultimado o exame previo em sua invenção de «um sal para engordo de animaes, denominado—sal de canna verde»—e requisitado da repartição examinadora o relatorio e as condições acerca da materia do referido exame.—Indeferido.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 9 de junho de 1910

B. Frauk-Gudger.—Salle o requerimento.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 2 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Agricultura, Industria o Commercio.—Avisos:

N. 1.212, de 4 de junho de 1910, pagamento de 300\$ a José Dionysio Meira por trabalhos prestados no Observatorio Nacional;

N. 1.207, de 3 do corrente, pagamento de 700\$, a Alberto Level, por serviços prestados as obras do Posto Zootecnico Federal em Pinheiros;

N. 1.187, de 1 do corrente, pagamento de 1:240\$, a Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo e Dr. Antonio Passos, por serviços prestados em proveito da propaganda do café;

N. 1.166, de 21 do mez findo, pagamento de 16\$900, a Estrada de Ferro Minas e Rio, proveniente do passagens em proveito da Inspectoria da 7ª Districto Agricola;

N. 1.160, de 31 do mez findo, pagamento de 11:289\$, a Alberto Reeve, proveniente de trabalhos executados nas obras do edificio do Museu Nacional.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.133, de 2 do corrente, pagamento de 1.012\$ a diversos, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 1.132, de 2 do corrente, pagamento de 1:193\$ a diversos, de fornecimentos á mesma;

N. 1.167, de 7 do corrente, pagamento de 2:000\$ ao Sr. Aristides Rabello e outro, por serviços prestados ao mesmo ministerio;

—Ministerio da Justiça e Negocios Internos—Avisos:

N. 2.703, de 3 deste mez, pagamento de 500\$ da folha do pessoal subalterno do Instituto Nacional de Musica, no mez de maio findo;

N. 2.705, de 3, idem de 100:000\$ a Arthur Muniz Barreto, de gratificação por serviços extraordinarios prestados ao ministerio, no mez de maio findo;

N. 2.706, de 3 deste mez, pagamento de 700\$ de folha de serventes, da Secretaria de Policia, do serviço medico-legal;

N. 2.737, de 6, idem de 11:860\$772 a diversos, de fornecimentos ao Hospicio Nacional de Alienados, no mez de maio findo;

N. 2.733, de 4 do corrente, pagamento de 1:800\$, da folha da differença de vencimentos a que tem direito dver os funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica;

N. 2.696, de 2 do corrente, pagamento de 19\$350, a Antonio Pereira Ramos de Almeida, por serviço elisital de Alcantara, no Estado do Maranhão;

N. 2.694, de 2 do corrente, credito de 31\$900, á Delegacia do Maranhão, para occorrer, ao pagamento de livros e artigos de expediente fornecidos por Antonio Pereira Ramos de Almeida;

N. 2.687, de 2 do corrente, pagamento de 12:377\$460, a diversos de material adquirido pela Colonia Correccional dos Dois Rios;

N. 2.674, de 2 do corrente, pagamento de 214\$, ao Dr. Domingos J. da Silva Cunha, para occorrer as despesas de prompto pagamento;

N. 2.662, de 1 do corrente pagamento de 814\$300, a Repartição Geral dos Telegraphos, da installação de um aparelho telephonico;

N. 2.661, de 1 do corrente, pagamento de 588\$, a Carvalho & Comp., de comedorias fornecidas ao Primeiro Tribunal do Jury;

N. 2.659, de 1 do corrente, indemnização de 30\$, á Israel Muniz Bittencourt, de despesas miudas.

N. 2.341, de 10 do corrente, pagamento do 700\$, á José Arce, de fornecimentos.

—Ministerio da Fazenda—Avisos:

N. 125, de 7 do corrente, pagamento á Alberto de Almeida & Comp. e outros, por obras na Caixa de Conversão e Thesouro Nacional;

N. 139, de 7 do corrente, pagamento de 350\$, á Henrique Pelletier dos Santos, de gratificação, por serviços de electricista prestados áquelle ministerio;

N. 233, de 9 do mez findo, Laboratorio Nacional de Analyses, pagamento de 433\$700, á Imprensa Nacional, de objectos de expediente fornecidos ao mesmo.

Exercicios findos:

Requerimento de Rodrigues & Comp., pagamento de 818\$, de publicações feitas no *Jornal do Commercio* em 1909:

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 401, de 6 de junho, pagamento de 66:360\$120, ao Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes de tropas, no corrente anno;

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.913, de 27 de abril proximo findo pagamento de 1:680\$679, aos herdeiros do capitão tenente reformado Elpidio da Gama Bentes.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

31ª SESSÃO EM 9 DE JUNHO DE 1910

Presidencia do Sr. ministro Pindabiba de Mattos—Procurador Geral da Republica o Sr. ministro Guimarães Natal

Às 11 horas e meia da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito-Santo e João Pedro, que se acham em gozo de licença, e os Srs. ministros Manoel Martinho e Epitacio Pessoa, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

PASSAGENS

Recurso extraordinario

N. 606—Ao Sr. ministro Manoel Martinho.

Appellação civil

N. 1.780—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Revisão criminal

N. 1.244—Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Appellações civeis

N. 1.526—Bahia—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espindola e Pedro Lessa; appellant, a Fazenda Federal; appellada, D. Francisca Dantas da Silveira Carvalho.—Confirouse a sentença na parte que condemnou.

Fazenda a pagar o pedido liquido e nos juros da mora, da contestação da lide em diante, e reformou-se a dita sentença na parte em que se refere aos lucros cessantes, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha, que a confirmavam *in totum*. Impedidos, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Ribeiro de Almeida.

N. 1.585 — Rio Grande do Sul (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Ribeiro de Almeida; appellante embargada, a Fazenda Federal; appellado embargante, o tenente Hymen da Cunha Louzada. — Não passando a preliminar da prescrição, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha, foram desprezados os embargos, confirmando-se o accordão embargado, contra os votos dos Srs. ministros Canuto Saraiva e Manoel Espinola, que os recebiam para re-estaurar a sentença da 1ª instância. Impedido, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.697 — Capital Federal — Relator o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Ribeiro de Almeida; appellantes D. Maria Maya Pereira Sodré e outros; appellada a Fazenda Nacional. — Reformou-se a sentença appellada, para mandar pagar 200 réis por metro quadrado por todo o terreno desapropriado, e negaram provimento na parte em que alguns dos appellantes pedem a anulação do processo; pagas as custas em proporção, unanimemente. Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Revisões criminaes

N. 1.290 — Minas Geraes — Relator o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores os Srs. ministros Canuto Saraiva e Ribeiro de Almeida; peticionarios Daniel Ferreira de Magalhães e outros. Foi confirmada a sentença negando-se provimento ao pedido, unanimemente. Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.337 — S. Paulo — Relator o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; peticionario Miguel Lamarthe. Foi confirmada a sentença, unanimemente. Impedidos os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Canuto Saraiva.

N. 1.310 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; peticionario, Franklin Rodrigues do Almeida. — Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 1.323 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola; peticionarios, Antonio José da Silva e Gregorio José de Araujo. — Deu-se provimento ao pedido para mandar que os peticionarios respondam a novo julgamento, unanimemente. Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.372 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; peticionario, José Maria de Souza. — Por desampate deram provimento ao pedido para restabelecer a sentença de 1ª instância, reformando assim o accordão recorrido, contra os votos dos Srs. ministros André Cavalcanti, Godofredo Cunha, Pedro Lessa e Ribeiro de Almeida. Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.
— O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Jurisprudencia

Habeas-corpus

Em processo por crime de peculato, desde que se levante, com visos de verdade, a hypothese de ser o descaminho do dinheiro publico, que motivou o desfalque, resultado de um furto soffrido pelo accusado e não de culpa deste, é inadmissivel a sentença condemnatoria, porque ella presuppõe a prova plena do delicto e de quem seja seu autor.

N. 399. — Vistos e expostos estes autos de appellação crime, em que é appellante *ex-officio* o juiz seccional da 2ª vara do Districto Federal, e appellado o capitão da Força Policial do mesmo districto Francisco Salles de Carvalho: Dalles consta que, tendo o appellado recebido do Thesouro Federal a quantia de 9:509\$235 para, como commandante da companhia, pagar o pret das respectivas praças, e havendo effectuado parcialmente esse pagamento no dia 2 de abril de 1908, abstenendo-se de fazel-o aos soldados que não compareceram, o que deixou em em seu poder, por não haver cofre na Brigada Policial, a sobre de 1:250\$, a qual não teve a devida applicação por haver o appellado dado parte official de que lhe fôra subtrahida, na noite do referido dia, quando dormia, estando a viajar em trem da Estrada de Ferro Central, foi o dito capitão submettido, por effeito da alludida parte, a conselho de investigação e posteriormente ao de guerra, que julgou-se incompetente para conhecer do facto, por não estar elle comprehendido entre os crimes de natureza militar, que pôdem ser commettidos por praças e officiaes da mesma Força Policial, sendo antes um delicto previsto no Codigo Penal commum como tal, de competencia da Justiça Federal por lesar a Fazenda Nacional, sentença essa confirmada pelo Supremo Tribunal Militar; quo, em consequencia de tal decisão, passou o processo para a indicada justiça, e, em virtude de denuncia do procurador seccional que capitulou o crime no art. 1º, lettra a, da lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, instaurou-se o competente summario de culpa perante o substituto do juiz seccional da 2ª Vara do Districto Federal, o qual julgou improcedente aquella denuncia, recorrendo *ex-officio* para o juiz seccional, que confirmou a decisão, sendo desse ultimo despacho interposto recurso voluntario para este tribunal que deu-lhe provimento para pronunciar o réo no citado art. 1º, lettra a, de accordão com a denuncia; que, offerecido o libello accusatorio, oppoz-se-lhe contrariiedade, allegando que o extravio de dinheiro, em que se pretende enxergar um peculato, não se deu por culpa do accusado, mas por effeito de furto de tal somma, de que fôra elle victima quando estava a dormir em um vagão da Estrada de Ferro; entrou o réo em julgamento perante o indicado juiz seccional, que o absolveu por não estar provada a responsabilidade criminal do réo, desde que havia duvida sobre esta, por se suscitar, como verosimil, a suspeita de furto da somma objecto do alcance, e na duvida impor-se a solução mais favoravel ao réo, *in dubio pro reo*, que dessa sentença absolutoria interpoz-se *ex-officio* a presente appellação sobre a qual disse o Sr. ministro procurador geral da Republica, entregando a decisão da causa á justiça deste Tribunal. Isto posto, e

Considerando que uma vez que no processo se levanta, com visos de verdade, a hypothese de ser o descaminho do dinheiro, que motivou o desfalque, o resultado de um furto soffrido pelo accusado, e não de culpa deste, não era admissivel a condemnacão do réo, porque a sentença condemnatoria

presuppõe a prova plena do delicto e de quem seja seu autor;

Considerando que a culpa do appellado não parecia incontroversa ao proprio Governo, tanto que este, antes mesmo do processo crime, autorizou-o a indemnizar pelo desconto em seus vencimentos, o prejuizo da Fazenda Nacional;

Accordam negar provimento á appellação *ex-officio* para confirmar, por seus juridicos fundamentos, a sentença absolutoria.

Custas na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 13 de novembro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Manoel Martinho*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *G. Natal*. — *Pedro Lessa*. — *André Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*. — *M. Espinola*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

E' julgada por sentença para que produza seus devidos effeitos a segunda desistencia dos embargos oppostos pelo appellante ao accordão anterior que o condemnara a dous annos e oito mezes de prisão, visto já ter cumprido a referida pena.

N. 185. — Vistos e relatados estes autos do appellação-crime, em que o appellante, ora embargante, tenente-coronel Alcides Augusto Pereira, pede desistencia do recurso de embargos que oppoz ao accordão de fls. 170 v., visto já ter cumprido a pena de prisão de dous annos e oito mezes que lhe foi imposta, fls. 177, julgam por sentença o alludido pedido de desistencia para que produza os seus devidos effeitos. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 17 de novembro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *André Cavalcanti*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Manoel Martinho*. — *M. Espinola*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Confirma-se a sentença de primeira instancia que á vista das provas condemnou um dos denunciados e absolveu o outro.

N. 319. — Vistos, relatados e discutidos, estes autos de appellação crime, do Estado de S. Paulo, em que é appellante João Francisco de Oliveira, e appellada a justiça; o Supremo Tribunal Federal, confirma a sentença appellada de fls. 149 por seus fundamentos.

Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 17 de novembro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Pedro Lessa*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *Canuto Saraiva*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Manoel Martinho*. — *M. Espinola*. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natal*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Sentença do juizo federal da secção de S. Paulo

Contra os réos João Francisco de Oliveira e Antonio Alves Pimentel articula o Dr. procurador da Republica, no libello de fls. 97 — que no dia 29 de março do anno proximo passado — em Pitangueiras — comarca de Serfãosinho, deste Estado — introduziram doloamente na circulação as 15 cedulas de 10\$ e uma de 100\$ constantes de fls. 37 — reconhecidas falsas — dando-as em pagamento á João Oliveira da Silva, em compra de 18 cabeças de gado — que assim procedendo in-

correram na sanção do art. 241 do Código Penal e devem ser condemnados nas penas do grão maximo daquelle artigo, attenta a circumstancia do § 13 do art. 39 do mesmo Código.

Os réos, por seus advogados, apresentaram as razões de fls. 132, com os documentos de fls. 138 e 139 e fls. 142 com o documento em appenso á estes autos.

E, depois de vistos e examinados estes autos,

Considerando que, effectivamente, o réo Antonio Alves Pimentel fez os pagamentos referidos no libello, com o dinheiro enviado por João Francisco de Oliveira por intermedio de Alexandre Augusto de Avellar, ignorando a falsidade das mesmas, fls. 9, 11 e 20;

Considerando que, logo que foi descoberta a falsidade de algumas cedulas, desse pagamento, Pimentel deixou a boiada com o seu companheiro Avellar e foi procurar a João Francisco de Oliveira para contar-lhe do occorrido, pedindo-lhe explicações e para que fosse soltar Avellar que por isso havia sido preso em Pitangueiras, negando-se o mesmo a dar qualquer providencia e explicações;

Considerando que, no acto do pagamento, Pimentel, a pedido de Oliveira, fez o troco de uma cedula de 20 \$ por diversas de 10\$, o que patenteia a ignorancia da falsidade destas (fls. 70 e 76);

Considerando que, dos diversos interrogatorios a que sujeitaram os réos, bem como de suas acareações com a testemunha Alexandre Augusto de Avellar e de suas declarações as fls. 76 e 78 v. chega-se a convicção da culpabilidade de João Francisco de Oliveira—fls. 9, 20, 24 v. e 31 v.—enviando as cedulas falsas de fls. 38 a 55; ainda;

Considerando que as declarações de Pimentel são sempre uniformes, confirmadas pela testemunha de fls. 64 v. (portadora do dinheiro) que como elle victima de João Francisco de Oliveira, convecem de sua innocencia;

Considerando que João Francisco de Oliveira não dá explicação satisfactoria da procedencia desse dinheiro, não se defendendo, apenas contestando os factos e accusando Pimentel de crimes estranhos ao processo;

Considerando que Pimentel e Avellar, convidados para socios na compra do gado para ser abatido naquelle localidade, não acceitaram, declarando ambos não terem capital e um, não entender do negocio. foram por João Francisco de Oliveira contractados como camaradas e nesse caracter é que um conduz o dinheiro e outro faz o pagamento;

Considerando que os attestados em favor de João Francisco de Oliveira são contrariados pelo documento em appenso e attendendo a justificação procedida em favor de Antonio Alves Pimentel e ao demais que dos autos consta e disposições de direito;

Julgando procedente o libello contra o réo João Francisco de Oliveira, o condemnno nas penas do grão medio do art. 241 do Código Penal a tres annos de prisão cellualar, que cumprirá na Penitenciaria desta Capital, e julgando improcedente quanto a Antonio Alves Pimentel, o absolvo da accusação que lhe foi intentada e mando se passe alvará de soltura em seu favor, si por al não estiver preso.

Pagas as custas na forma da lei. O escrivão faça as intimações necessarias.

S. Paulo, 30 de janeiro de 1908.—Manoel Dos de Aquino e Castro.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, O SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS—ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 23 a 28 de maio de 1910

Ação ordinaria

Autor, Maurice Le Tellier; réo, Alfredo Novis.

Contra minula de agravo

Segundo o art. 54, n. VI, letra e, da lei n. 221, de 1894, só se dá agravo do despacho que concede ou denega carta de inquirição, e não do que a manda ser suspensiva ou não. E o agravante tanto sentiu que semelhante disposição não autorizava o recurso interposto que se acobertou ainda sob a capa do estafado *damno irreparavel* da letra n. seguinte. Ora, como já declarou o Egrejo Supremo Tribunal Federal, no accordão de 5 de janeiro de 1907, proferido no agravo n. 886, «o inconveniente de poder chegar a carta de inquirição, si a dilação não for suspensa, depois do lançamento, podendo entretanto fazer prova essencial ao julgamento, encontra remedio no art. 136 do regulamento n. 737, de 1850, em virtude do qual é dado então á parte juntar aquella carta aos autos, como documento ou com as allegações finies, ou com os recursos que forem admissiveis na causa».

De meritis—Salvo o accordão das partes, o art. 131 do referido regulamento só permite a interrupção da dilação probatoria «quando o contracto ou facto que for objecto principal da demanda tiver acontecido no lugar para o qual se pede carta de inquirição, e ao juiz parecer essa prova necessaria». A contraminuta do agravado, a fls. 70, já considerou esse ponto e para ella, afim de evitar repetições sempre fastidiosas, me limito a chamar a attenção do colendo tribunal *ad quem*.—Sejam os autos presentes ao Egrejo Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Sequestro

Supplicante, Maurice Le Tellier; supplicado, Alfredo Novis.—Feito e julgado subsistente o sequestro, diz Ramalho, pôde o réo embargal-o, cujo processo deve correr, com a audiencia das partes e discussão de provas (Pr. Brás. § 97). Tendo, pois, o réo requerido, pela petição de fls. 376, vista para embargos, não podem ser os autos appensos aos da questão principal, sem graves perturbações para a marcha de ambos os processos. Demais, estes autos de sequestro, que se achavam no Supremo Tribunal Federal, em recurso da decisão que rejeitara a excepção opposta de incompetencia de juizo, só no dia 20 ultimo me foram presentes, para pôr o *cumpra-se* no accordão que confirmou a mesma decisão (fls. 374), quando já a 16 tinha sido interposto pelo réo, na questão principal, um agravo sobre questão de carta de inquirição, que respondi nesta data e sem que o autor agravado houvesse feito na sua contraminuta a mais leve referencia a documentos ou factos fóra dos respectivos autos.—Nestes termos, deiro a petição retro do réo, para que se lhe dê a vista pedida.

Avocatoria

Supplicante, John R. Allen; supplicado, o Dr. juiz municipal de Maricá.—Cumpra-se o venerando accordão de fls. 45.

Interdicto prohibitorio

Supplicants, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited; supplicados, Companhia Brasileira de Energia Electrica e Guinle & Comp.—Cumpra-se o venerando accordão de fls. 268 a 271.

Execução de sentença estrangeira

Exequentes, Rosa da Silva Teixeira Soares, seu marido e outros; fallecido, Manoel da Silva Soares.—Diga a parte sobre os calculos.

Ação ordinaria

Autores, Luciano José de Freitas e irmão; ré, a União Federal.—Vista aos autores, para a réplica.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Godoy, Fernandes & Paiva.—Indefero o pagamento pedido a fls. 891, de accordão com a promoção do Dr. procurador da Republica.

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal; réos, Alfredo Francisco Soares e Henrique da Rocha Pinto.—Recebo o libello. Entregue-se cópia delle e do rôl das testemunhas ao réo preso, notificando-se-o para responder na proxima sessão do jury.

E, logo que constar o dia da reunião da referida sessão, expeçam-se os necessarios mandados, afim de que, na forma da lei, sejam notificadas as testemunhas.

Autora, a Justiça Federal; réos, Dr. Julio do Valle Gonçalves Pereira e outro.—Recebo a appellação.

Sejam os autos presentes ao Egrejo Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Ação ordinaria

Autores, Vicente dos Santos Caneco e sua mulher; réos, O Dr. director da Commissão das Obras do Porto e o Dr. 3º procurador da Republica.—Vista aos autores, para a réplica.

H. beas corpus

Impetrante, Luiz Franco; paciente, Friedrich Karl Wendel.—Requisite-se com urgencia, para o dia 30, á 1 hora da tarde, do Ministro da Justiça, os signaes caracteristicos do individuo reclamado pela Alemanha e quaesquer outras indicações, que sirvam para se verificar a identidade de sua pessoa e que devem ter acompanhado o pedido de extradição; e do Dr. chefe de Policia, os documentos e mais esclarecimentos, que, a respeito de sua identidade, affirma o paciente se encontrarem na mala que lhe foi apprehendida. Fica aliado para o referido dia o interrogatorio do paciente.

Desapropriação

Supplicante, a Companhia Brasileira de Energia Electrica; supplicado, o Visconde de Moraes.—Homologo o laudo dos peritos de fls. 69, que arbitrou, por maioria, em 50.000\$, a indemnização devida ao proprietario; e, como exceda ella á offerta da companhia, condemnno esta nas custas, na forma da lei.

Execução de sentença estrangeira

Supplicante, Antonio Cecilio Moreira de Sá e Mello.—Julgo por sentença o calculo de fls. 44, para que produza todos os effectos legais.

Exequente, Rosa da Silva Teixeira Soares, seu marido e outros; fallecido, Manoel da Silva Soares.—Paguem-se os impostos.

Summario crimes

Autora, a Justiça Federal; réo, Arthur Wernouth.—Cumpra-se o venerando accordão do Supremo Tribunal Federal, de fls. 211 a 212.

Justificação para montepio

Justificante, D. Elvira Mascarenhas dos Santos Silva.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Acção ordinaria

Autores, José Custodio Nunes e sua mulher, José Joaquim da Silva Borges e sua mulher, e Raphael Ferreira da Silva e sua mulher; rés, a União Federal e a Prefeitura Municipal.

Sentença

Conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal em inúmeras decisões, não é sufficiente que se tenha allegado violação da Constituição, para que fique desde logo firmada a competência dos juizes e tribunales federaes, para o processo e julgamento de um pleito; cumpre que o motivo deste tenha por base disposição constitucional que, não estando porventura consubstanciada nas leis ordinarias, escape á competência do juizo commum, que é o da justiça dos Estados. De outro modo não deve ser entendida a disposição do art. 60 da Constituição, a menos que não fique nullificada a jurisdição das justicas dos Estados, podendo todas as causas civis e crimes ventilar-se ante os juizes federaes, porque todos os direitos e todas as garantias individuas e politicas teem assento na Constituição, origem e fundamento de todas as leis do paiz. São assim da competência federal as causas fundadas directa e immediatamente na Constituição, isto é, que invocam poderes, garantias ou prohibições constitucionaes, que para a sua effectividade independam de qualquer lei ou acto especial, e da competência da justiça local aquellas, em que a disposição constitucional, em que o autor funda a acção, contem apenas a declaração e garantia de um direito em these, cuja acquisição, uso, gozo e exercicio são regulados pelo direito civil. (Accórdão de 3 de agosto de 1907, no agravo n. 953.)

Ora, os exceptos limitam-se a invocar vagamente o art. 72 da Constituição, que assegura a brasileiros e estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade, sem determinarem, ao menos, qual dessas garantias, de que tratam especificadamente os numerosos paragraphos do mesmo artigo, foi offendida pela excipiente.

Nestes termos, julgo procedente a excepção opposta de incompetencia e condemnno os autores nas custas.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1910.—
Raul de Souza Martins.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Godoy, Fernandes & Paiva.

Sentença

Por embargos ao executivo fiscal, que lhes move a Fazenda Nacional, para cobrança das quantias de 18:990\$267, em moeda papel, e 5:627\$537, em ouro, constantes das certidões de fls. 3 e 5, allegam Godoy, Fernandes & Paiva, preliminarmente, a nullidade do processo, por ter sido inscripta a divida na Directoria do Contencioso do Thesouro Nacional, antes de tornadas irrevogaveis as decisões administrativas, que a determinaram, e, de *meritis*, á injustiça dessas decisões, visto havel-os responsabilizado por despachos findos, e irregularmente verificados, de mercadorias entra las de muito em consumo. Duas foram as decisões da Inspectoria da Alfandega, impondo aos executados as multas por que são accionados: a primeira, de 21 de novembro de 1908, de que trata o documento de divida de fls. 5; e a outra, de 23 de janeiro do anno seguinte, a que se refere o documento de divida de fls. 3.

A decisão, proferida em 21 de novembro de 1908 (fls. 191 a 192), foi intimada aos ex-

ecutados cinco dias depois (fls. 193 v.), e, comquanto ordenada a 5 de dezembro, só se deu a 4 de fevereiro de 1909 a remessa das respectivas guias á Directoria do Contencioso, para a cobrança executiva, como consta, além de fls. 194, da propria certidão de fl. 5, extrahida ainda a 16 seguinte. A vista da informação de fls. 196, de não terem os executados interposto recurso da sua decisão no prazo de 30 dias, prescripto pelo art. 659 da Consolidação das Leis das Alfandegas e § 2º, letra f, do art. 5º, n. 5, da lei 640, de 1899, havia o inspector da Alfandega mandado lavrar, em data de 5 de janeiro, de accórdo com o art. 662 da citada Consolidação, o termo de perempção (fls. 196 v.), que foi passado no dia 8 e notificado aos executados a 14 do mesmo mez (fls. 197), tendo sido intimados a 19, na forma do art. 645, para pagarem no prazo de oito dias a importância da multa imposta (fls. 198 v.).

A decisão de 23 de janeiro de 1909 (fls. 163 a 165) foi intimada aos executados, tres dias depois (fls. 166), e, conforme a informação a fls. 169, de 27 de fevereiro, não tendo elles interposto recurso no prazo legal de 30 dias, mandou o inspector lavrar o termo de perempção (fls. 169 v.), que se passou no dia 1 do março, sendo notificado aos mesmos executados a 3 (fls. 170). Intimados estes, por portaria de 9 do mesmo mez, para pagarem a importância da multa imposta no prazo de oito dias (fls. 171), foram remetidas, no dia 15, á Directoria do Contencioso as respectivas guias, para a cobrança executiva (certidão de fls. 3), mas logo no dia immediato teve essa repartição communicação, por officio, para os fins convenientes, de que só a 18 terminava de facto o prazo de que trata o art. 645 da Consolidação das Leis das Alfandegas (fls. 171 v.), sendo a certidão de fls. 3 extrahida assim apenas a 24. E o presente executivo, para cobrança das duas multas, unicamente, a 5 de abril foi requerido (fls. 2).

Dizem os executados que interpuzeram os recursos legais o que a Alfandega se recusou a encaminhar-lhes, mas nenhuma prova disso e nem ha nos autos elemento que autorize a mais simples presumpção a respeito.

Pretendem mais que o executivo não podia ser iniciado antes da aprovação dos actos do inspector da Alfandega pelo ministro da Fazenda, na forma do art. 656, § 2º, da Consolidação. Manda esta disposição que os inspectores das alfandegas deem conta ao Thesouro das decisões que proferirem dentro da alçada sempre que versarem sobre especie nova, questão de direito ou outro assumpto importante e as partes não interpuzerem o recurso de revista. Em primeiro lugar, os executados confessam assim que realmente não recorreram, e, depois, sendo semelhante providencia, além de restricta a determinados casos, simplesmente suppletoria do recurso de revista, não pôde ter effecto diverso do desse recurso, que, segundo a expressa disposição do art. 664 da Consolidação, não suspende a decisão recorrida, salvo ordem em contrario do ministro da Fazenda, requerida por petição especial, depois de interposto o recurso. Ainda quando estivessem ambas as decisões impugnadas dentro da alçada do inspector da Alfandega, foram ellas precisamente submettidas á apreciação do ministro da Fazenda, e, si essa autoridade as não tivesse approvado, teria sem duvida cessado a execução, na forma prevista no art. 31 do decreto n. 9.885, de 1888.

Nestes termos, não procede de forma alguma a nullidade do processo arguida, e, não podendo o juiz, nos executivos fiscaes, indagar como procedeu a autoridade administrativa, na sua esphora de acção, competindo-lhe apenas conhecer restrictamente da defesa estatuida no art. 201 do decreto

n. 848, de 1890, salvo quando ha allegação de inconstitucionalidade da origem da divida, ou quando se deu por parte das autoridades administrativas manifesta postergação ou sacrificio da defesa dos executados, conforme a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal: Julgo improcedentes os embargos oppostos e condemnno os executados nas custas.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1910.—
Raul de Souza Martins.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 9 de junho de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva—Secretario, Dr. Evaristo da Veiga Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, T. Bastos, Miranda, Montenegro, Enéas Galvão M. Carijó e o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Recursos crime

N. 296—Relator, Sr. desembargador Montenegro; recorrente, João Corrêa Telles; recorrida, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 297—Relator, Sr. desembargador Dias Lima; recorrente, Domingos de Castro Pinheiro; recorrida, o Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal.—Negou-se provimento, unanimemente.

Agravos de petição

N. 2.066—Relator, o Sr. desembargador Montenegro; agravante, Francisco José Mendes Guimarães Junior; agravado, Casemiro P. Cotta.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.068—Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; agravante, Joaquim da Silva Paranhos Filho; agravado, Manoel Francisco de Brito.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.069—Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; agravante, o inventariante do espólio de Luiza Chapóti Prévôt; agravado, o juizo.—Deu-se provimento para mandar que o Dr. juiz a quo reformando o despacho agravado gloze as despesas reclamadas, unanimemente.

N. 2.074—Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; agravante, a Fazenda Municipal; agravados, o Dr. Oscar da Rocha Cardoso e outros.—Deu-se provimento para mandar que o Dr. juiz a quo reformando o despacho agravado julgue deserta a appellação, unanimemente.

Appellações commerciaes

N. 1.103—Relator, o Sr. desembargador Miranda; 1ª appellantes, Salgado & Comp.; 2ª appellantes, Alberto Santos & Comp. e Nicoláo Mäder, syndicos da liquidação forçada da Companhia Geral de Seguros; 3ª appellantes, Freitas Oliveira & Comp.; 4ª appellantes, Bastos Pinna & Comp.; 5ª appellante, a Companhia de Sineamento do Rio de Janeiro; appellado, os mesmos.—Deu-se provimento para annullar a sentença de fls. 501 e reformar a de fls. 465 na parte em que classificou os 1ª appellantes, (Salgado & Comp.) como credores chirographarios para consideral-os privilegiados, ficando assim prejudicadas as demais appellações, unanimemente. Declarou-se suspeito o Sr. desembargador Enéas Galvão.

N. 1.214 Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; appellante, Carlos Gomes Xavier; appellada, D. Izabel Delphina Bruno Guimarães, viúva de Francisco Alvesda

Silva. — Deu-se provimento para reformando a sentença appellada julgar a appellada carecedora de acção, contra o voto do Sr. desembargador T. Bastos.

PASSAGENS

Appellações crime

N. 745.

N. 709 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

N. 723 — Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

Appellações civeis

N. 486 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

N. 682 — Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

Embargos remettidos

N. 956 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

Appellações commerciaes

Ns. 1.295 e 1.199 — Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações civeis

N. 372.

Appellações commerciaes

N. 2.568.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 2.075 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

N. 3.076 — Ao Sr. desembargador Affonso da Miranda.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 2.080 e 2.083.

PUBLICAÇÕES

Recursos crime

Ns. 293 e 305.

Aggravos de petição

N. 2.057, 2.066 e 2.067.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

De ordem do Exm. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, faço publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do tribunal, que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Estado do Espirito Santo, pelo fallecimento do bacharel José Climaco do Espirito Santo, fica marcado, a contar de hoje, o prazo de 30 dias para serem apresentadas na secretaria deste tribunal as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com documentos que comprovem seus serviços e habilitações e nomeadamente as condições de idoneidade moral exigidas pelo art. 14 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e art. 7º, paragrapho unico, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal. 28 de maio de 1910. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

De ordem do Exm. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, faço publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do

tribunal, que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Estado do Paraná, visto ter sido aposentado, por decreto de 26 de maio proximo findo, o bacharel Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça, fica marcado, a contar de hoje, o prazo de 30 dias para serem apresentadas nesta secretaria, as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com documentos que comprovem seus serviços e habilitações e nomeadamente as condições de idoneidade moral, exigidas pelo art. 14 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e art. 7º, paragrapho unico, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal. 1 de junho de 1910. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Juizo Federal da Primeira Vara

De praça com o prazo de nove dias, na forma abaixo

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no prazo de nove dias e no dia 10 do mez de junho proximo, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio do Supremo Tribunal Federal, onde funciona este juizo, á Avenida Central n. 241, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação, o predio e terreno á rua do Barroso n. 29 antigo, hoje n. 129 (Copa-cabana), penhorado pela Fazenda Nacional a Pedro de Oliveira Santos Filho, inventariante de Pedro de Oliveira Santos, cuja descripção é a seguinte: Predio terreo em forma de chalet sito á rua do Barroso n. 29, hoje 129 (Copa-cabana) tendo na frente uma porta e uma janella; sua construcção é de tijolos, com portadas de argamassa; mede defrente 5^m,90 por 12^m,80 de fundos, inclusive o puchado; é dividido em duas salas, dous quartos, saleta e cozinha, tudo forrado e assoalhado, menos a cozinha que é cimentada; tem um terreno ao lado esquerdo, fechado na frente por gradil de sarrafas sobre baldrame de tijolos, medindo 5^m,35 de largura em toda a extensão do predio; e ao fundo um quintal fechado por cerca de sarrafas, medindo 9^m,55 de largura por 12^m,90 de extensão e 6^m,10 da linha dos fundos e avaliados o predio e terreno em 3.000\$900. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o abatimento de 10 % e com o prazo de oito dias; se nesta ainda não encontrar lançador voltará o immovel á praça com o prazo de oito dias e com o mesmo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do artigo 283 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 30 de maio de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins*.

Juizo Federal da Primeira Vara

De praça com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que, no prazo de nove dias e no dia 10 do proximo mez de junho, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio n. 241 da Avenida Central, onde funciona este juizo, o porteiro trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação, o predio e terreno á rua Marinho n. 1 (Santa Thereza), penhorado pela Fazenda Nacional a João Borges Nogueira, cuja descripção é a seguinte: casa de sobrado e suas dependencias, construida de pedra, cal e tijolos, parades divisorias de estuque, forrada e assoalhada em parte e parte ladrilhada; dividido em diversas salas, quartos, cozinha e dispensa e privada, etc., tendo na frente uma varanda coberta e ladrilhada de marmore. Esta casa é actualmente occupada pelo Hotel Belle Vue e está situada dentro de um terreno e no alto delle; cujo terreno contorna em parte a rua do Curvello e em parte a rua Marinho e é fechado em parte por muro e gradil de ferro e avaliados o predio e terreno em 30.000\$900. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lançador, irá novamente á praça, com o segundo abatimento de 10 % e o mesmo intervallo de oito dias e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma, seja permittida acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 da decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 31 de maio de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins*.

De praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que, no prazo de nove dias e no dia 10 do proximo mez de junho, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio n. 241 da Avenida Central, onde funciona este Juizo, o porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação, o predio e terreno á rua Saldanha da Gama n. 6, hoje Coronel João Francisco n. 34, penhorado pela Fazenda Nacional á Porcina Maria da Silva Soares, cuja descripção é a seguinte: — Casa assobradada em feito de platibanda, construida de pedra, cal e tijolos, forrada e assoalhada em parte, tendo uma porta ao centro e uma janella de cada lado, com portas de cantaria, dividida em duas salas e dous quartos no corpo principal e no puxado cozinha, em seguida telheiro com banheiro, privada, etc. Mede esta casa de frente 5^m,90, por 8^m,00 de

fundos e o puxado com 3^m,40 e quintal a partir do puxado, medindo 5^m,85 e avaliados o predio e terreno em 5:000\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o imóvel à praça com o intervalo de oito dias, com abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lançador voltará o imóvel à praça com o 2º abatimento de 10 % e o mesmo intervalo de oito dias e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do Dec. 848 de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e afixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavar a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 30 de maio de 1910. E, eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrevão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

De praça, com o prazo de 9 dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no prazo de nove dias e no dia 10 do proximo mez de junho, depois da audiencia que costuma ser effectuada à 1 hora da tarde, no edificio n. 241 da Avenida Central, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará à publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio e terreno à rua do Aqueducto n. 117, antigo, hoje 1.849, penhorado pela Fazenda Nacional a Francisco Nunes da Costa, cuja descrição é a seguinte: Predio terreo em forma de chalet construido de madeira, tendo na frente uma porta, cercado de varanda toda ladrilhada, dividido em loja, salão e dous quartos, tudo forrado e ladrilhado, medindo de frente 6^m,00 e de extensão 23^m,35. Ao lado do predio existe uma dependencia construida de tijollos e madeira, servindo de cozinha. O terreno onde está edificado o predio mede de frente 6^m,00 e de extensão 53^m,35 e largura de fundos 14^m,70 e avaliado em 3:000\$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o imóvel à praça com o prazo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lançador, voltará novamente à praça com o mesmo intervalo e segundo abatimento de 10 % e neste caso será arrematada pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer à praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designados. E, para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e afixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 30 de maio de 1910. Eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrevão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

De praça, com o prazo de nove dias, na forma abaixo

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, ou interessar possa,

que no prazo de nove dias e no dia 10 do proximo mez de junho, depois da audiencia que costuma ser effectuada à 1 hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal, à Avenida Central, n. 241, onde funciona o juizo federal, o porteiro dos auditorios trará à publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação o predio e terreno à rua do Catete, canto da rua Maria Vargas, sem numero, (freguezia de Inhauma), penhorado pela Fazenda Nacional a José Cardoso de Paiva, cuja descrição é a seguinte: casa terrea construida e dividida por paredes de tijollos, forrada e assoalhada em parte, dividida em um armazem na esquina da rua Maria Vargas, uma varanda, uma sala e tres quartos, cozinha, etc. tendo na frente tres portas e duas janelas com portadas de madeira, medindo de frente 12^m, por 8^m,90 de fundo; e seu respectivo terreno, que não pode ser medido, por não estar fechado, e avaliados o predio e terreno em 2:400\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o imóvel à praça com o prazo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lançador, voltará o imóvel à praça com o mesmo intervalo de oito dias e com segundo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e afixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavar a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 30 de maio de 1910. E, eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrevão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e segundo abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no prazo de oito dias e no dia 10 do corrente, depois da audiencia, que costuma ser effectuada à 1 hora da tarde no edificio do Supremo Tribunal Federal, à Avenida Central, o porteiro dos auditorios trará à publico pregão de venda e arrematação a quem mais der com o 2º abatimento de 10 % sobre o preço da avaliação, o predio e terreno à rua Dous de Fevereiro n. 11, freguezia do Engenho Novo, penhorados pela Fazenda Nacional a José de Almeida Junior, cuja descrição é a seguinte: predio terreo em forma de chalet, à rua Dous de Fevereiro n. 11, freguezia do Engenho Novo, tendo na frente duas janelas de peitoril e porta ao centro e ao lado duas janelas de peitoril, portadas de madeira, construido de frontal de tijollo com divisões de estuque, dividido em duas salas e dous quartos, tendo uma cozinha feita de taboas. Somente a sala da frente é forrada e assoalhada, os demais commodos são de telha vã. Mede 5^m,75 de frente por 5^m,70 de comprimento. Este predio esta em máo estado de conservação. Está edificado em um terreno que mede 17^m,75 de frente por 10^m,50 de fundos, tendo 14^m,75 de largura de fundos, sendo aberto na frente e do lado direito onde divide com o rio; é cercado com bambus nos fundos. É avaliado em 800\$; abatimento de 10 %, liquido 720\$; segundo abatimento de 10 %, liquido 648\$000. E não

havendo arrematante com o 2º abatimento de 10 %, será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer à praça deste juizo que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e afixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 31 de maio de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrevão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos

De praça com o prazo de 20 dias para venda do predio e respectivo terreno à rua Dr. Silva Gomes n. 22 (antiga Comendador Telles n. 14), Cascadura, do espolio de D. Maria Francisca da Rocha Fonseca

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticias tiverem, que no dia 28 do corrente, ao meio dia, depois da audiencia deste juizo, à rua dos Invalidos n. 152, o official do justica, que servir do porteiro trará a publico pregão de venda a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação o predio abaixo descripto, pertencente ao espolio de D. Maria Francisca da Rocha Fonseca, de quem é inventariante seu viuvo Caetano José Teixeira da Fonseca. Descrição: predio e respectivo terreno à rua Dr. Silva Gomes n. 22 (antiga rua Comendador Telles n. 14), Cascadura, construido de pedra, cal e tijolo, com tres janelas de frente e porta ao lado, mede o terreno 8^m,00 de frente por 44^m,00 de fundos, confrontando com quem de direito. Avaliado por 2:000\$. E quem o mesmo predio pretender compareça no dia, hora e logar acima de iguaes para fazer a licitação legal acima do preço por que vai à praça, ficando o comprador obrigado a exhibir no acto o preço da arrematação ou a dar fiador idoneo que garanta em juizo o seu lance. Para os fins de direito se extrahem o presente e mais dous do igual teor, sendo um para ser publicado pela imprensa e outro para ser afixado no logar do costume, na forma da lei: Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, cartorio do 2º officio de orphãos da 1ª vara, aos 7 de junho de 1910. Eu, Guilherme Wamosy de Macedo, escrevão interino, o subscrevi. — *Virgilio de Sá Pereira.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De 2ª praça com o prazo de oito dias para venda e arrematação dos bens penhorados no executivo hypothecario que movem Teixeira Borges & Comp. a Bernardo José da Costa e sua mulher, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrevão, que este subscreve, se processam os autos de executivo hypothecario em que são exequentes Teixeira Borges & Comp. e executados Bernardo José da Costa e sua mulher, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Commercial: Teixeira Borges & Comp., no executivo hypothecario em que contendem contra Bernardo José da Costa e sua mulher, requerem a V. Ex. a

expedição dos editaes para a 2ª praça dos bens penhorados com o abatimento legal de 10 % e a prazo de oito dias, por não ter havido licitantes á 1ª praça. Nestes termos P. P. deferimento. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1910. P. p. *Olavo Luz*. (Estava devidamente sellado).—Despacho. Sim. Rio, 31 de maio de 1910. *T. Figueiredo*. Em virtude do que se p. officio o presente edital, pelo teor do qual o official seminario trará a publico prégão de venda e arrematação dos bens penhorados no executivo hypothecario que movem Teixeira Borges & Comp. a Bernardo José da Costa e sua mulher, em praça deste juízo, no dia 10 do corrente, ao meio dia, após a audiência de estilo, no *Forum desta Capital*, á rua dos Invalidos n. 152, os quaes constam do auto de penhora junto aos autos e são os seguintes: fazenda rural denominada Santa Maria dos Aymorés, na freguezia de Sant'Anna, na cidade e termo do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, com todas as suas benfeitorias, accessões naturaes e industriaes, servidões, pertenças, dependências e moveis, a saber: 168 1/2 alqueires de terras em matas virgens, c. poeireões, capoeira, pastos e cultivadas; 200 mil pés de café de diversas idades; uma casa de morada coberta de telhas nacionaes, assoalhada e forrada em todas as dependências — Varanda; duas mesas redondas de ferro, quatro cadeiras de ferro, sendo uma em mão estado; dous bancos de ferro em bom estado, para jardim; dous aparadores de ferro para plantas, tres bancos de madeira tosca — Sala de visitas: dous consólos de marmore em bom uso, um sofá de palhinha idem, dous cadeiras de braço, de palhinha idem; 12 cadeiras de palhinha e encosto, idem, tudo de jacarandá — Quarto n. 1: duas camas de ferro usadas, um lavatorio de marmore e espelho, uma cadeira em mão estado — Quarto n. 2: uma cama franceza para casal, com colchão e travesseiros; um lavatorio-jommoda com marmore quebrado e espelho, uma cama de ferro para solteiro, com colchão — Quarto n. 3: duas camas de ferro com colchão para solteiro — Quarto n. 4: uma mesinha de madeira, dous cadeiras austriacas em mão estado — Quarto n. 5: uma cama de ferro com colchão e travesseiros, um lavatorio de madeira — Quarto n. 6: uma cama de ferro em mão estado, uma prateleira com armario, um cabide de madeira — Quarto n. 7: uma estante com portas de vidro, duas mesinhas com duas gavetas cada uma, uma mesa com prateleira, um banco de madeira tosca, um cabide de madeira em mão estado — Quarto n. 8: duas camas de ferro com colchão, um guarda roupas de jacarandá em bom estado, uma commoda de madeira com cinco gavetas e com marmore quebrado, duas mesinhas de madeira tosca, um lavatorio de ferro — Quarto n. 9: tres camas de ferro com colchão, uma commoda com cinco gavetas e marmore quebrado, um lavatorio de madeira em mão estado, um guarda-roupa de jacarandá usado — Quarto n. 10: duas camas de ferro para solteiro, um catre de madeira tosca, uma mesinha de madeira, um banco de madeira — Quarto n. 11: um catre de madeira ordinaria, uma cama de ferro em mão estado, uma dita de dito — Sala de jantar: uma mesa de madeira para jantar, um aparador de jacarandá com marmore, um dito de madeira, um guarda comida de tel. de aramé, uma mesa de madeira, cinco cadeiras austriacas em mão estado, seis ditas de madeira com palhinha, em mão estado — Segunda sala: tres mesas de madeira tosca, uma estufa de aquecer — Terceira sala: uma mesa com quatro gavetas, duas mesinhas com duas gavetas cada uma, uma mesinha com uma gaveta, uma machina de costura, dous bancos de madeira tosca, um sofá de mola em mão estado,

uma cadeira de braço em mão estado, dous bancos de ferro e madeira — Cópia: uma mesa tosca em mão estado, uma prateleira de madeira, uma escada pequena, uma cadeira em mão estado, um banheiro de pedra e cimento, servido por torneira, um lavatorio em mão estado. — Varanda: um quadro de distribuição com campainha electrica em mão estado, um sino pequeno de bronze. — Cozinha: um fogão economico em mão estado, uma mesa de madeira tosca, um banco idem, uma prateleira idem, dous pilões idem, uma pia em mão estado, um forno de tijolos. — Armazem: uma armação tosca com duas portas de vidro. — Casa da machina: uma machina a vapor com caldeira e motor, força de 20 cavallos; uma correia motora, um eixo de transmissão com duas polias e dous volantes, sendo um de madeira; um tanque de cimento, uma mesa de machina para fazer sarrafos. — Engenho de café: um descascador «Ligeros», antigo modelo; um b. unidor idem, um ventilador duplo idem, um eixo com cinco polias de ferro de diversos tamanhos, um estrado de madeira. — Casa de moinho: uma serra de mandioca em mão estado, um folle de matar formigas, em mão estado, uma escada de madeira tosca, uma tacha grande em mão estado, ferragens velhas e sarrafos idem, um tronco de madeira e uma tarimba em mão estado. — Senzala: um tronco de campainha sem chave em mão estado, taboas velhas, portas e janelas. — Casa da escolha: uma mesa de escolher café, uma caixa de pendula de relógio de torre, um caixão de madeira para deposito, seis barricas — Tulha: um banco de carpinteiro em mão estado, sete manilhas do barro, sendo uma velha, diversas taboas velhas, um milho de telhas, dous pranchões de peroba, um dito de sucupira, um engenho de canna com tres moendas de madeira em mão estado — Casa de obra coberta de telhas, não assalhada; oito rodas de carro em mão estado, dous eixos do dito dito; tres costaneiras de madeira, dous bancos de carpinteiro em mão estado, tres páos para chelas de carro em mão estado, uma cocheira coberta de telhas, calçada de pedra, com diversas divisões, um tanque de cimento, uma casa de cozinha velha, coberta de telha sem assoalho; um rancho coberto de telhas, deposito para carros; um carro de bois em mão estado; quatro armações de mesa de carro e tragadas, uma bigorna e um torno para ferreiro, um folle de ferreiro em mão estado, dous esteios de madeira avulsos, diversos pedaços de ferros velhos; um paiol com quatro lances e duas portas, coberto de telha franceza, com paredes de sarrafos e soleira de pedra em perfeito estado; um mirante em forma de chalet, coberto de telha nacional, com portão; um rancho coberto de telhas, dous gallinheiro; cobertos de telhas com dous lances cada um; uma casa de caixa d'agua com dous lances, coberta de telha franceza, cimentada, com dous tanques; uma bomba de mão em mão estado; um encanamento de ferro com 1.000 metros, funcionando. — Arrecadação: uma pequena caixa d'agua descoberta; ferragens e arreiaamentos velhos; um moinho para café em mão estado, um cavalete de madeira, duas mangueiras de borracha, uma dita de sola, uma cama de ferro sem colchão — Quarto de arreios: um cabide de arreios em mão estado, um velocipede antigo com duas rodas, uma bomba para incendio em mão estado, um cabide pequeno de madeira, uma escada de madeira tosca — Enfermaria com cinco quartos cobertos de telhas, forrados e assoalhados, duas camas de ferro sem colchão, em mão estado; uma casa coberta de telhas denominada «Casa branca» em mão estado, uma capella coberta de telha nacional, forrada e assoalhada de tijolos. Quatro casas

cobertas de telhas, sendo uma em parte, para colonos, no lugar denominado José Bento; tres ditas para colonos, cobertas de palha, no mesmo lugar; seis casas terreas cobertas de telhas, para colonos, em diversos pontos, no lugar denominado Sertão; duas ditas cobertas de palha, para colonos, no mesmo lugar; quatro casas cobertas de telhas, em mão estado, para colonos, no lugar denominado Manoelzinho, em diversos pontos; um cavallo velho sella denominado *Barrigom*, 1 casa com moinho e tres pilões em mão estado, 1 pia de louça na parede da segunda sala; cujos bens acima descriptos foram avaliados, na respectiva escriptura de hypotheca, de commum accordo, em 65:000\$, que, com o abatimento legal de 10 %, fica reduzido a 58:500\$, preço por que vão a esta 2ª praça. E quem os mesmos quizer comprar deverá comparecer nos referidos dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a 1 de junho de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. *Torquato Baptista de Figueiredo*.

Fallencia de Joaquim de Azevedo & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Joaquim de Azevedo & Comp. e a de seus socios pessoal e solidariamente responsaveis José da Costa Braga e Joaquim José de Azevedo, fallecido, estabelecidos com o commercio de padaria á rua de S. Clemente n. 106, na forma abaixo.

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, Juiz de Direito da 2ª Vara do Commercio, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Joaquim de Azevedo & Comp., estabelecidos á rua de São Clemente; n. 103, por sentença deste Juizo de 6 de junho de 1910, ás 3 horas da tarde, fixando o seu termo para os effectos legais de 10 de abril de 1910. Foi nomeado syndico o credor Acacio Antunes Pereira, residente á rua de S. Clemente n. 95, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realisada no dia 6 de julho de 1910, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 103; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de junho de 1910. Eu Dario, Teixeira da Cunha, escrivão subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

Fallencia de Ignacio Pereira Dias

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Ignacio Pereira Dias, fallecido, que fora estabelecido com commercio de secos e molhados á rua da Relação n. 1, esquina da do Lavradio, na forma abaixo.

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, Juiz de Direito da 2ª Vara do Commercio desta Capital Federal etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Fernandes Mourão

& Comp., devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Ignacio Pereira Dias, fallecido, que fôra estabelecido á rua do Relação n. 1, esquina da do Lavradio, por sentença deste juizo, de 7 de junho de 1910, ás 3 horas da tarde e fixando o seu termo, para os effeitos legais, de 23 de abril de 1910. Foram nomeados syndicos os credores Fernandes Mourão & Comp., residentes á rua do Hospicio n. 93, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 7 de julho de 1910, á 1 hora da tarde na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.034, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 8 de junho de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos prédios e respectivos terrenos, á rua da Saude ns. 235 e 237, pertencentes a Alberto Jacintho Rebello e sua mulher, em autos de execução que lhes move o Dr. Luiz de Oliveira Lins de Vasconcellos

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 10 de junho proximo futuro, ás 12 1/2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, os bens abaixo descriptos e avaliados: Predio n. 235, á rua da Saude, dividido em tres pavimentos: terreo, com porta larga; sobrado, com tres sacadas de grades de ferro; sotão habitavel, com janella recuada da frente da casa, construção antiga de pedra e cal, madeira de lei e pessoalmente conservado, carecendo de completa restauração; medindo de frente 6m,70 e de fundo 26m,20, até a muralha que suporta um pequeno terreno que fica a cavalleiro dos fundos dos dous predios ns. 235 e 237; o pavimento terreo, que consiste em um amplo armazem, tem apenas um pequeno compartimento ao fundo e occupa todo o terreno, cujas dimensões já foram mencionadas; o sobrado é dividido em duas salas, duas alcovas, uma cozinha, um terraço, dous corredores e uma área aberta para ventilação dos dous pavimentos (sobrado e terreo); o sotão é um grande salão, sem ser forrado e sem divisões; este sotão occupa a parte que vae da sala de jantar á sala de visitas; no fundo do terraço existe a cavalleiro, sobre a muralha que ampara o morro e dominando os predios, um pequeno terreno, irregularmente traçado, tendo a forma approximada de um trapezio. Este terreno, que melhor seria demonstrado por uma planta, tem de comprimento, encostado ao morro 16m,30 e na linha que forma um angulo agudo 13m,00, onde se bifurca a escada que vae ter ao terraço do predio n. 235. Na base deste angulo agudo, uma linha na diagonal, medindo 6m,70, confina com a linha limite do terreno, medindo 5m,00, ao lado direito de quem sobe a escada. Estão avaliados o predio e terreno em 18.000\$. Predio n. 237 da rua da Saude, medindo

26m,00 de comprimento e de frente 6m,70, e constituido por um só pavimento terreo e completamente arruinado e condemnado pela Junta de Hygiene; está avaliado em 9.000\$. Importa a presente avaliação em 27.000\$. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designado, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto n. 737, de 1950 (dinheiro á vista ou fiadar por tres dias). E, para constar, se passaram este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de maio de 1910. E eu, João de Souza Pinto Junior, o escrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

Juizo da Decima Quinta Pretoria

De citação ao réo ausente João Pedro da Silva, com o prazo de 20 dias

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz da 15ª Pretoria, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias, virem, que, por parte da Justiça Publica, foi offerecida, e por este juizo recebida, uma denuncia contra João Pedro da Silva, como incurso no art. 303 do Codigio Penal, e porque não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, nem delle tiver noticia, pelo presente o cito e chamo para comparecer neste juizo, no dia 2 de julho vindouro, ao meio dia, afim de se vcr processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ao meio dia, nesta freguezia de Campo Grande, largo da Matriz. E, para que a noticia chegue ao conhecimento do dito accusado, mandei passar o presente e outro de igual teor, para ser publicado e afixado, na forma da lei.

Campo Grande, 6 de junho de 1910. Eu, Jorge Gonçalves do Pinho, escrivão, subscrevi. — Arthur da Silva Castro.

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malias pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Posteiro*, para Bahia, Macció e Recife, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Fidelense*, para Cabo Frio, S. João da Barra e Rio Doce, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Corsican Prince*, para Victoria, Bahia e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Tintoretto*, para Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Swedish Prince*, para Victoria e Nova Orleans, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Wurzburg*, para Bahia, Macció, Leixão, Antuerpia e Bremen; recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Inca*, para Liverpool, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10, e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Ilajubá*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 7 de junho, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.114	654	1.768
Entraram.....	37	18	55
Sahiram.....	28	15	43
Falleceram.....	4	2	6
Existem.....	1.119	655	1.774

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 851 consultantes, para os quaes se aviaram 896 receitas.

Fizeram-se 23 extracções de dentes.

No dia 8:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.149	655	1.774
Entraram.....	46	22	68
Sahiram.....	25	15	40
Falleceram.....	6	3	9
Existem.....	1.134	659	1.793

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 836 consultantes, para os quaes se aviaram 943 receitas.

Fizeram-se duas extracções de dentes, 17 operações, 31 applicações electrotherapicas e 33 applicações hydrotherapicas.

Obituário — Foram sepultadas, no dia 7 de junho de 1910, 47 pessoas, sendo:

Nacionais.....	40
Estrangeiras.....	7
	47

Do sexo masculino.....	30
Do sexo feminino.....	17
	47

Maiores de 12 annos.....	30
Menores de 12 annos.....	17
	47

Inteligentes.....	14
-------------------	----

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.654

The Chillington Tool Company, Limited, estabelecida em Chillington Tool Works, Wolverhampton, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na representação de uma tesoura. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir enxadas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1910. — Por procuração, *Leclerc & C^a*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 23 de abril de 1910. — O secretario interino *Sylvio M. Teixeira*.

Registrada sob n. 2.654, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1910. — O secretario *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2655

The Glidden Varnish Company, estabelecida em Cleveland, Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Jap-a-lac». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir vernizes de pincel ou vernizes de cores, da fabricação da depositante. A dita marca é geralmente posta nos envoltórios ou então sobre as respectivas vasilhas. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1910. — Por procuração, *Leclerc & C^a*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 7 de maio de 1910. — O secretario *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.655, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1910. — O secretario *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.656

J. & R. Tennent, Limited, estabelecidos em Glasgow, Escócia, apresentam a marca supra, que consiste na letra T, de cor vermelha, atravessada pela assinatura «J. & R. Tennent»; abaixo do T as inscrições «Tennent's» — XXX — Stout, em tres linhas, sendo a ultima em arco de circulo; por cima do T, a inscrição «Well Park Brewery», em arco de circulo, todas as inscrições em tinta preta, tudo formando um rotulo oval. Esta marca, que pode variar em suas dimensões, cores e disposições de cores, serve para distinguir a cerveja da fabricação dos depositarios. A dita marca é apresentada em renovação do registro, effectuado nesta junta em 18 de junho de 1895, sob n. 516. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1910. — Por procuração, *Leclerc & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 7 de maio de 1910. — O secretario *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.656, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1910. — O secretario *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.657

William Hollins and Company, Limited, estabelecidos em Pleasley, Works, Nottingham e em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Vivella». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir artigos de vestuários, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1910. — Por procuração, *Leclerc & C^a*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 10 de maio de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.657, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1910. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.375

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de 6 do corrente, archivou-se, sob n. 3.375, nesta repartição, a acta da assembléa geral extraordinária da Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, realizada em 30 de maio proximo passado, que votou, approvando-a unanimemente, uma autorização a sua directoria para contrahir um emprestimo.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*. Estavam colladas e devilmente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de 5\$500. (Acolava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14

Certifico que a marca «Lagartixa» para sabão, pertencente a Gizzi & Comp., registrada na Junta Commercial do Pará, sob n. 14, foi depositada nesta junta em 22 de julho de 1909, com o *Diario Official* do Pará, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de junho de 1910. — *Honorio de Campos*, official maior. Sobre estampilhas no valor de 1\$100. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 25, 26 e 27

Certifico que as marcas «Agua Lavadeira», «Sul» e «Pinta-linho», para sabão, pertencente a Gizzi & Comp., registradas na Junta Commercial do Pará, sob ns. 25, 26 e 27, foram depositadas nesta junta, em 21 de outubro de 1909, com o *Diario Official* do Pará, em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de junho de 1910. — *Honorio de Campos*, official maior. Sobre estampilhas no valor de 1\$100. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 9 de junho de 1910 :

Em ouro.... 128.291\$712
Em papel.... 231.536.013 362.827.725

Renda arrecadada de 1 a 9 de junho de 1910..... 2.263.335\$826

Em igual periodo de 1909.. 1.791.383\$648

Diferença a maior em 1910 471.952\$1

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 9 de junho de 1910

Interior..... 64.671\$253

Consumo :

Fumo..... 3.650\$070
Bebidas..... 2.246\$400
Calçado..... 2.510\$000
Perfumarias... 396\$000
E. pharmaceuticas..... 230\$000
Chapéus..... 1.875\$000
Tecidos..... 30.374\$000
Registro..... 190\$000 41.671\$400

Extraordinaria..... 43.688\$707
Deposito..... 122\$000
Renda com applicação especial..... 1.165\$596

121.318\$956

Renda de 1 a 8 de junho de 1910..... 772.072\$047

893.391\$003

Em igual periodo de 1909... 747.852\$932

EDITAES E AVISOS

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director, faço publico que, de conformidade com o art. 11 e seguintes do regulamento deste instituto, que baixou com o decreto n. 6.621, de 29 de agosto de 1907, fica aberta nesta secretaria, pelo prazo de dous mezes, a contar desta data, a inscripção para o provimento da cadeira de trompa, clarim, cornetim, trombone, saxone baixo (tuba) e congêneres, vaga pelo fallecimento do respectivo cathedratico.

Os candidatos deverão apresentar, no acto da inscripção, folha corrida ou documento equivalente, devidamente legalizado, si não tiverem residencia no Brazil ou forem estrangeiros, e poderão exhibir quaesquer outros que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

Só poderão concorrer ás vagas os brasileiros que se acharem no gozo dos direitos civis e politicos e os estrangeiros que falarem o portuguez, devendo os que se quiserem inscrever vir assignar os seus nomes no livro computeite.

A inscripção poderá ser feita por procuração.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 10 de junho de 1910. — O secretario *Arthur Telenio da Costa*.

Policia do Districto Federal

A Policia do Districto Federal precisa de contractar fornecimento de alimentação de presos recolhidos ao deposito da Policia e de capim para o sustento dos animaes ao serviço dos carros da Casa de Detenção durante o segundo semestre do corrente anno.

Quem quizer encher-se desses fornecimentos deve, no dia 16 do corrente, ao meio-dia, apresentar suas propostas, em cartas fechadas, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o prego das unidades por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição até a vespera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concorrência, informando-se, além disso, das condições do contracto a ser effectuado, deposi-

tando na thesouraria da Policia a quantia de 200\$ para garantia, não só da assignatura do contrato, mas tambem da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída quando terminar o prazo do contrato e que ella reverterá em beneficio da Fazenda Nacional si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto ou si fôr elle rescindido por faltas repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 8 de junho de 1910.—O secretario, *Damao de Proença Gomes*.

Assistencia a Alienados

FORNECIMENTO AO HOSPICIO NACIONAL DE ALIENADOS E A'S COLONIAS DE ALIENADOS

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, no dia 14 de junho de 1910, serão recebidas no Hospicio Nacional de Alienados propostas para o fornecimento, durante o anno de 1910, dos artigos constantes dos seguintes grupos :

Grupo I

Material para usina electrica; lubrificantes, estopa, fios e lampadas.

Grupo II

Ferragens, tintas, carrinhos de mão, panelas, pratos de ferro, folhas de flandres, potassa, vassouras, louça esmaltada, camas de ferro e encerados.

Grupo III

Louças, vidros e porcellanas, copos do meio crystal.

Grupo X

Material photographico.

Condições

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceptam propostas, feitas especialmente para cada grupo, nas listas que se acham nesta administração á disposição dos Srs. interessados, os quaes as trarão, com o preço para todos os artigos, no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo.

2.ª As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, sendo uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, rasuras ou resalvas, entrelinhas e emendas, em algarismo, por extenso, os preços de cada um dos artigos.

3.ª Os proponentes apresentarão documentos em original, publica-forma, do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, relativos ao pagamento do imposto de industria e profissões, e alvarás de licenças para os dous semestres do exercicio corrente.

4.ª Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará somente até á vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 500\$, em moeda corrente, para garantia de cada proposta.

5.ª Para cada grupo layrar-se-ha opportunamente no Hospicio Nacional de Alienados um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 500\$ para os grupos I, III e X e 1.000\$ para o grupo II.

6.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 3 horas da tarde, no dia 14 de junho de 1910 e deverão ser submettidas á approvação do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

7.ª Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer

grupo, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada que pela directoria fôr publicado, perderá o direito á caução; a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia anterior ao marcado para o recebimento e abertura das propostas.

O concorrente que até aquelle dia não exhibir o documento comprobativo da caução no Thesouro Nacional, não será chamado no dia do recebimento das propostas.

8.ª Os artigos destinados ás colonias de alienados serão entregues no cás Pharoux, a bordo da lancha das mesmas colonias, á hora designada nos respectivos pedidos.

9.ª As propostas quando tiverem preços superiores aos do mercado, deixarão de ser tomadas em consideração.

10.ª Os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia dos preços dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer, ou substituir, além da multa de 20 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado.

11.ª Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandonem ou recusem a satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

Administração do Hospicio Nacional de Alienados, em 7 de junho de 1910.—*E. Matoso Maia*, administrador.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, fino esse prazo, se verem processar, de accordo com o Regulamento Sanitario :

Pela 8ª Delegacia de Saude:

Antonio Martins Pinheiro, multado em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 834, referente ao predio n. 67 da travessa da Universidade, infringindo o §1 do art. 98 do citado regulamento;

Antonio Victorino Nunes, multado em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 847, referente ao predio n. 83 da travessa da Universidade, infringindo o §1 do art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 10 de junho de 1910. — O secretario interino *M. Prajara*.

Primeira Delegacia de Saude

O Dr. Luiz de Araujo de Aragão Buleão, inspector sanitario nesta Primeira Delegacia de Saude, á rua dos Voluntarios da Patria n. 419:

Faz saber que, por este instrumento, fica intimado o Sr. Manoel Alvaro, construtor, responsavel, por contracto, das obras em construção dos predios e avenidas nos terrenos de ns. 26 a 30 (antigos) da rua Sergipe a não proseguir nas ditas obras, as quaes estão sendo feitas em desaccôrto com o regulamento sanitario e instrucções da Directoria Geral de Saude Publica, ficando sujeito a ser judicialmente executado o presente embargo, o ás penalidades da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, ou lavrei o presente edital, que foi afixado no local acima referido.

Delegacia da Saude do 1º Districto do Rio de Janeiro, 7 de junho de 1910.—*Dr. Luiz de Araujo de Aragão Buleão*.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, está aberta concorrência publico para o arrendamento do serviço de extracção e venda de areias monazíticas existentes em terrenos do marinhas da União, e na mesma directoria se recebem, dentro do prazo de 30 dias, propostas para o mesmo arrendamento mediante as seguintes condições :

1.ª, o serviço da extracção das areias será iniciado no prazo de dous mezes, contados da data em que for entregue ao contractante pelo Governo, ou seu representante, a planta do terreno pelo qual deverá começar á fazer a mesma extracção, passando recibo da referida planta, obrigando-se o Governo a entregar ao contractante livres, desembaraçados e demarcados, á medida que forem se fazendo as demarcações, os terrenos e as plantas respectivas, nos quaes se encontrem areias monazíticas em abundancia;

2.ª, si, no prazo e nas condições mencionadas na clausula antecedente não der o contractante começo ao serviço de extracção dessas areias, caducará o respectivo contracto, independente de interpeção judicial, perdendo o contractante, em favor do Thesouro, a caução que fizer nos termos da clausula 1.ª;

3.ª O contractante obriga-se a pagar adeantadamente ao Thesouro uma quantia fixa por tonelada de areia bruta e por tonelada de areia beneficiada que pretender exportar. Além disso pagará semestralmente a differença entre aquella importancia e a de 2 % sobre o preço da venda das mesmas areias; liquidando-se as contas com o Governo até seis dias depois de findo cada semestre, á vista das facturas de venda legalizadas pelo consulado brasileiro do lugar, sob pena de multa de 1.000\$ por dia que exceda dos seis dias acima estipulados para essa liquidação até o prazo de dez dias, inclusive os seis, findos os quaes, não sendo paga essa porcentagem, ficará rescindido o contracto. O prazo para a liquidação de que trata esta clausula poderá ser prorogado até 30 dias, inclusive os seis acima estipulados, si o contractante provar a impossibilidade material de faz-la dentro dos seis dias acima designados. No caso de ser feita no Brazil a venda das areias, servirão para o calculo da porcentagem as contas de vendas fornecidas por quaesquer agentes ou obtidas dos lançamentos nos livros de escripturação do vendedor ou compradores. Os semestres a que esta clausula se refere terminarão sempre em 30 de junho e 31 de dezembro.

4.ª Além da porcentagem estabelecida na clausula anterior o contractante se obriga a pagar ao Governo mais uma libra esterlina por cada um por cento de oxydo de thorium que exceder de seis por cento em cada tonelada de areias brutas.

5.ª Não serão consideradas areias beneficiadas as que forem simplesmente lavadas ou tratadas por machiuas separadoras electro-magneticas.

6.ª A porcentagem de oxydo de thorium nas areias será verificada por analyses feitas por chimico juramentado, nomeado pelo consul brasileiro, devidamente authenticada pelo mesmo consul do lugar da venda, que o contractante é obrigado a apresentar sobre cada carregamento na occasião de liquidação de contas do semestre vencido.

7.ª O contractante regulará a exportação das areias por forma a não determinar a baixa do preço dellas no mercado. O Governo terá o direito de mandar suspender a exportação todas as vezes que julgar excessivo o stock existente na Europa.

8.º O valor mínimo pelo qual o contractante se obriga a vender a tonelada de areias brutas será de—vinte e cinco libras esterlinas, e o de igual quantidade de areias beneficiadas será de—noventa e cinco libras. Assim, si o preço de areias mencionadas baixar dos valores acima estipulados, o contractante se obriga a pagar a percentagem estabelecida na clausula 3ª sobre taes valores, isto é, sobre vinte e cinco libras por tonelada de areia bruta e noventa e cinco libras por tonelada de areia beneficiada.

9.º A importancia da percentagem sobre a venda das areias monaziticas poderá ser paga no Thesouro Nacional, na Delegacia do mesmo Thesouro, em Londres, ou nas Delegacias Fiscaes que forem indicadas, em ouro ou em moeda-papel, pelo cambio do dia, ficando o Governo com o direito de escolher a especie em que deve ser effectuado o pagamento.

10.º O contractante fica obrigado a recolher adeantadamente aos cofres federaes, em prestações semestrais, a quota destinada á fiscalização do seu contracto e que for uma vez fixada pelo Ministro da Fazenda, sob pena de, si assim não o fizer, ser a mesma quota retirada da caução de que trata a clausula 12ª.

11.º O contractante responsabiliza-se pela conservação, em bom estado, de todas as bemfeitorias, machinismos e accessorios, que encontrar nos terrenos demarcados ou nelles estabelecer para o serviço de extração, transporte, beneficiamento das areias monaziticas, os quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo ao Governo, sem direito a haver indemnização alguma da parte do mesmo Governo, a cuja propriedade passarão nquelle estado; e si no mesmo não se acharem e si o contractante não quizer assim conservá-los ou entregá-los, o Governo fará por conta do mesmo contractante as obras ou concertos de que carecerem os ditos bens, retirando da caução a importancia necessaria.

12.º O contractante depositará nos cofres do Thesouro a quantia de 50:000\$ em dinheiro, sem juros, ou em applicações da divida publica da União, que servirá de caução para fiel execução do contracto, e que perderá em favor do Thesouro, no caso de caducidade ou rescisão do mesmo contracto. Toda a vez que for a caução desfalçada da importancia retirada em virtude do contracto, será a mesma integrada no prazo de 48 horas, contadas da data da notificação que lhe for feita para aquelle fim pelo Governo, sob pena de multa de 1:000\$, e, no caso de não o satisfazer e integrar a caução ficará rescindido o contracto.

13.º O contractante se sujeitará em tudo ás leis brasileiras já existentes ou que vierem a ser promulgadas, desde que não offendam os direitos adquiridos, respondendo sempre perante o fóro brasileiro e desta capital, que é o do contracto, qualquer que seja a sua nacionalidade, e obrigando-se a ter um representante no paiz, e com poderes para receber qualquer citação.

14.º O contractante terá no Brazil a escripturação dos negocios relativos ao contracto, feita em lingua portugueza e em livros escripturados e legalizados com as formalidades prescriptas pelo Código Commercial, sob a pena de rescisão do mesmo contracto, facultando ao Governo Federal, ou a seus representantes, o exame dos mesmos livros, toda a vez que for exigido, sob pena de, si não o fizer, incorrer em multa de 500\$, na do dobro desta quantia, no caso de reincidência, ficando rescindido o contracto caso de todo se negue a exhibir os mencionados livros.

15.º O contractante poderá transferir o respectivo contracto a um syndicato, firma

commercial ou companhia, mediante prévia autorização do Governo, responsabilizando-se pela fiel execução do mesmo contracto.

16.º Sendo as areias, cuja exploração é objecto do contracto, bem federal, será em relação ás mesmas observado o disposto no art. 10 da Constituição Federal.

17.º A infracção de qualquer clausula do contrato, para a qual não esteja estipulada pena especial, importará na rescisão e caducidade do mesmo, decretada pelo Ministro da Fazenda.

A preferencia entre os proponentes, depois do julgada a sua idoneidade nos termos do art. 54, letra A, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, será determinada pela maior quantia fixa e maior percentagem que offerecerem nos termos das clausulas 3ª, sendo igualmente tomadas em consideração quaesquer outras vantagens offerecidas em favor da Fazenda Publica.

18.º O contractante obriga-se a montar no Brazil, quando o Governo julgar opportuno, uma fabrica para preparar thorium e outros derivados de areia monazitica.

As propostas deverão ser apresentadas em cartas fechadas, nesta directoria, até ás 2 horas da tarde do dia 27 de junho proximo futuro.

Cada proposta deverá vir acompanhada do certificado de deposito nos cofres do Thesouro da quantia de 10:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente preferido deixe de assignar o contracto dentro das 48 horas que se seguirem á publicação do despacho aceitando sua proposta.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 28 de maio de 1910.— *Christino do Valle*, sub-director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o Sr. Moysés Luiz de Campos, fiador do ex-agente do correio de S. Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Geraes, Hermenegildo de Paula Vieira, para, no prazo de trinta dias contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 8:857\$745, alcance verificado pela tomada de contas do citado ex-agente, no periodo de 1 de agosto do 1898 a 22 de outubro de 1907, a cujo pagamento foi condemnado o affiançado, por accordão deste Tribunal, de 28 de maio de 1909, e mais ao dos juros da mora, na conformidade do art. 239 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896; sob pena de fazer-se-lhe a cobrança judicialmente.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 8 de junho de 1910.— O sub-director, *J. V. Lobato de Vasconcellos*.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, pelo presente edital fica intimado Baptista Taboas para, dentro do prazo de oito dias, contados da publicação deste, allegar o que julgar a bem de seu direito em relação á denuncia apresentada a 23 de dezembro de 1908, contra Almeida & Mendes por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Recebedoria, 9 de junho de 1910.— *Afonso Roberto*, sub-director interino da 2ª sub-directoria.

PENNAS DE AGUA

De ordem do Sr. director, faço publico que, durante o mez de junho, a partir do dia 1 até 30 do mesmo mez, se procederá, nesta

repartição, á cobrança, á bocca do cofre, das taxas de consumo de pennas de agua.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento, no prazo acima marcado, incorrerão na multa de 10 %.

Recebedoria do Districto Federal, 23 de maio de 1910.— *Hermano Eugenio Tavares*, sub-director interino.

Caixa de Amortização

Faço publico, em virtude da resolução tomada pela Junta Administrativa, em sessão de 9 do corrente mez, que fica prorogado até 30 de setembro do corrente anno o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro Nacional dos valores de 5\$ das oitava, nona e decima estampas, de 10\$ das oitava e nona estampas, de 200\$ da decima estampa e de 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$ fabricadas na Inglaterra (de que tratam os editaes de 1 de março, 20 de abril e 25 de novembro ultimos), começando, dahi em diante, a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313 de 16 de outubro de 1883, a que se refere o art. 205 do decreto n. 6.711 de 7 de novembro de 1907 (2 % nos tres primeiros mezes, 4 % nos outros tres mezes, 6 % nos tres mezes seguintes, 8 % nos outros tres mezes, 10 % no primeiro mez que se seguir e mais 5 % mensaes dahi em diante).

Outrosim, faço publico que as notas de 1\$ da sexta estampa, de 2\$ da sexta, setima e oitava estampas e as dos mesmos valores de 1\$ e 2\$ fabricadas na Inglaterra, sejam trocadas por moeda de prata sem limite do prazo.

Caixa de Amortização, 12 de maio de 1910.— O inspector, *M. C. de Lede*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Por esta 1ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico, para que chegue ao conhecimento do Dr. Pedro Augusto da Costa Velho Junior, almoxarife da Exposição Internacional de Hygiene, visto não ter sido encontrado nesta cidade, que fica o mesmo intimado a entregar nesta repartição no prazo de oito dias a contar da publicação deste, sob as penas do art. 519 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendias, a certidão relativa ao despacho de re-exportação n. 77, de julho de 1909, termo de responsabilidade n. 132 do livro 3º, cujo prazo terminou a 21 de janeiro de 1910 e não foi prorogado.

P. primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de junho de 1910.— O chefe, *M. F. Barros*.

PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da Inspectoria desta Alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachá-las e retirá-las no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do titulo 6º capitulo 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effectos desta venda.

Armazem n. 1. Manifesto n. 1.109, marca Camillo Mourão, 1 barril vindo de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, entrado em 7 de novembro de 1900, consignado a Camillo Mourão & Comp.

Manifesto n. 1.109, marca CLR, 7 caixas ns. 536/42 vindas de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, descarregadas em 22 de Novembro de 1909; consignadas a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 1.113—Marca P: 1 volume n. 5, vindo de Santos no vapor alemão *Bonn*, descarregado em 12 de novembro de 1909, consignação ignorada. O manifesto da relação não confere com o da secção.

Manifesto n. 1.165—Marca Secretaria das Finanças de Bello Horizonte: 5 caixas ns. 1 a 5, vindas de Nova York no vapor inglês *Byron*, descarregadas em 24 de novembro de 1909, consignadas à Secretaria de Finanças de Bello Horizonte.

Manifesto n. 1.165—Marca Secretaria das Finanças de Bello Horizonte: 5 caixas ns. 6 a 10, vindas de Nova York no vapor inglês *Byron*, descarregadas em 24 de novembro de 1909, consignadas à Secretaria de Finanças de Bello Horizonte.

Manifesto n. 1.165—Marca FC: 1 amarrado n. 1, vindo de Nova York no vapor inglês *Byron*, descarregado em 25 de novembro de 1909, consignado à ordem.

Manifesto n. 1.165—Marca CH: 1 caixa n. 5, vinda de Nova York no vapor inglês *Byron*, descarregada em 25 de novembro de 1909, consignada a Campos & Heitor.

Manifesto n. 1.165—Marca SLC: 4 caixas ns. 1/4, vindas de Nova York no vapor inglês *Byron*, descarregadas em 30 de novembro de 1909, consignadas a S. Lara & Comp.

Manifesto n. 1.056—Marca — Fontes: 2 caixas ns. 3.685/86, vindas de Nova York no vapor alemão *Bonn*, descarregadas em 5 de novembro de 1909, consignadas a Delfim Fontes & Comp.

Armazem n. 8—Manifesto n. 1.118—Sem marca: 1 mala sem numero, vinda de Glasgow no vapor inglês *Corcovado*, descarregada em 9 de novembro de 1909, consignação ignorada (vasia).

Manifesto n. 1.118—Marca PC: 60 barricas vindas de Glasgow no vapor inglês *Corcovado*, descarregadas em 13 de novembro de 1909, consignadas à ordem.

Manifesto n. 1.096—Marca Bek Rerat: 1 amarrado de caixas n. 12.054, vindo de Nova York no vapor inglês *Tapajós*, descarregado em 17 de novembro de 1909. Esta marca não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.144—Marca—BS: 10 caixas sem numero, vindas de Buenos Aires no vapor nacional *Itaipava*, descarregadas em 22 de novembro de 1909. O manifesto da relação não confere com o da secção.

Manifesto n. 1.144—Marca POC: 1 tambor n. 5.161, vindo de Buenos Aires no vapor nacional *Itaipava*, descarregado em 22 de novembro de 1909. O manifesto da relação não confere com o da secção.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de junho de 1910. — O chefe M. Antonino de Carvalho Aranha.

EDITAL DE PRAÇA N. 21

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que a porta do armazem de consumo e as dos armazens abaixo indicados, nos dias 14, 16 e 18 de junho de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 1

Lote n. 1

Lesango Siemens: Uma caixa, n. 714.917, contendo pilhas electricas (apparelhos physicos), vinda de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, descarregada em 5 de julho de 1909 e consignada à Companhia Brasileira de Electricidade Siemens.

Lote n. 2

Campos Lima & Irmão: Um barril de quinto, sem numero, vasio, vindo de Hamburgo

no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 7 de julho de 1909 e consignado a Campos Lima & Irmão.

Lote n. 3

Leite Azevedo: Um barril de quinto, sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 7 de julho de 1909 e consignado a Leite Azevedo.

Lote n. 4

F3—GC: Um caixa n. 1, contendo um aparelho physico, vinda de Liverpool no vapor inglês *Thespis*, descarregada em 12 de julho de 1909 e consignada a F. Schevemer.

Lote n. 5

Bastos: Cento e trinta e seis caixas sem numero, contendo sete mil e tres (7.003) kilos de vidros para vidraças, vindas de Liverpool no vapor inglês *Thespis*, descarregadas em 29 de julho de 1909 e consignadas à ordem.

Lote n. 6

Thomé: Um barril de quinto, vasio, sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglês *Thespis*, descarregado em 29 de julho de 1909 e consignado a Thomé & Comp.

Lote n. 7

Henry Hartmann: Uma caixa sem numero contendo: cadarço e cordões de borraça em tecido de algodão, pe-ando bruto vinte e um (21) kilos; obras não classificadas de ferro batido nickelado, pesando bruto cinco (5) kilos; obras não classificadas de cobre nickelado, pesando bruto tres (3) kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*, descarregada em 13 de agosto de 1909 e consignada a Henry Hartmann.

Lote n. 8

Losango L contra marca CR: Tres fardos ns. 331, 332 e 333, contendo papel tinto para encadernação, pesando liquido trescentos (300) kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*, descarregados em 19 de agosto de 1909 e consignados a Leuzinger & Comp.

Lote n. 9

Triangulo 82 contra marca EM: Uma caixa n. 50.767 contendo sulfato de soda, pesando bruto vinte e cinco (25) kilos; borax em pó, pesando bruto cincoenta (50) kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*, descarregada em 19 de agosto de 1909 e consignada à ordem.

Lote n. 10

Triangulo 82 contra marca EM: Uma caixa n. 50.770 contendo hydrochlorato de morphina, pesando liquido duzentas e quarenta grammas (0,240); bromureto de potassio, pesando liquido dezeseite e meio (17 1/2) kilos; iodureto de potassio, pesando liquido oito (8) kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*, descarregada em 19 de agosto de 1909 e consignada à ordem.

Lote n. 11

Triangulo 82 contra marca EM: Uma caixa n. 50.768 contendo lycopodium em pó, pesando liquido vinte cinco (25) kilos, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Rhaetia*, descarregada em 20 de agosto de 1909 e consignada à ordem.

Lote n. 12

Triangulo 82 contra marca EM: Uma caixa n. 50.769 contendo lycopodium em pó, pesando liquido vinte cinco (25) kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*, descarregada em 20 de agosto de 1909 e consignada à ordem.

Lote n. 13

BO&C: Duas caixas ns. 16 e 17 contendo: a primeira mil oitocentos e vinte e oito (1.828) metros e a segunda dous mil e quarenta (2.040) metros, total tres mil oitocentos e sessenta e oito (3.868) metros de brim branco de algodão, pesando liquido, a primeira caixa, duzentos e vinte e cinco (225) kilos e a segunda, duzentos e quarenta e cinco (245) kilos, preazendo o total de quatrocentos e setenta (470) kilos, vindas de Liverpool no vapor inglês *Orissa*, descarregadas, a primeira em 19 e a segunda em 18 de agosto de 1909 e consignadas à ordem.

Lote n. 14

CR: 1 caixa n. 13.391, contendo: chocolate commum, pesando bruto, tres kilos e trezentas grammas (3,300); lampeão de cobre, pesando bruto, oitocentas grammas (0,800); fechadura de ferro, de duas voltas, pesando bruto um kilo e cem grammas (1,100); ferro de engommar, pesando liquido cinco (5) kilos; roupa feita de brim de algodão, pesando liquido nove (9) kilos, vinda de Bordeaux no vapor francez *Yang Tse*, descarregada em 13 de agosto de 1909 consignada a Julien Rouss. (A roupa de brim é usada.)

Lote n. 15

CR: 1 caixa n. 13.395, contendo: chaminés de vidro branco n. 1, pesando liquido um kilo (1); doce de fructa em calda, pesando com vidros oito kilos, (8) vinda de Bordeaux no vapor francez *Yang Tse*, descarregada em 13 de agosto de 1909 e consignada a Julien Rouss. (O doce de fructa está estragado.)

Lote n. 16

DAC: 3 barris vazios, sem numero, vindos de Liverpool, no vapor inglês *Terence*, descarregados em 2 de agosto de 1909 e consignados a Dias Almeida & Comp.

Lote n. 17

RR: 2 saccos ns. 2.583 e 2.584, contendo terra de infuzorio, pe-ando bruto cincoenta kilos, (50) vindos de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregados em 7 de agosto de 1909 e consignados à ordem.

Lote n. 18

H: uma barrica n. 163, contendo sulfureto de calcium, pesando bruto dezesseis (16) kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Hohensaufen*, descarregada em 19 de agosto de 1909 e consignada a Jugegnere Paulo Alfredo Pallo.

Lote n. 19

T—S: um barril vazio n. 4.953, vindo de Southampton no vapor inglês *Danube*, descarregado em 1 de agosto de 1909, consignado a Frère João Alexandre.

Lote n. 20

CRC: um barril vazio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Rugia*, descarregado em 2 de agosto de 1909 e consignado a Corrêa Ribeiro & Comp.

Lote n. 21

CMC: um barril vazio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregado em 5 de agosto de 1909 e consignado a Camillo Mourão & Comp.

Lote n. 22

GZC: Um barril sem numero, vasio vindo de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregado em 5 de agosto de 1909 e consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 23

CFC : Quinze caixas ns. 135 a 149, contendo cravos para ferrar animais, pesando bruto, mil cent e vinte e cinco (1.125) kilos, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Rio Negro*, descarregadas em 3 e 4 de agosto de 1909 e consignadas a Carl Noellener. Ios, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Rio Negro*, descarregadas em 3 e 4 de agosto de 1909 e consignadas a Carl Noellener.

Lote n. 24

EW contra marca 6 : duas caixas ns. 30 e 31, contendo lenços não especificados de algodão, pesando liquido trescentos e cincoenta e quatro (354) kilos, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Rio Negro*, descarregadas, a primeira em 3 e a segunda em 4 de agosto de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 25

CS contra marca N: Cincoenta e quatro fardos sem numeros contem o papel para impressão de jornaes, pesando liquido dez mil e oitocentos (10.800) kilos, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Rio Negro*, descarregados, 13 fardos em 4, 31 fardos em 5 e 10 fardos em 7 de agosto de 1909 e consignados a Corrêa & Sampaio.

Lote n. 26

RR : Duas caixas ns. 2.589 e 2.590, contendo chlorhydrato de ammoniaco impuro, pesando liquido duzentos (200) kilos, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Rio Negro*, descarregadas em 5 de agosto de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 27

RR : Um sacco n. 2.587, contendo flores medicinaes não especificadas, pesando bruto cincoenta (50) kilos, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rio Negro*, descarregado em 10 de agosto de 1909 e consignado á ordem.

Lote n. 28

Theodor Wille & Co : Um pacote sem numero, contendo obras impressas de uma só côr, pesando bruto seis (6) kilos, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rio Negro*, descarregado em 6 de agosto de 1909 e consignado a Theodor Wille & Co.

Lote n. 29

Losango CW contra marca quadrilongo 631: Uma caixa n. 1, contendo oito laminas de celluloid, pesando liquido vinte e seis kilos, (26) vinda de Hamburgo no vapor alemão *Rio Negro*, descarregada em 7 de agosto de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 30

Losango Siemens: Uma caixa n. 839.220, contendo estampas não especificadas, pesando bruto quinze kilos, (15) vinda de Hamburgo no vapor alemão *Rio Negro*, descarregada em 10 de agosto de 1909 e consignada á Companhia de Electricidade Siemens Schuckertwerk.

Lote n. 31

JC: Uma caixa n. 1.623, contendo um estojo para pequena cirurgia, de mais de 18 até 24 ferros; um speculumens não especificado (vaginal); um stethoscopio; agulhas para sutura, com cabos, pesando liquido oitenta grammas (0,080); sondas de borracha, pesando liquido trinta grammas (0,030) uma faca de amputação; um urethrotomo; uma pinça de torção; um trocater; peças avulsas, de metal ordinario, para cirurgia, pesando bruto duzentas grammas (0,200);

livros impressos, para leitura, com capa de papelão, pesando bruto dezoito kilos, (18), vinda de Bordeaux, no vapor francez *Chili*, descarregada em 3 de agosto de 1909 e consignada a Julio Carvalho.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de maio de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Ministerio da Guerra

6ª Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE MEDICOS E PHARMACEUTICOS DO PRIMEIRO POSTO DO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, em virtude de ordem do Sr. general ministro da Guerra, contida em aviso n. 848, de 14 do corrente, faço publico que, 90 dias depois da publicação deste no *Diario Official*, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de 28 medicos e tres pharmaceuticos no primeiro posto do Corpo de Saude do Exercito, de accordo com as instruções publicadas no *Diario Official* de 10 de abril do corrente anno.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando ser: 1º, cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis; 2º, doutor em medicina ou pharmaceutico por qualquer das faculdades federaes ou equiparadas; 3º, de comportamento ilibado; 4º, menor de 35 annos de idade; 5º, de robustez, saude e aptidão para o serviço na paz e na guerra; este ultimo requisito será comprovado por inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados que necessitarem de mais informações, poderão dirigir-se a esta divisão e nos Estados aos chefes do serviço de saude.

6ª Divisão do Departamento da Guerra, 23 de maio de 1910.—Dr. Antonio de Franco Lobo, tenente-coronel chefe da 1ª secção.

Collegio Militar

De ordem do Sr. tenente-coronel director do conselho economico, recebem-se no dia 14 do corrente, ao meio-dia, propostas para fornecimento de generos e forragens, durante o segundo semestre de 1910:

Por kilo: ameixas pretas, arroz de 1ª qualidade, assucar de 1ª qualidade, dito de 3ª qualidade, bacalhão, batatas de Lisboa, ditas nacionaes, banha refinada do Rio Grande do Sul, cevadinha, chocolate em pó, café em grão (tipo velho e superior), café moido, chá verde, chá preto, carne de vacca, dita de vitella, dita de carneiro, dita de porco, dita secca, canella em pó, fubá fino de milho, dito idem de arroz, goiabada fina, lombo de porco de Minas, lenha em achas e em tócos, massa branca nacional para sopa, dita amarella idem, manteiga nacional, dita estrangeira, marmellada fina, matte em folha, pecegada fina, pão, pães de 80 e 100 grammas, peixe fresco, camarão, queijo de Minas, dito Parmeson, sabão virgem, massa de tomates, toucinho de Minas, a-

fafa, capim, farello, fubá grosso de milho e milho.

Por litro: azeite refinado, cangica nova, hervilha secca partida, farinha de Surubhy, dita de Porto Alegre, feijão preto, dito de côr, leite de vacca, sal commum, vinagre tinto nacional e dito branco idem.

Por cento: alhos e cebolas.

Por lata: azeitonas brancas e pretas, biscoitos nacionaes (lata grande), petit-pois Ph. Canaud.

Por unidade: lingua defumada do Rio Grande do Sul, sapolios, tijello de arear, palitos, queijos de Palmyra em lata, perús, gallinhas, frangos e ovos.

As propostas devem ser dirigidas em carta fechada e em duplicata, com uma das vias selada, ao conselho economico, no dia acima mencionado, em que serão abertas e lidas na presença dos interessados.

Na vespera da sessão do conselho de fornecimento deverão os proponentes habilitar-se á concorrência, exhibindo os talões do ultimo pagamento do imposto de industrias e profissões e a licença da Prefeitura para negociarem com os generos que pretendem fornecer, e depositar a caução de 200\$, que será restituída após a abertura das propostas ou ficará como garantia da assignatura do contracto.

Os concorrentes preferidos para o fornecimento ficarão sujeitos ás seguintes obrigações:

a) fornecer os generos pelos mesmos preços e condições do contracto que assignarem aos officiaes e demais empregados do collegio, fazendo entrega dos ditos generos na residencia dos que morarem nas immediações deste estabelecimento;

b) sujeitar-se a todas as disposições do regulamento para o fornecimento de generos aos corpos do Exercito, aprovado pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1893;

c) fornecer a quantidade de carne verde pedida á razão de dous terços da parte trazida da rez;

d) depositar como caução, para garantia do contracto, 5 % da importancia total do fornecimento durante o semestre, tomando-se para base do calculo o fornecimento do semestre anterior;

e) apresentar as contas do fornecimento para serem conferidas até o dia 5 de cada mez;

f) comparecer ou se fazer legalmente representar no dia de pagamento para receber a importancia do que houver fornecido.

Sub-secretaria do Collegio Militar, 6 de junho de 1910.—1º tenente *Praxedes Theodoro da Silva*, sub-secretario.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 26

Restabelecimento da boia illuminativa «Massiambú», em Florianopolis

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que se acha restabelecida a luz da boia «Massiambú», que assignala o banco do mesmo nome á entrada sul de Florianopolis.

Directoria de Pharóes, 7 de junho de 1910.—*Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director.

AVISO AOS NAVEGANTES N. 27

Extincção provisoria da luz da boia do «Cação», em Florianopolis

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que se acha apagada a luz da boia que assignala a lage do «Cação», sendo retirada

a dita boia para reparos e em seu lugar acha-se assinalado o ponto por um barril.
 Directoria de Pharões, 7 de junho de 1910.
 —Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim, capitão de mar o guerra, director.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE MELHORAMENTO DO PORTO DE CORUMBÁ, NO ESTADO DE MATTO GROSSO

De ordem do Sr. ministro desta repartição, faço publico que, no dia 16 de agosto do corrente anno, ao meio-dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção de uma parte das obras de melhoramento do porto de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, de accordo com o projecto approvado pelo decreto n. 7.293, de 21 de janeiro de 1907, e com as seguintes condições:

1ª

As obras a executar são as seguintes:

- a) uma muralha de cães continuo, com 80 metros de extensão, ao longo da margem direita do rio Paraguay, tendo dous metros de altura da agua na maxima estiagem e 8^m,80 na maior cheia observada;
- b) uma rampa, com 40 metros de extensão, talude de 1:3 e altura da agua de um metro a dous metros na extrema vasante;
- c) aterro da faixa comprehendida entre essas duas construcções e o littoral, respaldado no nivel do coroamento da muralha e com o talude de extremo devidamente protegido;
- d) construcção de um armazem de cães, tendo 80 metros de comprimento e 20 metros de largura;
- e) aparelhamento do cães com linhas ferreas, linhas para guindastes, calçamento, drenagem, abastecimento de agua, luz e energia.

2ª

Esses trabalhos serão executados segundo as especificações annexas e não deverão exceder a quantia de 1.052:000\$, por que estão avaliados, não se tomando em consideração as propostas de preços superiores a isso.

3ª

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da commissão que, para tal fim, for nomeada pelo Governo e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos da construcção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar osapparelhos e processos que mais lhe convierem, repositando, porém, o plano approvado, as especificações e demais condições do contracto.

4ª

O prazo marcado para a conclusão de todas as obras e serviços será de 30 mezes, contados da data da assignatura do contracto, sendo incluído neste periodo o prazo maximo de seis mezes, necessarios para a empresa contractante apparellhar-se e instalar todos os serviços.

5ª

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approvados as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia. Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indenizado da respectiva importancia e, na falta de accordo, por arbitramento.

6ª

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empresa ou companhia estrangeira para cumprimento do contracto, obriga-se a ter no Brazil um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou judiciais nacionais, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

7ª

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão, e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

8ª

O Governo entregará, livre e desembaraçada, ao contractante a área precisa para a execução das obras previstas neste edital.

9ª

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e preço da construcção.

10ª

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de 20:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for notificada a acceptação de sua proposta.

11ª

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão nesta Directoria Geral, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, nas columnas correspondentes da mesma relação e não podendo a proposta conter conlificação alguma fóra deste edital.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 10ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se dolles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro do oito dias, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, si achar inacceptaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos

proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer título.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade, exhibidas pelos proponentes.

12ª

O deposito constante da clausula 10ª será elevado a 50:000\$, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, sem juros, para garantia da fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accordo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado á vista de competente recibo, apresentado nessa conformidade.

No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá esta caução em favor da União.

13ª

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, quer nesta Directoria Geral, quer no escriptorio da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, estabelecido á Avenida Central n. 52, onde serão tambem prestados os mais esclarecimentos e informações de quo porventura precisarem.

14ª

A preferencia será dada ao concurrente que apresentar menor preço para a construcção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa, de que trata a condição 11ª, pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construcção, para effeito da comparação das propostas.

Paraphrasis unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades, segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1910. — J. F. Parveiras Horta, director geral.

ESPECIFICAÇÕES

1ª

A muralha do cães será construída do concreto armado, com 10^m de altura total, compondo-se de:

a) embasamento continuo de concreto, em massa ou sem blocos, com 4^m de largura e tres de altura, assentado na cota de dous metros, abaixo do nivel minimo das estiações conhecidas, sobre uma fundação, tendo 4^m,60 de largura, repousando em terreno resistente a juizo da commissão;

b) paramento continuo de concreto armado, com 0^m,50 de espessura e 1/10 de arrasamento, sustentado por gigantes, tambem de concreto armado, de estrutura metallica reforçada; esses gigantes terão 0^m,40 de espessura e serão espaçados de dous metros entre eixos e solidamente fixados no embasamento geral;

c) capeamento composto de um estrado do concreto armado, fazendo corpo com a muralha e encimado por um coroamento de cantaria, na cota do terraplano.

O arcabouço metallico dos gigantes compõe-se de peças de aço laminado, devidamente travadas, conforme indica o desenho n. 4, e o enchimento, quer dos gigantes, quer do paramento, será feito de concreto de 1 de cimento, 3 de areia e 6 de pedra britada, sendo a estrutura deste paramento

formada de telas de ferro estirado (metal *déployé*) n. 10.

O macadam a empregar no concreto referido deverá compor-se de pedras que possam passar em um anel de 0^m,05 e não o possam em um anel de 0^m,02 de diametro, ficando a qualidade do material sujeita á approvação da fiscalização.

A areia deverá ser expurgada de todo e qualquer detrito estranho e ser de boa qualidade, a juizo da commissao fiscal, a quem competirá tambem recusar o emprego de cimento que não seja considerado conveniente para as obras.

2ª

A rampa será construida do seguinte modo:

Sobre o aterro, convenientemente soccado e rampado, com o talude de 1:3, será collocada uma camada de concreto armado, com metal *déployé* n. 9, tendo 0^m,70 de espessura média, disposta superiormente em degraus no sentido transversal, e em banquetas no sentido longitudinal: os degraus terão de largura 0^m,70 por 0^m,20 de altura e a banqueta 0^m,40 de largura e o mesmo declive da rampa, sendo toda a construção do mesmo concreto armado. Para protecção das banquetas, serão ellas revestidas de chapas de ferro, com 0^m,15 de largura e 0^m,01 de espessura, em toda a extensão.

Quanto ao concreto a empregar, serão adoptados o mesmo typo e condições, estabelecidos para a muralha do cães.

A base da rampa, consitu da por uma pequena muralha em concreto, tendo 1^m,50 de largura e 2^m,50 de altura, será fundada na cota média de 1^m,50 abaixo das aguas minimas e capeada de cantaria na mesma cota do embasamento geral da muralha; dessa cota partirá a rampa até attingir em cima o nivel do terraplanio do cães, com um desenvolvimento, portanto, de 22^m,50.

A muralha do cães será provida de uma escada de cantaria, de accôrdo com o desenho n. 5, toda construida de cimento armado, formando corpo com a muralha, quo para isso terá uma disposição especial na parte correspondente.

Os degraus dessa escada serão de cantaria, com 0^m,20 de altura e 0^m,30 de passo, uteis, devendo a escada ter 1^m,50 de largura e um patamar central, tambem de cantaria. O preço desta deverá ser incluído no da muralha por metro corrente.

A muralha do cães será provida de quatro postes de amarração, e a rampa de seis postes, todos de ferro fundido, sufficientemente resistente, e fixa-los com toda a solidiez, sendo as respectivas situações indicadas no desenho n. 2. O preço destes, como acima, para a escada.

A muralha transversal, de 21 metros de comprimento, que separa a muralha do cães da rampa, tem o seu preço incluído no estabelecido por metro linear de cães, de 80 metros.

O preço do aterro deverá referir-se a areias limpas, dragadas no leito do rio, ou terras de boa qualidade, procedentes do arrazamento de morros proximos, sendo medido no local de descarga, convenientemente respaldado na cota do cães.

O talude desse aterro, no extremo montante, será rampado com a inclinação de 1:3; essa rampa, depois de socada, será protegida por um grosso calçamento de alvenaria, tendo um minimo de 0^m,30 de espessura e composta de pedras nunca inferiores a 40 kilos de peso approximado, devidamente travadas entre si.

O armazem será construído com fundação de concreto armado, de um typo dependente do aterro em que for feito, paredes de tijolo apparente com argamassa de cimento na proporção de 1:3 e espessura correspondente

a 1, 1/2 tijolo, tendo contrafortes de pilastras com 2, 1/2 tijolos em quadro, da mesma alvenaria, no local de cada uma das tesouras da cobertura.

O vigamento do telhado será todo metálico e a cobertura feita com telhas, typo francez, disposta de modo a receber um lanternim central em cada uma das coxias que serão duas, divididas entre si pelas columnas de ferro, em que se apoiarão as tesouras.

O pavimento interno será calçado a paralelepipedos de granito ou lençol de asphalto, bem como as duas plataformas lateraes, que deverão ser construidas com cobertura semelhante á do corpo central.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1910.—J. F. Parreiras Horta, director geral.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE MATADOUROS MODELOS E INSTALAÇÕES DE ENTREPÓSITOS FRIGORÍFICOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 30 do mez de junho do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção de matadouros modelos no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, S. Paulo e Rio Grande do Sul, e para a instalação de armazens frigoríficos, destinados á conservação e depositos de generos nacionaes ou estrangeiros, de facil deterioração, nas capitães dos Estados de Pernambuco e Bahia, na Capital Federal, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, e nas do Rio Grande ou Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto n. 7 495, de 7 abril de 1910, observadas as seguintes cond.ões:

I

Para os effeitos da presente concorrência, o Brazil fica dividido em tres zonas distintas: norte, centro e sul.

A zona do norte comprehende os Estados de Pernambuco e Bahia, tendo por sédes as suas capitães, Recife e S. Salvador.

A zona do centro comprehende os Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Rio de Janeiro e Districto Federal, tendo por sédes as cidades de Santos e a do Rio de Janeiro.

A zona do sul comprehende o Estado do Rio Grande do Sul e terá por sédo uma das cidades Porto Alegre ou Rio Grande.

II

Os proponentes poderão concorrer para uma, duas ou tres zonas, e para um só ou para ambos os serviços, de matadouros modelos e camaras frigoríficas, em cada uma dellas.

Em qualquer das hypothèses, porém, deverão apresentar propostas separadas para cada um dos serviços e para cada uma das zonas.

Paragrapho unico. A zona do norte é dividida em duas sub-zonas, podendo cada uma destas, a seu turno, ser motivo de propostas separadas.

III

Os serviços e instalações exigidos nesta concorrência são:

1º, armazens nas sédes mencionadas no n. 1 deste edital, dotados de camaras frias, com capacidade sufficiente para comportar *stocks* de mercadorias, de accôrdo com a extensão, importancia e necessidade das

respectivas zonas, sendo as mesmas camaras do systema mais aperfeçoado;

2º, camaras frigoríficas nos carros das estradas de ferro que venham ter as referidas sédes, caso o Governo ou as respectivas empresas de estradas de ferro não queiram fazer por si esse serviço;

3º, camaras frigoríficas, com capacidade para comportar os *stocks* de mercadorias, nos navios das linhas de navegação actualmente existentes ou em vapores frigoríficos privativos dos serviços contractados, nas actuaes ou em outras linhas que venham a se crear;

4º, matadouros modelos, dotados de camaras frigoríficas e de laboratorios de bacteriologia chimica, em pontos convenientes no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, São Paulo e Rio Grande do Sul, á proporção das necessidades e a juizo do Governo.

IV

Os proponentes obrigar-se-hão a iniciar as obras necessarias á instalação desses serviços, dentro do prazo de seis mezes, contados da data da approvação dos planos das mesmas obras, cuja execução ficará sob a fiscalização de um engenheiro, designado, para tal fim, pelo ministro da Agricultura.

V

O Governo Federal concede aos executores dos serviços constantes da condição 3ª deste edital, e pelo prazo de cinco annos, os favores e premios seguintes:

1º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa não excedente de 20 réis diarios, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada e por dia de demora nos armazens frigoríficos, independentemente da taxa que fôr paga pelos particulares;

2º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de um terço, adicionada á que fôr paga pelos particulares, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, o por kilometro de transporte nas camaras frigoríficas dos carros de estradas de ferro, quando não fôr este serviço directamente feito pelo Governo ou pelas companhias de viação e sim mediante accôrdo com as firmas proponentes;

3º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de 1/3, adicionada á que fôr paga pelos particulares, e por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por milha de transporte nas camaras dos vapores frigoríficos;

4º, isenção de direitos de importação para o material de construção, que não tenha similir no paiz, e destinado aos edificios e bem assim para as machinas e material do transporte;

5º, os armazens construídos pelos contractantes gozarão de todas as vantagens e favores concedidos pelas leis vigentes aos armazens alfandegados e entrepostos, mas serão adstrictos unicamente ás mercadorias sujeitas á conservação pelo frio secco, ficando os contractantes sujeitos ás obrigações dos administradores de taes estabelecimentos e á fiscalização dos respectivos agentes do Governo, que lhes darão as instruções necessaria, de accôrdo com o regulamento das alfandegas e os interesses do fisco;

6º, os contractantes poderão emittir titulos de garantia, (*warrants*) por conta propria ou de terceiros, sobre as mercadorias depositadas nos ditos armazens, observando para isso o que se acha disposto a tal respeito nas leis vigentes;

7º, salvo direitos de terceiros legitimamente adquiridos, o Governo concederá aos vapores expressamente construídos e privativos do serviço de frigoríficos, exceptuadas apenas as subvenções que ficam substituídas pelos prêmios constantes da condição VI, os mesmos favores de que goza o Lloyd Brasileiro;

8º, os contractantes terão preferença, em igualdade de condições, para contractar o transporte de frigoríficos dos productos com as estradas de ferro pertencentes à União, quando, por ellas, directamente, não seja feito tal serviço; e

9º, preferença, em igualdade de condições, para contractar com o Governo Federal os serviços de que elle possa carecer na utilização dos armazens ou dos transportes por terra ou por mar;

10, direito de desapropriação para os terrenos que, a juízo do Governo, forem julgados indispensáveis à instalação das câmaras ou dos matadouros modelos.

VI

Para o primeiro vapor frigorífico do contractante, com instalações convenientes de ventilação e refrigeração, destinado especialmente a servir à exportação dos productos nacionaes para o estrangeiro ou para os Estados, o Governo Federal concede um premio annual de £ 10.000, no maximo.

Para os dous vapores, nas condições acima, um premio annual de £ 9.000, no maximo, para cada um.

Para os tres vapores, ainda nas precedentes condições, um premio maximo annual de £ 8.000 para cada um.

Si o augmento da exportação determinar o emprego de maior numero de vapores, antes dos cinco annos, cessarão os premios estabelecidos.

VII

A concorrência, reconhecida a idoneidade dos proponentes, versará especialmente:

1º, sobre as taxas a pagar pelo Governo e, pelos particulares, de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 7.495, de 7 de abril do corrente anno;

2º, sobre o valor dos premios de que trata a condição VI deste edital;

3º, sobre as dimensões, custo, condições geraes de belleza, hygiene e aperfeiçoamento dos armazens, matadouros e processos de refrigeração eapparelhos, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

4º, sobre a tonelagem e custo dos vapores frigoríficos e aperfeiçoamento dos respectivos machinismos, apparelhos e processos de refrigeração, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

5º, sobre a melhor e mais completa organização de serviços frigoríficos e dos matadouros modelos, no sentido de assegurar o abastecimento de carnes verdes e de outros generos de primeira necessidade, nas melhores condições;

6º, no que se referir directamente aos matadouros, sobre as taxas a serem pagas pelos particulares, queahi queiram abater as suas rezes.

VIII

O prazo das concessões, quanto aos favores concedidos pelo Governo, será de cinco annos

IX

Si a proposta preferida na concorrência for de alguma empresa estrangeira, será esta, para todos os effeitos do contracto, obrigada a ter representante no Brazil com poderes de resolver todas as questões, sendo o foro brasileiro obrigatorio e competente para dirimir qualquer questão que se suscitar por occasião da execução do mesmo contracto.

X

Para a garantia da fiel observancia de toda e qualquer clausula de seu contracto, os proponentes instruirão as suas propostas com o certificado de haverem feito caução, no Thesouro Nacional, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, das quantias constantes da seguinte tabella:

a) de 300.000\$, para os proponentes de ambos os serviços nas tres zonas;

b) de 150.000\$, para os proponentes de ambos os serviços na zona do centro;

c) de 100.000\$, para os proponentes de ambos os serviços em uma só das zonas do norte ou do sul;

d) da somma das respectivas cauções, para os proponentes de ambos os serviços em duas zonas;

e) da metade das cauções respectivas, para os proponentes de um só dos serviços, em qualquer das zonas referidas;

f) os proponentes, no caso de caducidade da concessão, perderão em favor da União o valor da caução.

XI

As cauções dos proponentes não preferidos serão restituídas logo depois de assignados os contractes.

XII

Uma vez desfalcada a caução, por motivo de multa ou outra qualquer causa, o contractante será obrigado a integral-a, dentro do prazo de 60 dias, da data que receber notificação para o fazer.

XIII

As questões que se suscitarem na execução dos contractos entre o Governo Federal e os contractantes serão decididas por arbitramento, na forma do art. 1º, § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

XIV

Os contractantes não poderão recusar-se a abater o gado que lhes for apresentado, para tal fim, pelos particulares, uma vez que estes paguem a taxa devida e o gado satisfaça as condições hygienicas regulamentares; nem poderão deixar de lhes fornecer as camaras frigorificas para conservação e transporte de suas mercadorias, guardadas sempre as preferencias na ordem dos pedidos.

XV

O Governo reserva-se o direito de não aceitar proposta que não satisfaça as condições do presente edital, quer por não demonstrar vantagens ou exequibilidade, quanto ás taxas estipuladas, quer por não offerecer o proponente a idoneidade precisa sem que, em caso algum, inclusive o de annullação da concorrência, assista ao proponente o direito de allegar prejuizos ou reclamar lucros cessantes.

XVI

O proponente cuja proposta for escolhida e que deixar de assignar o contracto no

prazo de 30 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for feita a notificação da acceptação da sua proposta, perderá em beneficio dos cofres da União metade da quantia caucionada.

Neste caso, o contracto reverterá ao proponente que occupar o segundo logar na classificação, e assim por deante, na ordem da mesma classificação.

XVII

O Governo fará estudar as propostas, do modo a dar conhecimento aos interessados do resultado da concorrência, no prazo maximo de 30 dias, depois do encerramento da mesma.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910.—
Munuel Rodrigues Peixoto. ()

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

AVISO AOS AGRICULTORES, CRIADORES, ETC.

Importação de animaes reproductores com auxilio do Governo

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o disposto no art. 13 do regulamento que baixou com o decreto n. 7.757, de 16 de dezembro de 1903, terminará em 30 de junho proximo vindouro o prazo para o recebimento dos requerimentos pedindo o auxilio do Governo para a importação de animaes reproductores.

Para que taes requerimentos possam ser attendidos, é indispensavel que sejam observadas as disposições constantes das prescripções 1ª e 2ª do art. 7º do referido regulamento, a seguir transcriptas:

«1.ª — Requerer ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, declarando que pretende importar animaes reproductores, mencionando o numero e a raça dos animaes, condições climatericas, recursos forrageiros da propriedade a que elles se destinam e pedindo permissão para fazer a encomenda. Esta ficará dependendo do despacho do ministro, a quem cabe fixar o maximo de animaes que poderá ser importados e opinar pela raça que lhe pareça mais adequada á região.

«2.ª — Declarar que se subordina a qualquer medida de policia sanitaria, estabelecida pelo Governo em relação aos animaes que vae importar.»

Posteriormente e no devido tempo deverão ser attendidas as demais prescripções do já mencionado art. 7º e as disposições dos arts. 8º e 9º do dito regulamento, que se a ha publicado no *Diario Official* de 31 de dezembro de 1903.

Os interessados deverão provar tambem, por attestado de municipalidade local, certidões ou talões de impostos pagos, conjunctamente com o requerimento objecto do presente edital, que são agricultores, criadores, etc.; excepto si se acharem já inscriptos no «Registro de Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Connexas» existente nessa directoria geral, caso em quo terão preferencia aos favores de que se trata, em virtude do art. 32 do já mencionado regulamento.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, 4 de maio de 1910.—Dr. *Munuel Rodrigues Peixoto*, director geral. ()

SOCIEDADES ANONYMAS

Anonymato Brasileiro

(Art. 47 da Lei 428 de 10-12-06) (Art. 33 da Lei 746 de 20-12-00)

Associação Nacional Bancário-Industrial

(CAPITAL SOCIAL: cem mil contos de réis) — (CAPITAL EM GYRO MUNDIAL: um milhão de contos de réis)

QUE :

Nunca augmentando as Despesas Officiaes ;
Sempre melhorando as Rendas Officiaes ;
Jamais offendendo circuitos adquiridos ;

FAVORECE O BRAZIL

GARANTINDO

(a Quem queira servir-se de seus prestimos)

absoluta independencia mercantil,
— enormissimas vantagens bancario-industriales,
— excepcionaes capacidades economico-financeiras,

POR EXEMPLO :

Ouro—Dinheiro a preço fixo

Libra esterlina
a dez mil réis brasileiros,

ISTO É :

Sempre, no Mundo, nunca menos de vinte e quatro dinheiros inglezes serão precisos para se pagar ou adquirir um mil réis brasileiros, — seja qual fôr o Cambio Internacional do Brazil.

(Actualmente quinze dinheiros inglezes adquirirão um mil réis brasileiros.)

Café Brasileiro com valor fixo

Libra Café Typo Sete a 15 centavos americanos,

ISTO É :

Sempre, no Brazil, nunca menos de 275 réis (ouro) serão precisos para se pagar ou adquirir uma libra de café typo sete, — ainda que chegue ao par, o Cambio Internacional do Brazil.

(Actualmente 200 réis brasileiros (papel) adquirirão uma libra de café typo sete.)

ACTA DA ASSEMBLEIA PRELIMINAR DOS ACCIONISTAS CONSTITUENTES DO ANONYMATO BRAZILEIRO

Os abaixo assignados :

JOSÉ ANTONIO DE ARAUJO E VASCONCELLOS, — auctor, proponente e incorporador do Anonymato Brasileiro ; e OUTROS ; que, scientes previamente e plenamente conscientes, e, pois, completamente instruidos e devidamente habilitados, accederam ao convite de serem ACCIONISTAS CONSTITUENTES DO ANONYMATO BRAZILEIRO, associação nacional bancario-industrial, que, agindo, consoante o D. REITO BRAZILEIRO, como universal confederação bancario-industrial do Brazil, promoverá e defenderá a mutuação da PATRIA BRAZILEIRA, em a reciprocidade da collectividade pan-americana com o universo bancario-industrial : — nunca augmentando as DESPESAS OFFICIAES ; — sempre melhorando as RECEITAS OFFICIAES ; — jámais offendendo a direitos adquiridos, legitimamente em vigor ; — e, assumindo a responsabilidade de fixar em o type vinte e quatro do PADRÃO MONETARIO DO BRAZIL, — (dez mil réis brasileiros equivalendo a uma libra sterlinga) — o preço do ouro-dinheiro que o GOVERNO e a ACTIVIDADE NACIONAL careçam no ESTRANGEIRO ; e, outrossim, assumindo, desde logo, a obrigação de, no BRAZIL, e ao cambio do dia, comprar e pagar, á vista, todo o CAFÉ BRAZILEIRO que lhe seja effectivamente entregue : — jámais o revendendo antes de technicamente o valorisar, e, no minimo, sempre o considerando como realmente vendido em Nova York, á razão de quinze centavos — (15 cents.) ouro americano, por libra de CAFÉ TYPO SETE, desde que tal CAFÉ tenha sido produzido em FAZENDA, cujo proprietario possua vinte e cinco ACCOES DO ANONYMATO BRAZILEIRO, que, tenham sido pagas com CAFÉ BRAZILEIRO, entregue pelo valor de dez centavos ouro americano — (10 cents.) para cada libra de grão crú ;

Mandaram consignar neste impresso, que: — depois do, sob a presidência de — JOSÉ ANTONIO DE ARAUJO E VASCONCELLOS, conferenciarem com pleno livre arbitrio, e ficarem unanimemente accordes quanto a tudo que, de direito e de facto, deve anteceder e seguir-se ás formalidades juridicas, e exigencias do DIREITO BRAZILEIRO, inclusive a acceptação do ESTATUTO DO ANONYMATO BRAZILEIRO que, consoante a Proposta de 20 de janeiro de 1897, é parte

integrante do CONTRACTO GERAL DO ANONYMATO BRAZILEIRO COM O GOVERNO NACIONAL DO BRAZIL, e tem o seguinte theor:

«Art. 1.º—O Anonymato Brasileiro jámais abandonará o fim vital de sua instituição: executar—Official Contracto Geral Nacional, inscripto, nos termos supra declarados, e que será publico o notorio em appenso a este, por ser uma das suas partes integrantes.

Art. 2.º—O Anonymato Brasileiro terá seu capital dividido em cem mil ou mais accções, qualquer dellas: de um conto de réis ; nunca divisivel ; sempre nominativa ; apenas transferivel por inscripção nos seus registros ; integravel, á vontade, e independente de convite do seu Superintendente ; pagaveis em duas consecutivas prestações de (25 %) vinte e cinco por cento, e em outras menores, com intervallo minimo de dez décadas ; as accções correlatas ao valor do Direito Auctoral concernentes ao Anonymato Brasileiro são integradas.

Art. 3.º—O Accionista do Anonymato Brasileiro, em sua assemblea social e garantido pelo Direito, é soberano e gozará de tantos votos, quantas dezenas de accções pelos registros conste elle ter *ipso jure* ; quem accionista, mas, fóra das condições supra, não fará numero para sessão, nem votará, si bem que possa, no mais, agir absolutamente como os demais, sendo que qualquer voto sempre será notorio e por escripto assignado.

Art. 4.º—O accionista do Anonymato Brasileiro, nos cinco primeiros dias uteis de cada mez corrente, tem pleno direito de sacar contra a Thesouraria do Anonymato Brasileiro, qualquer quantia não superior a 1/2 % (meio por cento) do valor social de suas Accções integradas ; e, taes saques, apenas ser-lhe-hão debitados na conta do semestral dividendo que caiba ás suas Accções, e só assim serão elles cobrados pela Associação.

Art. 5.º—O Anonymato Brasileiro procurará, por todos os meios de Direito, com minima despesa, obter, para seu Capital, maxima receita, que, salda aquella, será assim applicada: para garantia do Futuro Social, uma quota de (10 %) dez por cento ; e para pagamento de (12 %) doze por cento, sobre o realzado capital de cada Accção ; e o que restar se dividirá : (10 %) dez por cento para o Superintendente ; (40 %) quarenta por cento para dividir: entre o Conselho Deliberativo (1/5) ; Intendentes (1/5) ; e Delegados (3/5) ; e cinquenta por cento (50 %) para os Accionistas ; sendo que o Capital da Garantia do Futuro Social, attingindo a (50 %) cinquenta por cento do Capital Social, já realzado, será dividido : (50 %) cinquenta por cento para proporcional amortização, por sorteio, da verba—Capital pago pelos Accionistas, cujas accções amortizadas ficam pertencendo á Associação ; e (50 %) cinquenta por cento para renovação do Capital da Garantia do Futuro do Anonymato Brasileiro.

Art. 6.º—O Anonymato Brasileiro, para melhormente movimentar sua Actividade de perfeita personalidade juridica, terá sua função dividida em nove Secções Autonomas : a Bancaria, a Industrial, a Commercial, a de Viação, a Constructora, a de Navegação, a Internacional, e a Liquidante, que, em conta corrente, ficarão da primordial secção—Thesouraria—todos os meios de que careçam, e esta será a Secção a que fica o encargo de responder, directamente, ou em ultima instancia, por qualquer credito ou debito do Anonymato Brasileiro, pelo que todas as Secções, todas as Delegacias, todas as Agencias e sub-Agencias do Anonymato Brasileiro, até o dia 5 de cada mez, sob penas absoluta e veramente rigorosas, tem de, directamente, lhe remetter perfeito, completo e minucioso estorno de seus debitos e credits, saldos ou aleatorios, afim de que ella, posteriormente, as notas precisas que deve fazer, envie ao Superintendente, isto é, á Secretaria da Superintendencia, de (20 a 25) vinte e cinco de cada mez, o anterior mensal estorno completo do credito e debito do Anonymato Brasileiro.

Art. 7.º—O Anonymato Brasileiro, para completa extensão e policia de sua Actividade, terá toda a sua Vontade sob o imperio de sua Assemblea Social, será governado por um Conselho Deliberativo, e será livre, plenamente administrado por um Superintendente, — (seu plenissimo Procurador Geral, Presidente e supremo responsavel de sua Actividade), — sempre auxiliado por nove Intendentes e varios Delegados, cujos actos delle, destes e daquelles seus auxiliares, serão julgados por um Conselho Fiscal (parte social, parte official) e sancionados pelo supremo responsavel de seu Direito, — a sua Assemblea Social, convocada ordinariamente cu sempre que convier ao bem social ; sendo que os Delegados terão para os auxiliares : Agencias ou sub-Agencias em todas as cidades e villas do Brazil e nas do Universo que forem designadas, e, sendo que: taes Agencias e Sub-Agencias, apenas, e somente, vencerão, como pagamento de seus serviços, porcentagens, e essas correlatas á Actividade que desenvolvam com lucro para o Anonymato Brasileiro ; e que, dessas Delegacias, as do Brazil, terão, alem do Delegado, seis inspectorias : a Bancaria, a Industrial, a Commercial, a Constructora, a de Viação, a de Navegação ; e as do Estrangeiro, terão duas Inspectorias : a Bancaria e a Industrial ; — e todo esse pessoal, Agentes, sub-Agentes e inspectores serão da nomeação dos Delegados, porém, sob a approvação do Superintendente e da demissão deste e dellas, sempre consoante o concernente Regulamento.

Art. 8.º A Assembléa Social do Anonymato Brasileiro, além da annual Magna Sessão, na terceira década de janeiro, funcionará todos os trimestres; e, sempre que convenha, extraordinariamente, em sessão especial; o Conselho Deliberativo funcionará bi-semanalmente, todas as quartas e sábados, e a acta da sua sessão será em seguida devidamente entregue ao Superintendente, para ter o merecido cumprimento; a parte social do Conselho Fiscal funcionará semanalmente, todas as terças-feiras, e ser-lhe-ha pelo Superintendente apresentado o Relatório semanal, que deverá ser restituído, dentro de 24 horas, completamente julgado como merecer; a parte official do Conselho Fiscal funcionará na Capital Nacional, consoante decidir o Governo Brasileiro.

Art. 9.º — O Superintendente, bem como os Intendentes e os Delegados, que, uns e outros, serão de plena e garantida confiança, mas, sempre da livre nomeação e demissão daquelle, e que funcionarão, os primeiros na Capital do Brazil, sendo os Intendentes, cada qual como chefe de uma das nove Secções autonomas, e os segundos nas Capitais dos Estados Brasileiros, no Districto Federal, e nas principais Capitais do Mundo, além da caução de \$ para o Superintendente e da de \$ para os Intendentes e Delegados, sempre em integradas Acções do Anonymato Brasileiro, sujeitam também suas pessoas e bens ás consequências dos actos que praticarem correlatos ao Anonymato Brasileiro, embora de accordo com o Conselho Deliberativo, desde que taes actos, comquanto julgados pelo Conselho Fiscal, não forem sancionados por uma Assembléa Social.

Art. 10 — O Superintendente do Anonymato Brasileiro tem mandato sexennal; o do Conselho Deliberativo é triennal; o do Conselho Fiscal é annual; e, quando no exercicio do mandato social qualquer dos tres grupos desses mandatarios tenha com outro grupo divergencia, quanto á legitima maneira de agir e não haja solução conseguida dentre elles, cada qual dos tres grupos nomeará um Arbitro, algum de n.ª toria valia, e a sentença dos tres Arbitros, dada em Conselho Arbitral, será a Verdade a seguir com maxima obediencia, e, caso o Conselho Arbitral não conlga sentenciar a divergencia, será ella levada ao julgamento da Assembléa Social do Anonymato Brasileiro.

Art. 11 — Do Anonymato Brasileiro, e de seu pessoal, toda acção ou omi-são que, neste, previamente não esteja prescripta, é regida pela melhor interpretação do correlata disposiçao de vigente Lei Brasileira, cuja parte concernente é sempre a integrante de seus Contractos e deste Estatuto, cujo notorio e publico Regulamento Social será formulado pelo Superintendente, sobre th. mas concernentes ás suas nove Secções autonomas e apresentados pelos respectivos Intendentes, e affinal será sujeito á approvaçao do Conselho Deliberativo, para que tenha pleno vigor.

Art. 12.º — Do Anonymato Brasileiro, todo o pessoal, — salvo o das Agencias e Sub-Agencias, que, ganhará, apenas uma quota parte sobre dez por cento dos lucros liquidos que de facto ellas realizem — terá, como pagamento de seu prestimo, prefixado mensal vencimento pecuniario, que será dividido em duas partes iguaes, ordenado e honorario, sendo que este, honorario, terá por divisor o numero de dias de trabalho, em cada mez, devido á Associação, e nunca será pago sinão em virtude de effectivo comparecimento e completo concernente trabalho em Repartiçao do Anonymato Brasileiro; — qualquer vencimento pecuniario — prefixado ou de percentagem — fica sempre sujeito aos termos, descontos e penas do correlato Regulamento Interno, feito pelos Intendentes, de accordo com os Delegados e sob approvaçao do Superintendente, que, de accordo com o Conselho Deliberativo, fará o concernente á Superintendencia, e visará o que o Conselho Deliberativo deve fazer para sua propria norma; — todo vencimento pecuniario mensal deve ter por base o que ora fica estatuido ás primeiras entidades do

PESSOAL DO ANONYMATO BRAZILEIRO

Presidente, Superintendente e Procurador Geral.....	10:000\$	Delegado de 3.ª cathedra.....	2:000\$
Membros do Conselho Deliberativo.....	5:000\$	Delegado de 4.ª cathedra.....	1:000\$
Membros do Conselho Fiscal.....	1:500\$	Inspector de 1.ª cathedra.....	2:000\$
Intendente.....	4:000\$	Inspector de 2.ª cathedra.....	1:500\$
Delegado de 1.ª cathedra.....	4:000\$	Inspector de 3.ª cathedra.....	1:000\$
Delegado de 2.ª cathedra.....	3:000\$	Inspector de 4.ª cathedra.....	500\$

PRESIDENTE, SUPERINTENDENTE E PROCURADOR GERAL

José Antonio de Araujo e Vasconcellos

Conselho Deliberativo:

João Alfredo Corrêa de Oliveira,
Visconde de Ouro Preto,
Ruy Barbosa,
Joaquim Duarte Murtinho,
Francisco Glycério.

Conselho Fiscal:

Ualdino do Amaral,
Domingos de Andrade Figueira,
Lourenço Cavalcanti d'Albuquerque,
Carlos Leoncio da Silva Carvalho,
Antonio Coelho Rodrigues.

Conde de Figueiredo.
José Carlos de Moura Brazil.
José Carlos Rodrigues.
Alcindo Guanabara.

Julio Cesar de Oliveira.
João Baptista de Castro.
Fábio Nunes Leal.
José Rodrigues d'Azevedo Pinheiro.

SUPPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Anônimo Fialho.
João da Silva Porto.
Arthur Ferreira Machado Guimarães.

a) — Assumem a responsabilidade de ACCIONISTAS CONSTITUENTES DO ANONYMATO BRAZILEIRO, e pois, subscrevem, cada qual com a sua quota a totalidade das acções do ANONYMATO BRAZILEIRO, affim de que, quanto antes, tenha effectividade a execução da PROPOSTA DE 20 DE JANEIRO DE 1897, com as alterações constantes da PETIÇÃO DE 17 DE OUTUBRO DE 1903, que teve, em meiado de 1904, este despacho governamental: «o seu assumpto merecerá consideração depois que estiver organizado e prompto para funcionar o ANONYMATO BRAZILEIRO» — em tendo tido o seguinte theor:

CIDADÃO PRESIDENTE DA REPUBLICA

José Antonio de Araujo e Vasconcellos, — que, favorecido pelo artigo 36 da Lei n. 746, de 29 de Dezembro de 1900, ora revogado pelo artigo 27 da Lei n. 957 de 30 de Dezembro de 1902, — tem de incorporar o ANONYMATO BRAZILEIRO, consoante o theor da sua PROPOSTA DE 20 DE JANEIRO DE 1897, — compromette-se a inaugurar tal Associação antes do 1 de Março de 1904, desde que, pelo deferimento desta, lhe seja concedido alterar a sua PROPOSTA DE 20 DE JANEIRO DE 1897, em dous pontos:

Quando se refere ao CAPITAL SOCIAL; — affim de que este ponto da PROPOSTA DE 20 DE JANEIRO DE 1897 passe a ser inscripto nestes termos:..... terá sempre o CAPITAL, mínimo de CEM MIL CONTOS DE REIS — (100.000:000\$000), e o máximo que a sua ACTIVIDADE exigir, — sendo que, constituindo aquella a mínima somma do seu CAPITAL, entrarão: OURO-DINHEIRO AO CAMBIO DE 24; — ou PAPEL MOEDA DO BRAZIL; ou APOLICE NACIONAL DO BRAZIL, — (internas ou externas) — pelos seus valores de cotação official; ou, de accordo com o Decreto n. 434, de 4 de Julho de 1891, BENS, COUSAS E DIREITOS, — e, com o valor que lhe for dado no acto da incorporação, o TRABALHO E DIREITO AUCTORAL do Proponente do Anonymato Brasileiro, — Associação que gozará de sua liberdade juridica, melhormente regendo-a nos termos do DIREITO BRAZILEIRO e nos do ESTATUTO DO ANONYMATO BRAZILEIRO;

Quando, se referindo ao vencimento pecuniario do PESSOAL DO ANONYMATO BRAZILEIRO, estatue: a quantia deste vencimento, e quaes as Pessoas que, no seu inicio, tem de ser as suas primeiras entidades; — affim de que este ponto da PROPOSTA DE 20 DE JANEIRO DE 1897 passe a ser inscripto como melhor convenha aos interesses da Associação, isto é, augmentando o vencimento pecuniario do PESSOAL, cujas primeiras entidades: dos CONSELHOS, DELIBERATIVO E FISCAL, serão as Pessoas que, escolhidas pelo AUCTOR e unico responsavel da PROPOSTA DE 20 DE JANEIRO DE 1897, forem indicadas no acto da incorporação do ANONYMATO BRAZILEIRO.

Da-lá venia, consenti que Vos seja ponderado: que taes alterações merecem o vosso deferimento, — porquanto, a primeira é absolutamente consoante com o art. 17 do Decreto n. 434 de 4 de Julho de 1891, que estatue: «O Capital das Sociedades Anonymas pode consistir em dinheiro, bens, cousas ou direitos.» — e porque a segunda: — quanto ao augmento do vencimento pecuniario do PESSOAL, é acto de mera administração social e que apenas affecta ao gyro economico do ANONYMATO BRAZILEIRO; e quanto ás Pessoas que, inicialmente, tem de constituir os seus CONSELHOS, DELIBERATIVO E FISCAL, é imprescindivel, — porque, das Pessoas indicadas na PROPOSTA DE 20 DE JANEIRO DE 1897, algumas já morreram, e Vós, bem como S. Ex.º o Sr. DR. AFFONSO M. PENNA, estão incompetibilizados por terem sido eleitos e exerceram os cargos de PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA; e — que torna-se imprescindivel que Vos digneis de, urgentissimo, conceder a esta o vosso inadiavel: DEFERIMENTO.

b) Devendo fazer parte do CAPITAL SOCIAL DO ANONYMATO BRAZILEIRO, não só PAPEL-MOEDA DO BRAZIL, como também CAFFÉ BRAZILEIRO, e, outrossim, o DIREITO AUCTORAL DO PROPONENTE DO ANONYMATO BRAZILEIRO, e, pois, consequentemente, devendo reunirem-se outra vez: nomearam PERITOS ou LOUVADOS avaliadores destas quotas do CAPITAL SOCIAL DO ANONYMATO BRAZILEIRO, e, ficaram convocados para, no prazo legal, realizarem affinal a ASSEMBLÉA CONSTITUENTE DO ANONYMATO BRAZILEIRO, — que, approvados os LAUDOS concernentes ao capital social não consistente em dinheiro ou moeda brasileira, e seguidos os demais tramites, logaes deliberar quanto á definitiva constituição juridica do ANONYMATO BRAZILEIRO.

c) Em tendo cada um de per si, lido e verificado o theor, e authenticidade de seus dizeres, em testemunho da verdade e para os effectos juridico-morcantis, em triplicata subscrevem com as suas firmas este impresso, a que dão o caracter de Acta do A-sém-

blea Preliminar dos Accionistas Constituentes do Anonymato Brasileiro, e; consequentemente, entregam ao seu Incorporador a quota necessaria para o respectivo deposito legal no Thezouro Federal do Brazil.

José Antonio de Araujo e Vasconcellos.
Joaquim Netto Lessa.
Alvaro de Castilho.
Francisco Oliva Mendes de Moura.
Traiano Cesar de Castro.
Antonio de Salles Ferreira.
Antonio Pereira da Costa.

Eu, que funcionei como SECRETARIO DA ASSEMBLEA PRELIMINAR DOS ACCIONISTAS CONSTITUENTES DO ANONYMATO BRAZILEIRO, a chancello em triplicata, na sede provisoria do Anonymato Brasileiro, á Rua do Rosario n. 147, na cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e tres dias do mez de maio do anno de mil novecentos e dez.

Antonio Pereira da Costa.

LAUDOS DOS PERITOS nomeados pela *Assemblea Preliminar dos Accionistas Constituentes do Anonymato Brasileiro*, para avaliarem: o DIREITO AUCTORAL concernente ao ANONYMATO BRAZILEIRO, e, outrossim, o CAFÉ BRAZILEIRO a ser recebido como integrante do pagamento de ACCOES DO ANONYMATO BRAZILEIRO.

Os abaixo assignados:

Ponderando: 1) — que, sem a estrutura bancario-industrial que tem o Anonymato Brasileiro, impossivel será ter execucao o artigo 47 da Lei n. 428 de 10 de Dezembro de 1896;

2) que, desta estrutura é que advirão: todo o exito do Anonymato Brasileiro e inherentes enormes lucros dos Accionistas do Anonymato Brasileiro; e, por que, de facto e de direito, tal estrutura é propriedade exclusiva de José Antonio de Araujo e Vasconcellos; — avaliam o Direito Auctorale concernente ao Anonymato Brasileiro em trinta e tres mil trezentos e trinta e tres contos de réis, pois que, o seu dominio e posse, passando á Associação, será, incontestavelmente, a causa matriz e a magna garantia do gyro mundial da sua vida bancario-industrial;

E, outrossim, considerando que, o facto de existir ou ter sido instituido o Anonymato Brasileiro, de certo, terá, no Estrangeiro, como consequencia infallivel a prompta valorização do Café Brasileiro, o que, sem duvida, aumentará muito o seu preço de venda aqui no Brazil; — avaliam cada libra de Café Brasileiro a ser recebido como integrante do pagamento de Accoes do Anonymato Brasileiro, em dez centavos ouro americano, pois que, o seu dominio e posse, passando á Associação, será, incontestavelmente, a causa matriz e a magna garantia da sua benéfica influencia no gyro mundial do Café Brasileiro;

Firmam estes Laudos, afim de que fique comprovado o fiel cumprimento de exigencia da Lei, — si forem approvados pela Assembleia Constituinte do Anonymato Brasileiro.

Aos 30 dias de Maio de 1910.

Joaquim Netto Lessa.
Traiano Cesar de Castro.
Antonio de Salles Ferreira.

THEZOURO NACIONAL

N. 1.906

N. 2.111 — 1910.

A fls. 1 do LIVRO CAIXA GERAL fica debitado o thesoureiro geral, major Francisco Fonseca, por dez contos de réis, recebidos do Sr. Dr. José Antonio de Araujo e Vasconcellos, incorporador da Associação Nacional Bancario-Industrial ANONYMATO BRAZILEIRO, correspondentes a dez por cento sobre o capital de cem contos de réis, em dinheiro, com que se incorpora a dita associação.

E, para constar, se deu este, assignado pelo thesoureiro geral, com ningo escrivão.

Rio, 1 de junho de 1910.

Pelo thesoureiro geral,

Pelo escrivão,

Raul de Almeida.

E. R. Araujo.

ACTA DA ASSEMBLEA CONSTITUENTE DO ANONYMATO BRAZILEIRO

Os abaixo assignados:

JOSÉ ANTONIO DE ARAUJO E VASCONCELLOS, auctor, proponente e incorporador do ANONYMATO BRAZILEIRO; — e OUTROS; — no caracter de ACCIONISTAS CONSTITUENTES DO ANONYMATO BRAZILEIRO e subscriptores da totalidade de suas ACCOES, depois de, sob a presidencia de JOSÉ ANTONIO DE ARAUJO E VASCONCELLOS, verificarem o documento official comprovante do DEPOSITO LEGAL, exigido para a legalização do ANONYMATO BRAZILEIRO; — e, approvarem unanimemente os LAUDOS referentes ao CAPITAL SOCIAL DO ANONYMATO BRAZILEIRO, — ficaram deliberados definitivamente a se contracta-

rem e, de facto e de direito, se contractam ACCIONISTAS CONSTITUENTES DO ANONYMATO BRAZILEIRO; e mandaram consignar nesta impresso, que:

— Confirmando suas conferencias e unanimes accordos, quanto a tudo que de direito e de facto deve anteceder e seguir-se ás formalidades juridicas e exigencias do DIREITO BRAZILEIRO, — inclusive a accetção do theor do ESTATUTO DO ANONYMATO BRAZILEIRO;

(A) O CAPITAL SOCIAL DO ANONYMATO BRAZILEIRO — fica constituido com o valor do DIREITO AUCTORAL concernente ao ANONYMATO BRAZILEIRO; — mais trezentos e trinta e dois milhões, oitocentos e trinta e cinco mil libras (£ 332.835.000) de CAFÉ BRAZILEIRO, cotadas a dez centavos ouro-dinheiro, — e, mais, em papel-moeda, com milhões de réis brasileiros (100.000\$000) — e a sua primeira entrega, ao THEZOUREIRO GERAL DO ANONYMATO BRAZILEIRO, será na razão de vinte e cinco por cento do valor social da ACCOES: abrangerá o total devido em réis brasileiros, (descontados os dez por cento já entregues a José Antonio de Araujo e Vasconcellos e applicados no Depósito Legal) — e, será effectuada dentro do primeiro mez posterior á inauguração official da Associação, já garantida com a assignatura do CONTRACTO GERAL DO GOVERNO NACIONAL DO BRAZIL COM O ANONYMATO BRAZILEIRO; — a sua segunda entrega será effectuada na razão de vinte e cinco por cento do valor da ACCOES e dentro do segundo mez posterior ao prazo final da primeira entrega; — e, na razão de quinze por cento do valor da ACCOES, a sua terceira entrega será exigida em dias depois do prazo final da segunda entrega; — e, na razão de quinze por cento do valor da ACCOES, a sua quarta entrega será exigida em dias apoz o prazo final da terceira entrega; — e na razão de vinte por cento do valor da ACCOES, a sua quinta e ultima entrega será exigida em dias depois de findo o prazo da quarta entrega; — ficando estatuido que, dada a falta de quaesquer das entregas de capital, a ACCOES, ipso facto, ficará pertencendo á Associação, que, não agirá contra o ACCIONISTA, e, ipso jure, apropriar-se-ha do capital já entregue, si, offerecida a ACCOES á venda, não houver quem a queira;

(B) — JOSÉ ANTONIO DE ARAUJO E VASCONCELLOS, desde que haja na THEZOURARIA DO ANONYMATO BRAZILEIRO, valor sufficiente resultante dos demais ACCIONISTAS terem effectuado a primeira entrega de capital, por ELLES devido á Associação, — promptamente, sem mais nenhuma formalidade e como quitação de divida social, resultante de seu optimo desempenho como propagandista do ANONYMATO BRAZILEIRO, — receberá (5.000\$000) cinco mil contos de réis, que — ELLE, comprovando a sua absoluta convicção e dedicação, extremosa pelo exito do ANONYMATO BRAZILEIRO, applicará no pagamento das 6.637 ACCOES que subseve como ACCIONISTA CONSTITUENTE DO ANONYMATO BRAZILEIRO;

(C) — Approvaram a seguinte TABELLA DO VENCIMENTO MENSAL DO PESSOAL DO ANONYMATO BRAZILEIRO

Presidente, Superintendente e Procurador Geral.....	10:000\$	Membro do Conselho Fiscal.....	1:500\$
Membro do Conselho Deliberativo.....	5:000\$	Intendente.....	4:000\$

bem como:

Delegado de 1ª cathogoria.....	4:000\$	Inspector de Delegacia de 2ª cathogoria....	1:500\$
Delegado de 2ª cathogoria.....	3:000\$	Inspector de Delegacia de 3ª cathogoria....	1:000\$
Delegado de 3ª cathogoria.....	2:000\$	Inspector de Delegacia de 4ª cathogoria....	500\$
Delegado de 4ª cathogoria.....	1:000\$		
Inspector de Delegacia de 1ª cathogoria....	2:000\$		

e, elegeram: José Antonio de Araujo e Vasconcellos, para Presidente, Superintendente e Procurador Geral do Anonymato Brasileiro; João Alfredo Correia de Oliveira, Visconde do Ouro Preto, Ruy Barbosa, Joaquim Duarte Martinho, Francisco Glycerio, Conde de Figueiredo, José Carlos de Moura Brazil, José Carlos Rodrigues, Alcindo Guanabara, para constituirem e serem o Conselho Deliberativo do Anonymato Brasileiro; Ubaldino do Amaral Fontoura, Domingos de Andrade Figueira, Lourenço Cavalcanti de Albuquerque, Carlos Leoncio da Silva Carvalho, João Baptista de Castro, Julio Cesar de Oliveira, Antonio Coelho Rodrigues, Fabio Nunes Leal, José Rodrigues de Azevedo Pinheiro, para constituirem e serem o Conselho Fiscal do Anonymato Brasileiro, em tendo como supplementes: Antonio Fialho, João da Silva Porto, Arthur Ferreira Machado Guimarães;

(D) — José Antonio de Araujo e Vasconcellos assumo a responsabilidade de seu cargo, desde a assignatura deste impresso, — devendo os eleitos para os CONSELHOS, DELIBERATIVO E FISCAL, assumirem a responsabilidade de seus cargos, no dia da inauguração official da Associação — (isto é, depois da assignatura do Contracto GERAL do Anonymato Brasileiro com o Governo Nacional do Brasil) —

pois que, até então, tudo, e sem reserva de poderes jurídicos de procurador em causa própria, fica a cargo de José Antonio de Araújo e Vasconcellos e sob a sua responsabilidade de PRESIDENTE, SUPERINTENDENTE E PROCURADOR GERAL DO ANONYMATO BRAZILEIRO;

(E) — Para a aquisição de um milhão de contos de réis, — (cotados à razão de vinte e quatro dinheiros sterlinos por mil réis) — a empenhar no gyro mundial do ANONYMATO BRAZILEIRO, fica José Antonio de Araújo e Vasconcellos com os mesmos poderes e plenos poderes para iniciar e effectuar as operações bancario-industriais e tramites concernentes, afim de que, em tal somma, sejam emitidos e aceitos TITULOS CONSOLIDATARIOS CREDITARIOS DO ANONYMATO BRAZILEIRO, — com a unica clausula que, o seu trabalho para a aquisição desse CREDITO CONSOLIDATARIO, nenhuma outra despesa custe á Associação, além de cinco por cento do seu valor total, que, desde então, ficam pertencendo a José Antonio de Araújo e Vasconcellos;

(F) — Os SIGNATARIOS deste impresso, — scientes e conscientes, — sob as garantias do DIREITO BRAZILEIRO, — o subscvem com as suas firmas, em comprovação de que assumem: todas as obrigações juridico-mercantis concernentes a este acto, e especialmente a obrigação de, constante a PROPOSTA DE 2) DE JANEIRO DE 1897, com as alterações constantes da PETIÇÃO de 17 de outubro de 1903, conseguirem pelo intermedio do ANONYMATO BRAZILEIRO, — que: em o tipo VINTE e QUATRO DO PADRÃO MONETARIO DO BRAZIL — (dez mil réis brasileiros equivalente a uma libra sterlina — fique, independente da taxa do Cambio Internacional do Brasil, fixado o preço do OURO-DINHEIRO que o GOVERNO e a ACTIVIDADE NACIONAL careçam no EXTRANGEIRO:

- a) nunca augmentando as DESPESAS OFFICIAES;
- b) sempre melhorando as RECEITAS NACIONALES; e,
- c) jámais offendendo a direitos adquiridos, legitimamente em vigor, isto é:

A ASSOCIAÇÃO — (satisfeitas todas as exigências do DIREITO BRAZILEIRO) apresentar-se-ha ao GOVERNO NACIONAL DO BRAZIL; — como sendo a ASSOCIAÇÃO organizada pelo auctor e unico responsável da PROPOSTA DE 2) DE JANEIRO DE 1897; — e, declarando-se prompta a assumir a responsabilidade de plenamente executar o art. 47 da Lei 423 de 10-12-1893, assignará o CONTRACTO GERAL: prestatuado a 20 de Janeiro de 1897, e que ora, em virtude do art. 36 da Lei 746 de 20-12-1900, até hoje sempre legalmente revigorado, — é, de facto e de direito, imperante condicional bilateral, — quanto á instituição do ANONYMATO BRAZILEIRO, imposta e convencionada pelo PODER LEGISLATIVO OU CONGRESSO NACIONAL DO BRAZIL, e sancionada pelo PODER EXECUTIVO OU PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL; — e, assignando o CONTRACTO GERAL DO ANONYMATO BRAZILEIRO com o GOVERNO NACIONAL DO BRAZIL, — além da execução de suas clausulas:

PRIMEIRO

A ASSOCIAÇÃO, realisa a sua instituição e inicia as suas funções de UNIVERSAL CONFEDERAÇÃO BANCARIO-INDUSTRIAL DO BRAZIL, — desde logo organisa á a completa CONFEDERAÇÃO RURAL DO BRAZIL, — modelando cada qual das suas ramificações, pelo PROJECTO DE CONFEDERAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ OCCIDENTAL, que José Antonio de Araújo e Vasconcellos, no caracter de DELEGADO DA REPUBLICA DOMINICANA, apresentou, em Nova-York, ao CONGRESSO INTERNACIONAL DO CAFÉ OCCIDENTAL; — e, ponderando que os magnos interesses da INDUSTRIA CAFEIEIRA devem ser:

- a) obter optimas qualidades de grãos crus, — capazes para valiosa e hygienica bebida: — inibindo-se, na exportação e na importação, a potencia quantidade, — e punindo-se, tanto no commercio, como nos HOTEIS e RESTAURANTES, quer a mentira ou fraude, quer o artificio, embora inoffensivo;
- b) augmentar o consumo na razão directa da produção: — propagando-se a excellencia e as utilidades do CAFÉ natural; e protegendo o estomago e a bolsa do BEBEDOR DE CAFÉ, com magno beneficio para o PLANTADOR e estímulo para o TORRADOR esculpulo:

Consequentemente, como primordial serviço em maximo beneficio efficaz e permanente á LAVOURA DO CAFÉ BRAZILEIRO, desde que inicie a CONFEDERAÇÃO RURAL DO BRAZIL, empenhará o ANONYMATO BRAZILEIRO todos os seus prestígios afim de dar-se effectividade á CONFEDERAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ OCCIDENTAL, proposta pela DELEGACÃO DOMINICANA nestes termos:

Primeiro — Os Fazendeiros do Café Occidental, — depois de plenamente terem comprovado a capacidade de suas terras e depois de as ter tecnicamente preparado, devem:

- a) esculpular na escolha da semente e auxiliar a sua germinação, verificar o seu crescimento e conservar a virilidade e a valorisação do Caféiro, desde o plantio, — adubando o seu circuito com chimicos e naturais residuos do Café; e, outrossim, devem:
- b) esculpular na escolha e colheita da cereja do Café, que deve ser carinhosamente tratada tecnicamente, desde a floreação (durante a passagem pelas machinas, inclusive a modeladora dos pesos e formatos) até a sua classificada ensacação, em saccas que:

a) devem trazer bem visivel, além dos emblemas (nacional, estadual municipal) — do Paiz de origem, — a designação da qualidade nellas contida e a marca registrada de sua Fazenda; e,

b) que, devem ser de tecido de algodão preparado chimicamente com tinta de Café, afim de obter-se a optima conservação de todas as qualidades dos grãos, inclusive a sua maxima e perfeita aromatisação.

Segundo — As polpas, as cascas e os grãos rejeitados pelas machinas modeladoras, — (excluidas, apenas, as porções utilizadas na engorda de animaes) — devem ser aproveitados, exclusivamente, para o fabrico de adubos e tintas a applicar... e, nos Cafazeas e no algodão das saccas para Café, cujo tecido, assim preparado, deve sempre ser o unico contacto directo do Café, desde a colheita até depois de tecnicamente torrefacto, para ser entregue ao Consumidor, quer torrado, quer moído, isto é, em pó, que é a maneira optima para — (com agua limpida, fervida e refervida, em absoluta ebulição) — conseguir-se do Café, uma bebida excepcional; quer quanto á alimentação e á hygiene do corpo humano, quer como meio terapeutico e optimo antidoto do alcool e do tabaco.

Terceiro — Os Fazendeiros do Café Occidental devem, nas capitais nacionaes e estadaes de suas Patrias e do Estrangeiro — (cada um de pr si) — ter uma marca officialmente registrada, que seja distinctivo exclusivo do Café de sua Fazenda, — e, quanto antes bem como todos os annos continuamente, devem, nas capitais nacionaes de suas Patrias, proceder a minuciosa e technica exposição official de todas as especies e qualidades de grãos crus de seus Cafazeas, cuidadosamente discriminados, quanto a peso, a formato, a cor natural e a aroma silvestre dos grãos, — além de que um Jury Nacional, composto de Fazendeiros e de Exportadores, que funcione sob a presidencia do Ministro dos Negocios Rurales, com força de Juizo Arbitral, estatua, cada anno, peremptoriamente, a classificação que, no territorio nacional, elles mereçam, isto é: OPTIMO, SUPERIOR, BOM, SOFFRIVEL, REGULAR, ORDINARIO, REJEITADO; — e cada amostra que for apresentada não será inferior a cem kilos, ficará officialmente registrada na classe que lhe tenha sido estatuida, e passará a ser, nas Alfandegas, o modelo ou padrão decisivo para o pagamento de impostos, tanto de consumo, como de exportação.

Quarto — Os Fazendeiros do Café Occidental — (cada um de pr si e com a sua marca officialmente registrada) — devem comparecer a uma Exposição Universal na Capital Brasileira, publicando todas as especies e qualidades de grãos crus, de seus Cafazeas, absolutamente sob a classificação que anteriormente tenha sido estatuida no seu Jury Nacional; — e, nesta occasião, um CONGRESSO INTERNACIONAL DO CAFÉ OCCIDENTAL pleiteará a confecção e registro internacional de modelos ou padrões de grãos crus de Café Occidental e dos de Café Oriental, os estatuidos consoante rigorosa analyse chimica do liquido que elles produzam; — a estes unicos padrões ou modelos devem ficar sujeitos, em todos os Paizes do Mundo, todos os Cafés importados quer do Occidente, quer do Oriente, — e estes padrões ficarão sendo a bitola decisiva para o pagamento de impostos, tanto de importação, como de consumo.

Quinto — Com relação á Industria Cafeieira, o regimen de impostos, tanto no consumo, bem como na exportação e na importação:

- a) é a maxima e optima garantia inilludivel, para o equitativo refreioamento da potencia quantidade;
- b) é a maxima e optima victoria imparcial, para a constante valorisação da potencia qualidade;
- c) é a maxima e optima certeza infallivel, para a imprescindivel confiança do Consumidor.

Sexto — Toda e qualquer qualidade de Café Occidental deve ficar sujeita, nos Paizes Productores, a impostos de exportação e de consumo; — ambos estes impostos devem ser: ad valorem e differencial, sempre consoante a pauta commercial — (preço corrente) — da Praça Exportadora; — devem ser cobrados por meio de sellos, carimbados quanto ás saccas, e adhesivos quanto aos pacotes; — ambos estes impostos devem guardar a seguinte proporção:

a) Quanto á EXPORTAÇÃO, — (1/2 %) — meio por cento para o Optimo, — (1 %) — um por cento para o Superior, — (5 %) — cinco por cento para o Bom; — e, quanto aos demais: — o Soffrivel pagará tanto como se fôra Bom e mais (15 %) quinze por cento; — o Regular pagará tanto quanto se fôra Soffrivel e mais (25 %) vinte e cinco por cento; — o Ordinario pagará tanto como se fôra Regular e mais (50 %) cinquenta por cento; — e o Rejeitado tanto como se fôra Ordinario e mais (100 %) cem por cento, — salvo si estiver manufacturado em adubo ou tinta, pois assim, neste estado, só pagará (5 %) cinco por cento do valor que tenham os adubos ou tintas de Café;

b) Quanto ao CONSUMO; (cru, torrado, moído) — dez por cento — (10 %) — para o Optimo; — cinco por cento (5 %) — para o Superior; — um por cento (1 %) — para o Bom; — meio por cento (1/2 %) — para o Soffrivel; — um quarto por cento (1/4 %) — para o Regular; — um oitavo por cento (1/8 %) — para o Ordinario; — e, um dezesseis avos por cento (1/16 %) — para o Rejeitado, — quando não manufacturado em adubo ou em tinta.

Ambos estes impostos, e outrosim, as suas taxas additionaes, devem ser augmentadas de — (10 %) — dez por cento, — (20 %) — vinte por cento, — (30 %) — trinta por cento, — dos seus valores, sempre que o Café (no acto da exportação, ou quando exposto à compra do Consumidor Internacional) — fôr reconhecido estar em desacôrdo maior, menor, minimo, com as clausulas ora especificadas, ou com as clausulas que venham a ser estatuidas pelos futuros Congressos Internacionais do Café Occidental.

Sétimo — Nos Paizes Importadores de Café, toda e qualquer qualidade de Café, quer Occidental, quer Oriental, deve ficar sujeita a imposto de importação e de consumo; ambos estes impostos devem ser *ad valorem*, e differencial, — sempre consoante a pauta commercial — (*preço corrente*) — da Praça Importadora; — ambos devem ser cobrados por meio de sellos, carimbados quanto às sacas e adhesivos quanto aos pacotes: — e ambos devem gravar o custo do Café, no minimo possivel que o Governo de cada um dos Paizes Importadores de Café entenda ser conveniencia official, — sendo, porém:

a) o Imposto de Importação, progressivo: do *Café Optimo* — (*crú, torrado, moído*) — para o *Rejeitado*, — salvo, quanto a este, quando manufacturado em adubo ou tinta, pois, assim, passará a pagar taxa inferior á do *Café Optimo* crú;

b) e o Imposto de Consumo, progressivo: do *Ordinario* (*crú, torrado, moído*) — para o *Optimo*, ficando o *Rejeitado*, se manufacturado em adubo ou tinta, com taxa inferior á do *Café Ordinario* crú.

Oitavo — Os Paizes Productores do Café Occidental devem:

a) exigir que toda a exportação de Café se effectue, estando elle ensacado tal qual foi expedido da Fazenda, afim de que cada qual dos Fazendeiros lucre ou perca, consoante os seus proprios esforços e maior ou menor esculpulo;

b) inhibir completamente e punir rigorosamente, *ex-officio*, o Commercio e o Consumo, tanto do Café artificial — (*embora inoffensivo*) — bem como do Café impuro e outrosim do Café Rejeitado, quando não manufacturado em adubo ou tinta;

c) si — (*crus, torrados, moídos, líquidos*) — estes Cafés, — *rejeitado, impuro, artificial*, — nos Paizes Importadores de Café, quer Occidental, quer Oriental, tiverem commercio ou consumo permitido ou legal, que não seja como adubo ou tinta, — os Paizes Productores do Café Occidental devem taxar todas as mercadorias que dellas recebam, impondo-lhes, sempre, a tabella maxima de suas Tarifas Alfandegarias, — que, outrosim, como reciprocidade, devem ser differencias e proporcionalmente protectoras, da importação e do consumo dos productos (*naturaes ou manufacturados*) dos Paizes:

a) que mais completamente contractem e fiel e detalhadamente executem as deliberações do Congresso Internacional do Café Occidental;

b) que, menos taxarem, na importação e no consumo, o Café Occidental;

c) que, com mais rigorosa effectividade inhibirem o commercio e punirem, *ex-officio*, o consumo de Cafés (*crus, torrados, moídos, líquidos*), quer impuros, quer artificiaes (*embora inoffensivos*), bem como de Cafés Rejeitados, quando não manufacturados em adubo ou tinta;

d) que, com mais rigor e exito punirem, *ex-officio*, quer a importação, quer a venda de Café (*crú, torrado, moído, líquido*) em sacca ou envolvero que, falsamente, manifeste ao Comprador ou Consumidor: a sua procedencia quanto á botânica, a sua qualidade quanto á chimica, a sua origem quanto á nacionalidade, á municipalidade e á fazenda;

e) que, com maior percentagem, *per caput* e quanto ao peso e á qualidade, effectuem, officialmente, consumo de Café Occidental, de preferencia ás demais bebidas manufacturadas, usando deste Café nas refeições do Pessoal: — dos seus Presidios e Arsenaes, da sua Armada, do seu Exército, da sua Policia, da sua Guarda Nacional, e de quaesquer estabelecimentos que estejam sob o regimen de alimentos contractados por seus Governos, nacional, estadual, municipal.

Nono. — Nos Paizes Productores do Café Occidental, no acto da exportação, o Café deve pagar, em moeda corrente (*além do imposto alfandegario e quando este for pago*), uma taxa adicional:

a) que deve ser *ad valorem* e differencial, guardando a seguinte proporção, um dezeseis avos por cento (1/16 %) para o *Optimo*, um oitavo por cento (1/8 %) para o *Superior*, um quarto por cento (1/4 %) para o *Bom*, meio por cento (1/2 %) para o *Sofrivel*, um por cento (1 %) para o *Regular*, cinco por cento (5 %) para o *Ordinario*, dez por cento (10 %) para o *Rejeitado*, quando não manufacturado em adubo ou tinta, pois, assim, neste estado, só pagará um quarto por cento (1/4 %) do valor que tenham os adubos ou tintas do Café;

b) que, cada Governo de per si, fielmente intacta, entregará á THESSOURARIA DA CONFEDERAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ OCCIDENTAL.

Décimo. — A CONFEDERAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ OCCIDENTAL será uma Associação Mutua:

a) de que ajeus fará parte, — (*de facto e de direito e sem inscripção individual especial*) — a totalidade dos Fazendeiros do Café Occidental;

b) que, funcionará, consoante um Regulamento Internacional, e sem nenhuma despesa pecuniaria da parte destes Fazendeiros de Café;

c) que, terá um Presidente Internacional, eleito quatriennalmente pelo Congresso Internacional do Café Occidental, — a começar pelo que se reunirá proximaemente na Capital Brasileira, — ficando estatuido;

1) que, tanto o Regulamento Internacional, como o Orçamento e o Pessoal da Administração Internacional, serão formados sob a responsabilidade do Presidente da Confederação Internacional do Café Occidental;

2) que, os honorarios e vencimentos, delle e deste pessoal, devem ficar quitados, entregando-se-lhe (6 %) seis por cento do valor total produzido pela cobrança da taxa adicional effectuada entre todos os Paizes Productores do Café Occidental, no acto de sua exportação para o Estrangeiro.

3) que, todos os actos desta Administração Internacional ficarão sujeitos exclusivamente á fiscalisação annual do Congresso Internacional do Café Occidental;

d) que, nos Paizes Productores do Café Occidental, terá um Gerente na capital nacional, e outrosim, um Sub-Gerente em cada municipio em que se cultive o Café, bem como em cada porto de exportação de Café Occidental; ficando estatuido:

1) que, o Orçamento e o Pessoal das Agencias Nacionais, bem como o das suas Sub-Agencias, serão formados sob a responsabilidade do Gerente Nacional, que será de nomeação quatriennal do respectivo Governo Nacional;

2) que, os honorarios dos Gerentes e Sub-Gerentes, e os vencimentos do respectivo Pessoal, devem ficar quitados com a soma que, no respectivo Paiz, fôr alcançada, entregando-se, por intermedio da Administração Internacional, á concernente Gerencia (3%) tres por cento do valor total produzido pela cobrança da taxa adicional, effectuada no acto da sua exportação para o Estrangeiro;

3) que, todos os actos das Agencias ficarão sujeitos exclusivamente á fiscalisação trimestral do Presidente da Confederação Internacional do Café Occidental, a quem prestarão minuciosas contas e a quem fornecerão detalhadas estatisticas;

e) que, para negocios, não exportará nem importará Café, porém que, gratuitamente, por intermedio de suas Sub-Agencias, receberá em consignação toda e qualquer quantidade de Café, que seus socios, de livre e espontanea vontade, lhe queiram confiar, e de tal Café fará exclusivamente venda directa;

1) a quem comprove ser Commerciante Retailista ou Torrador, no territorio da nacionalidade da sua Fazenda;

2) a quem comprove ser representante, filial ou directo, da Firma que, no Estrangeiro, seja Importadora ou Torradora de Café Occidental;

f) que, gratuitamente, — (*sem cobrar nenhuma commissão*) — por intermedio da sua Administração Internacional, quando solicitada, contractará, por conta e ordem de seus Socios e sob a indispensavel requisição justificativa de seus Gerentes, precedida de informação do respectivo Sub-Gerente, o fornecimento directo de todo e qualquer apparelho de que necessite a sua Lavoura e de toda e qualquer machina de que careça a sua Industria Cafeteira;

g) que, empregará as somas recebidas em consequencia da taxa adicional sobre o imposto de exportação internacional do Café, bem como todas as recusas de que possa legalmente lançar mão, sempre e exclusivamente em auxilios pecuniarios aos fazendeiros do Café Occidental e na propaganda do consumo do producto dos seus cafezais;

h) que, dividirá seus auxilios pecuniarios, os discriminando pelas Sub-Agencias Municipaes, consoante o valor da exportação do Café dellas provindo, sendo que estas Sub-Agencias dividirão estes auxilios pecuniarios pelos Fazendeiros de seu Municipio, sempre obedecendo á proporção do Café que cada qual produza e lhes confie em consignação, e sempre dando preferencia áquelles que produzirem qualidades mais valiosas e que executem, mais completamente, as deliberações do Congresso Internacional do Café Occidental;

i) que prestará seus auxilios pecuniarios, cobrando juros annuaes nunca maiores (do 9 %) nove por cento, e sempre:

1) ou sob a garantia de penhor;

2) ou sob a garantia de hypotheca; sendo que não concederá prazo maior de dezoito mezes áquelle, e nem maior de trinta mezes a esta;

3) ou sob a emissão de *warrants*, que seja effectuada directamente pela sua Administração Internacional, sob a garantia de Café a ella confiado em deposito especial;

j) que, sempre, dividirá o capital monetario do que disponha:

1) uma quota de (25 %) vinte e cinco por cento, para a organização e manutenção de escolas praticas de agricultura, afim de que os Fazendeiros do Café Occidental possam conseguir pessoas

habeis que de suas proprias terras retirem uma grande maioria de alimentos, e, pois, se libertem os Fazendeiros do Café Occidental, da carencia de importações ou compras que, inevitavelmente, estão aumentando o peso da balança passiva de seus organismos, e outrosim o passivo da Balança Commercial dos Paizes Productores do Café Occidental;

2) uma quota de (25 %) vinte e cinco por cento, para augmentar o consumo do Café Occidental onde for julgado conveniente, e, por todos os meios possíveis, empenhando-se todos os systemas de propaganda pratica e especialmente entendendo-se com proprietarios de Hoteis e Restaurants, afim de, por algum tempo, ser-lhes offerecido gratis, para a freguezia delles, café liquido preparado, na occasião das refeições, por possoal pertencente a Agentes Propagadores, nomeados pela Administração Internacional;

3) uma quota de (50 %) cincuenta por cento, para auxilios pecuniarios effectuados com a entrega: —ou de aparelhos para Lavoura—ou de machinas para a Industria Cafeeira,—ou de dinheiro;—sendo que, havendo penhor ou hypotheca, jámais auxiliará, fazendo entrega directa de dinheiro, desdo que não seja o dinheiro pedido applicado na quitação ou melhora de penhor ou hypotheca a que esteja sujeita a Fazenda por escriptura anterior a 31 do Maio de 1910;

4) que, no primeiro semestre de sua função (depois de feito escrupulosamente o orçamento da somma minima que actualmente lhe advir da arrecadação da taxa adicional sobre exportação do Café Occidental; e, para immediata e grandiosa segurança e effectividade dos beneficios que ella deve prestar e que ella deve adquirir para a totalidade dos Fazendeiros do Café Occidental)—tomará por emprestimo,—(em Nova York, ou onde maiores vantagens lhe sejam garantidas)—uma somma monetaria, cujas obrigações annuaes, quanto a juros e amortização, não excedam a (50 %) cincuenta por cento da somma que lhe deva advir da minima arrecadação da taxa adicional sobre a exportação do Café Occidental.

SEGUNDO

A Associação—fica, desde logo, na obrigação de, no Brazil e ao cambio do dia, comprar e pagar, á vista, todo o—Café Brasileiro—que lhe seja effectivamente entregue; —jámais o revendendo antes de tecnicamente o valorizar,—e, no minimo, sempre o considerará como realmente vendido em Nova-York, á razão de quinze centavos, ouro americano,—(15 cents)—por libra de—Café Typo Sete,—desde que tal—Café—tenha sido produzido em—Fazenda—cujo proprietario possua, já integralizadas, vinte e cinco—Acções do Anonymato Brasileiro, isto é, das que tenham sido pagas com—Café Brasileiro—entregue pelo valor de dez centavos, ouro americano, para cada libra de grão crú;

TERCEIRO

A Associação,—(que fará todo o seu gyro mundial pelo intermedio de—Agencias e Sub-Agencias,—que, no Brazil ou no estrangeiro, ganharão uma quota parte sobre dez por cento dos lucros líquidos que ellas, agindo por conta, ordem e risco do Anonymato Brasileiro, realmente consigam para o capital da Associação a ellas confiado) quanto ao CAFÉ BRAZILEIRO terá no ESTRANGEIRO, Agencias Recebedoras e Vendedoras,—e Agencias Recebedoras e Tostadoras;—e e no BRAZIL, Agencias Compradoras e Tostadoras,—Agencias Compradoras, Recebedoras e Vendedoras,—e,—Agencias Recebedoras e Vendedoras;—estas, por conta, ordem e risco da ASSOCIAÇÃO, apenas darão gyro a CAFÉ pertencente a FAZENDEIRO que seja ACCIONISTA do Anonymato Brasileiro;—aquellas darão, outrosim, gyro a todo CAFÉ BRAZILEIRO que possam adquirir sob a responsabilidade do—Anonymato Brasileiro,—ficando estatuido que:

a) Todo CAFÉ que pertença ao ANONYMATO BRAZILEIRO, quer o recebido dos seus ACCIONISTAS, bem como o comprado a quem quer que seja, será sempre tecnicamente especificado e beneficiado, afim de ser sempre com rotulação brasileira, tanto no Brazil como no Estrangeiro, directamente revendida a Tostador, a quota que o ANONYMATO BRAZILEIRO, pelo intermedio de suas AGENCIAS TOSTADORAS, não possa tostar por sua conta propria e revender directamente ao CONSUMIDOR; e, no Brazil, as AGENCIAS CAFEZISTAS DO ANONYMATO BRAZILEIRO: todas receberão graciosamente —(sem onus algum para o Fazendeiro)—o café que pertença a Accionistas desta ASSOCIAÇÃO;—cada uma das AGENCIAS: terá o encargo de aggremiar, no minimo, vinte e cinco FAZENDEIROS DE CAFÉ, cada um tendo adquirido e possuindo, no minimo, vinte e cinco Acções do ANONYMATO BRAZILEIRO; e ganhará da ASSOCIAÇÃO, em pagamento do desempenho deste encargo, somma monetaria equivalente a cinco por cento do valor social das Acções do ANONYMATO BRAZILEIRO, adquiridas e possuidas pelos FAZENDEIROS DE CAFÉ, seus Freguezes;—e, outrosim, para, em conta corrente, emprestar a estes seus Freguezes —(a juro mensal de meio por cento e pelo prazo maximo de um quinquennio)—receberá, do ANONYMATO BRAZILEIRO, tantas vezes a somma monetaria de vinte e cinco contos de réis, quanto seja o numero destes seus Freguezes, FAZENDEIROS DE CAFÉ, adquirentes e possuidores, no minimo, de vinte e cinco Acções do ANONYMATO BRAZILEIRO.

b) O FAZENDEIRO DE CAFÉ — que queira gozar garantidamente da vantagem de vender por quinze centavos ouro — (15 cents) — toda e qualquer quantidade de libra de Café do Typo Sete que produza, — nada, absolutamente, nada mais tem que fazer do que adquirir, (pelo seu valor nominal) e sempre conservar a propriedade de vinte e cinco Acções do ANONYMATO BRAZILEIRO, dispondo de (37\$500) trinta e sete mil e quinhentos réis brasileiros, e de mais (124.812 1/2) — cento e vinte e quatro mil oitocentos e doze e meia libras de Café Brasileiro Typo Sete, — que entregará ao THEZOUREIRO GERAL DO ANONYMATO BRAZILEIRO, — á vista ou nos prazos estatuidos;

c) No Brazil funcionarão como AGENCIAS RECEBEDORAS E VENDADORAS, todas as FIRMAS CAFEZISTAS que consigam aggremiar vinte e cinco FAZENDEIROS DE CAFÉ, que se disponham a ser ACCIONISTAS DO ANONYMATO BRAZILEIRO;—ficando os demais Agentes dependentes de nomeação especial.

QUARTO

A Associação — (que no Brazil, sempre por erirá comprar, emprestar ou alugar a QUEM seja possuidor de debentures integrais do ANONYMATO BRAZILEIRO) para, em beneficio do PRODUCTOR BRAZILEIRO, conseguir o maximo valor para os productos brasileiros, a ella confiados,—e, outrosim, beneficiando o CONSUMIDOR DE PRODUÇÃO BRAZILEIRA, conseguir que taes productos, em qualquer parte do Mundo, sejam adquiridos, por seus CONSUMIDORES, pelo menor preço possível,—empenhará todos os seus prestigios afim de evitar todas as intermediações entre ttes CONSUMIDORES,—ELLA E OS PRODUCTORES BRAZILEIROS;—e,—para facilitar ao PRODUCTOR BRAZILEIRO as aquisições imprimecíveis á sua produção—(braços, machinas, etc.)—outrosim, facilitando ao CONSUMIDOR DE PRODUÇÃO BRAZILEIRO a quitação dos debitos consequentes da satisfação methodica de suas carencias de ttes productos;—consentirá em ser paga (do que lhe caiba cobrar: de PRODUCTOR, que por seu intermedio se a vendedor internacional,—ou de CONSUMIDOR, que por seu intermedio seja comprador internacional)—recebendo metade do debito:—quanto ao PRODUCTOR—em TITULOS PAPEL DA DIVIDA PUBLICA DO BRAZIL; e, quanto ao CONSUMIDOR,—em TITULOS OURO DA DIVIDA PUBLICA DO BRAZIL.

QUINTO

A Associação: para facilitar a aquisição e a consolidação do credito do CAPITAL a empenhar no seu GYRO MUNDIAL — (Réis, um milhão de contos, isto é, £ 100.000.000, ou \$500.000.000) — estatue como um seu dever perpetuo: — jámais comprar, alugar ou tomar por emprestimo, mercaderia — (seja o que for) — produzida ou provida do ESTRANGEIRO, a não ser — directamente tanto quanto possível e proporcionalmente á somma de direito creditório — a PRODUCTOR ou MANUFACTUREIRO, que comprove ser seu CREDOR, em consequencia de ser possuidor nominativo ou registrado de titulo — CONSOLIDATARIO CREDITARIO DO ANONYMATO BRAZILEIRO; — Titulos estes que:

a) — serão de um conto de réis — (£ 100, ou \$500) — somma entregue ao ANONYMATO BRAZILEIRO: no interregno de um quadriennio, se em OURO-DINHEIRO no seu total; — (25 %) vinte e cinco por cento em OURO-DINHEIRO; e (75 %) setenta e cinco por cento em mercaderia — (seja o que for) — que o Brazil careça comprar no ESTRANGEIRO, sendo entregues os 25 % em OURO-DINHEIRO, e os 75 %, em mercaderias, á proporção que forem carecidas pelo Brazil;

b) — garantem sobre seu valor, um quarto por cento (1/4 %) mensal de juro, a ser pago, pelo Anonymato Brasileiro, aos seus possuidores nominativos ou registrados;

c) — desde 1914, ou antes, serão sorteados semestralmente, afim de serem, dentro de dois annos, pelo Anonymato Brasileiro, pagos com Ouro-Dinheiro, os que não tenham sido amortizados por compensação internacional;

d) — em pagamento devido á ASSOCIAÇÃO serão recibidos pelo Anonymato Brasileiro—ao par ou valor nominal e, na proporção de—(33 %)—trinta e tres por cento de pagamentos que, no Estrangeiro, tenham de ser effectuados por QUEM seja seu devedor, em consequencia de ser seu Freguez: registrado como consumidor de mercaderia—(seja o que for)—vendida pelo Brazil.

SEXTO

A Associação,—as mesmas vantagens que garante contractualmente ao Governo Nacional do Brazil,—garante aos Governos dos Estados, dos Municipios e do Districto Federal, desde que, com ella, firmem contracto geral,—similar ao do Anonymato Brasileiro com o Governo Nacional do Brazil; e, outrosim, sempre, Quem quer que seja poderá, no Brazil, servir-se dos prestimos ou intermediação do Anonymato Brasileiro e usufruir as mesmas vantagens que ao—Governo Nacional—elle proporciona, porque tal direito lhe será plenamente concedido, desde que subscreva o livro—Registro Universal dos Associados do Anonymato Brasileiro—e, no Brazil, para tanto conseguir, apenas e somente, assumirá:

— Si—IMPORTADOR ou CONSUMIDOR, a obrigação perpetua de pagar no ESTRANGEIRO (as dividas que tenha contrahido em ouro).

(dinheiro)—sempre pelo intermedio do ANONYMATO BRAZILEIRO : enquanto taes dividas, pela ASSOCIAÇÃO forem quitadas á razão do tipo 24 do padrão monetario do Brazil—isto é \$ a 10\$000;

— SI—EXPORTADOR OU PRODUCTOR a obrigação perpetua de cobrar seus creditos no ESTRANGEIRO, sempre pelo intermedio do ANONYMATO BRAZILEIRO: enquanto elle pagar-lhe a importancia de sua exportação ou credite—ao cambio do dia—á vista, no acto da apresentação do documento de embarque ou saque,—e á razão do ultimo valor alcançado na praça a que se destine.

(II)—Em tendo cada um de per si, lido e verificado o theor e authenticidade de seus dizeres, em testemunho da verdade e para os effectos juridico-mercantis, em triplicata subscvem com as suas firmas, este impresso, a que dão o caracter legal de acta da Assembléa Constituinte do Anonymato Brasileiro;—e, para victoriar o Dinheiro Brasileiro em gyro do *Clearing-Mundi*,—paranymphados pelo Direito Brasileiro, entregam o futuro do Anonymato Brasileiro á salvaguarda de Deus.

Assignaturas

Ações

(P. Flamengo 4) José Antonio de Araujo e Vasconcellos.....	1 a 40.000
(Paula Mattos 190) Joaquim Netto Lessa.....	40.001 a 50.000
(Realengo) Alvaro de Castilho.....	50.001 a 60.000
(Andradas 99) Francisco Oliva Mendes de Moura	60.001 a 70.000
(Bispo 33) Trajano Cezar de Castro.....	70.001 a 80.000
(Acre 118) Antonio de Salles Ferreira.....	80.001 a 90.000
(G. Ozorio 5, Niehl.) Antonio Pereira da Costa	90.001 a 100.000

E, eu, que funcionei como SECRETARIO DA ASSEMBLÉA CONSTITUINTE DO ANONYMATO BRAZILEIRO, a chancello em triplicata, na sede provisoria do Anonymato Brasileiro, á rua do Rosario n. 147, na cidade do Rio de Janeiro, aos dous dias do mez de junho do anno de mil novecentos e dez.—Antonio Pereira da Costa

Junta Commercial

ANONYMATO BRAZILEIRO

Certidão

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, archivaram-se nesta repartição, sob o n. 3.373, os seguintes documentos concernentes á constituição da sociedade nacional bancario industrial ANONYMATO BRAZILEIRO : a Acta da Assembléa Preliminar dos Accionistas Constituintes, o seu Estatuto nella contida;—a Acta da Assembléa Constituinte do Anonymato Brasileiro, effectuadas, a primeira a 23 de maio e a segunda a 2 de junho do corrente anno;—Laudo Policial, avaliando o direito auctoral e o

café brasileiro que, com moedas nacionaes, formam o capital da referida sociedade;—o conhecimento do *Thesouro Nacional*, comprovante de que foi effectuado o respectivo deposito monetario exigido por lei;—o conhecimento da *Recebedoria do Rio de Janeiro*, comprovante do pagamento concernente ao sello por verba;—sendo que a lista nominativa dos accionistas acha-se incluída nas ditas Actas que todos assiznaram.

(Ass'gnado e datado sobre estamp'ltas do valor de cinco mil e quinhentos reis (5\$500).

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1910. — O secretario, Fabio Leal.

PESSOAL SUPERIOR DO ANONYMATO BRAZILEIRO

PRESIDENTE, SUPERINTENDENTE E PROCURADOR GERAL

José Antonio de Araujo e Vasconcellos.

CONSELHO DELIBERATIVO

João Alfredo Correia de Oliveira.
Visconde de O. r. Preto.
Ruy Barbosa.
Joaquim Duarte Murtinho.
Francisco Glycério.
Conde de Figueiredo.
José Cardoso de Moura Brazil.
José Carlos Rodrigues.
Alcindo Guanabara.

CONSELHO FISCAL

Ubaldo do Amaral Fontoura.
Domingos de Andrade Figueira.
Lourenço Cavalcanti de Albuquerque.
Carlos Leoncio da Silva Carvalho.
João Baptista de Castro.
Julio Cesar de Oliveira.
Antonio Coelho Rodrigues.
Fabio Nunes Leal.
José Rodrigues de Azevedo Pinheiro.

SUPLENTE

Antonio Fialho.
João Alves da Silva Porto.
Arthur Ferreira Machado Guimarães.

(Pag. 4 da Acta da Assembléa Preliminar, e 2 da Acta da Assembléa Constituinte do Anonymato Brasileiro.)

Companhia Nacional de Seguro Mutuo contra Fogo

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

Seguradores.....	84.124.400\$000
Apólices da Dívida Publica (285, preço do custo).....	271.767\$090
Banco Commercial do Rio de Janeiro, c/c.....	22.880\$300
British Bank of South America, n/p.....	40.030\$000
Banco do Brazil, c/c.....	30.061\$660
Caixa.....	3.331\$315
Bomfeitorias.....	4.050\$000
Hypotheca, conta de garantia.....	20.000\$000
Apólices em deposito.....	5.000\$000
Moveis.....	3.831\$300
Juros de apólices a receber	7.125\$000
Juros a receber.....	350\$000

84.532.796\$365

Passivo

Valores segurados.....	84.124.400\$000
Fundo de reserva.....	290.716\$566
Fundo especial.....	11.803\$579
Retornos.....	103\$492
Quotas dos associados nos lucros.....	67.419\$363

Idem, idem, não reclama-
das..... 706\$505
Fiança do director..... 20.000\$000
Idem do gerente..... 5.000\$000
Porcentagem do director.. 6.320\$622
Idem do gerente..... 6.320\$622

84.532.796\$365

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.—H. C. Leão Teixeira, director.
—Levindo de Araujo, encarregado da escripturação.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Debito

Saldo desta conta.....	603\$176
Bomfeitorias: amortização nesta conta.....	450\$000
Despezas judiciais.....	26\$000
Sinistros.....	73.118\$000
Despezas geraes.....	8.993\$561
Honorarios do director.....	10.800\$000
Honorarios do gerente.....	10.800\$000
Ordenados dos empregados.	19.050\$000
Alugueis.....	3.804\$357
Quota dos associados nos lucros (32 % sobre os prêmios pagos).....	67.419\$369
Porcentagem do director..	5.320\$622
Porcentagem do gerente..	6.320\$622

Fundo de reserva (sua quota nos lucros (20 %))..... 18.039\$024
Fundo especial (idem idem (5 %))..... 4.509\$756
Idem: quebrados na divisão dos lucros..... 220\$373

280.485\$460

Credito

Premios de seguros..... 210.637\$404
Juros de apólices..... 6.725\$000
Idem a receber..... 7.125\$000
Juros: saldo..... 2.319\$700
Idem a receber..... 350\$000
Quotas nos lucros não reclamadas (de 1906)..... 572\$100
Quotas nos lucros: correspondentes a seguros descontinuados por falta de pagamento..... 2.570\$919
Fundo especial: quantia levada a esta conta no anno proximo passado para ser adicionada á receita deste anno..... 155\$ 07

230.485\$460

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.—H. C. Leão Teixeira, director.—Levindo de Araujo, encarregado da escripturação.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' visto
Sobre Londres.....	15 63/64	15 27/32
» Paris.....	\$597	\$605
» Hamburgo.....	\$737	\$745
» Italia.....	—	\$604
» Portugal.....	—	\$316
» Nova York.....	—	3\$124
Libra esterlina, em moeda	—	15\$350
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	14\$72

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices do empréstimo municipal de 1906, port.....	191\$000
Ditas idem, idem, idem, nom...	191\$000
Ditas Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	880\$000
Ditas do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	86\$750
Ditas municipais de Niteroy, port.....	100\$000
Banco do Commercio.....	117\$000
Banco do Brazil.....	201\$500
Comp. Terras e Colonização....	95\$00
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	20\$500
Comp. E.F. Minas de S. Jeronymo	28\$750
Comp. Docas da Bahia.....	44\$750
Comp. Saneamento do Rio de Janeiro.....	70\$000
Comp. Estrada de Ferro Federal Rêde Sul Mineira.....	38\$000
Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas.....	100\$000
Comp. Tecidos Manufatura Fluminense.....	190\$000
Debs. da Comp. Tecidos Santo Aleixo, 1ª série.....	190\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 200\$.....	205\$000
Debs. da Companhia Docas de Santos.....	205\$000

Venda a prazo

1.000 Comp. Terras e Colonização v/c 30 dias.....	10\$000
500 Comp. E. de Ferro e Minas de S. Jeronymo v/c 30 dias...	30\$000
300 Comp. Docas da Bahia v/c 30 dias.....	46\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de junho de 1910. — A. Simonen, syndico.

Camara Syndical

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que por decreto de 19 do corrente mez, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. tenente-coronel Antonio Luiz dos Santos, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervindo o referido ex-corretor, a virem liquidar no prazo de seis mozes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 21 de maio de 1910. — J. Claudio da Silva, syndico.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.962 — Memorial descriptivo da invenção de «Uma machina de curso variavel para fluidos», para que pretende privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, Henry Sel'y Heshaw, residente em Londres, Inglaterra

O presente invento consiste em uma machina, com curso variavel para fluidos, que se possa utilizar como bomba ou como motor (ou como mecanismo de transmissão, quando se combinem dous dispositivos analogos), com um fluido compressivel ou incompressivel e que tenha uma multiplicidade de cylindros, rigidamente connexionados e symmetricamente dispostos.

Para que o invento em questão se possa levar á pratica com simplicidade, passamos a descrever-o largamente com referencia aos desenhos juntos.

A fig. 1, um alçado seccional de uma forma do apparelho particularmente destinado a utilizar-se como bomba. A fig. 2, uma vista analoga de uma forma modificada do apparelho especialmente destinada a empregar-se como motor. A fig. 3, uma planta seccional que mostra a maneira de combinar-se os dispositivos das figs. 1 e 2 em uma só machina, com o fim de formar um mecanismo de transmissão. O corte pela valvula central apparece, neste caso, dado primeiramente por cima do diaphragma da valvula em vez de passar por ella. A fig. 4, um corte longitudinal de uma forma modificada do mecanismo de transmissão, construido conforme o invento. A fig. 5, um corte dado na fig. 4 pela linha A-A. As figs. 6 e 7, umas vistas seccionaes de valvula fixa, em cortes dados respectivamente na fig. 1 pelas linhas B-B e C-C. As figs. 8 e 9, umas vistas seccionaes, rectangulares entre si, de uma forma de sapata modificada. E as figs. 10 e 11, umas vistas seccionaes rectangulares entre si, que mostram uma sapata provida de uma valvula espherica.

Com referencia a esses desenhos e particularmente á fig. 1, A representa o tubo de indução e B o de educação, de um apparelho construido principalmente para se utilizar como bomba.

Os ditos tubos A e B ligam-se respectivamente com os lados 1 e 2 das pressões baixa e alta de uma valvula fixa 3 cylindrica e central, sendo o lado 2 da alta pressão separado do lado 1 da baixa pressão por inter-

medio de um diaphragma longitudinal 4. A referida valvula cylindrica 3 tem uns orificios de entrada e de sahida 5 e 6 respectivamente praticados nella, e um corpo cylindrico 7 monta-se para girar nessa valvula, de modo que os extremos abertos dos cylindros 8 cooperam com os referidos orificios á medida que o corpo cylindrico 7 gira na mencionada valvula fixa 3. Os cylindros 8 dispõem-se no corpo cylindrico 7 de preferencia com mais de uma fila e dous cylindros de uma fila escalonam-se em posição com respeito aos cylindros da fila immediata. O corpo cylindrico 7 connexionase, como uma roda motora ou como uma polé 9, por cujo intermedio se move continuamente o corpo cylindrico.

Uns embolos 10 funcionam nos cylindros 8 e levam nos seus extremos exteriores umas sapatas 11, que poderão oscillar nas cabeças esphéricas 12 dos ditos embolos.

Circando estes e os cylindros, ha um aro ou circulo 13 cujo eixo se póde mover, por meio das hastes 14, em diversas posições de cada lado do eixo principal do apparelho.

O eixo da valvula cylindrica 3 e o tambor 13 ficam sempre em coincencia ou parallelismo. Na pratica, o corpo cylindrico 7 gira continuamente, convindo estabelecer umas chumaceiras de espheras para reduzir a fricção. Si os eixos das valvulas 3 e do tambor 13 coincidem, as sapatas 11 giram somente em contacto com a periphéria interior do tambor 13, e não tem logar nenhuma passagem do liquido. Mas si o eixo do tambor 13 se move de modo que o referido tambor 13 fique excentricamente com relação á valvula 3, um movimento reciproco communicar-se-ha aos embolos 10, o que fará com que o fluido penetre na valvula e nos cylindros, procedente do tubo A do lado 1 da seccção, ou b'íva pressão do diaphragma 4, salindo desses cylindros e da valvula pelo tubo B, do lado 2 de alta pressão dessa valvula 3.

Alterando as posições relativas dos eixos da valvula 3 e do tambor 13, isto é, alterando o grau de excentricidade entre a valvula 3 e o citado tambor 13, varia o comprimento do curso dos embolos 10 e assim obtem-se uma bomba efficaç e de curso variavel. Si em logar de utilizar o apparelho como bomba, da maneira já descripta, o fluido sob pressão se subministra por um ou outro dos conductos 1 e 2 da valvula 3, o apparelho funcionará como motor e o movimento reciproco dos embolos 10 fará com que as sapatas 11 funcionem de tal modo em combinação com a periphéria do tambor 13, que se obtenha a completa rotação do corpo cylindrico 7 e da sua correspondente roda ou polé 9, e é claro que desse modo a velocidade de rotação da roda variará infinitamente á vontade, variando o curso dos embolos da maneira já descripta.

Preferimos, sem duvida, quando se necessita empregar um motor, empregar a forma particular que mostra a fig. 2, a qual differe um pouco quanto á construcção.

As diferenças nessa construcção limitam-se, sem duvida, ao estabelecimento de um revestimento fluctuante ou tambor 14, que póde girar dentro do tambor não rotativo 13, interpondo-se uns rôlos 15, entre os dous tambores 13 e 14. Além do exposto, as sapatas 11, levadas pelas cabeças dos embolos, na construcção da fig. 1, substituem-se no caso que nos occupa, por uns rôlos 16. A acção do apparelho é exactamente analoga á da forma do apparelho que mostra a fig. 1, isto é, que o fluido sob pressão, contido num ou noutro dos conductos 1 ou 2 da valvula fixa 3, produzirá o movimento reciproco dos embolos 10, e, ao funcionar os rôlos 16,

contra a periphéria interior do tambor fluctuante ou revestimento 14, obter-se-ha a rotação completa do corpo cylindrico 7 e da sua correspondente roda motora.

Dever-se-ha ter em conta, nesse caso, que o tambor fluctuante interior ou revestimento 14, gira completamente em companhia com os embolos 10, existindo simplesmente um pequeno movimento relativo entre o tambor 14 e os rolos 16, devido ao facto da separação destes rolos 16, medida ao longo da via circular, alterar-se continuamente em consequência da excentricidade entre o corpo cylindrico 7 e os tambores excentricos 13 e 14.

Para conseguir que as cabeças dos embolos que levam as sapatas 11 ou os rolos 16 funcionem sempre, estabeleço um ou mais circuitos 23 em conexão com cada machina e no qual penetram as cabeças dos ditos embolos, mantendo-se sempre em posição concentrica com o circuito ou tambor excentrico 13, ou forro fluctuante 14. Deste modo, ficam sempre os embolos na devida relação de trabalho com respeito ao circuito ou tambor 13, ou, na construção que mostra a fig. 2, com o forro fluctuante interior 14 do mesmo circuito ou tambor.

Uma característica do invento, de grande importancia pratica, é o systema que empregue para regular as forças resultantes, que actuam entre o corpo cylindrico rotativo e a valvula fixa, devido á pressão fluida, inteiramente por meio de hydraulicos, afim de evitar qualquer tendença desse cylindro a apertar-se na valvula circular. Isto consegue-se praticamente com umas cavidades adequadas 24 na valvula cylindrica fixa 3, cavidades que recebem, como se mostra pelas partes sobresalientes do corpo cylindrico que entram em contacto com a valvula 3 e as ditas cavidades connexionam-se, por meio de uns tubos ou conductos 25, com o espaço opposto da referida valvula 3.

Isto é, que as cavidades do lado de baixa pressão da valvula 3 connexionam-se com o lado de alta pressão do diaphragma 4; e as do lado de alta pressão da dita valvula 3 connexionam-se igualmente com o lado de baixa pressão do diaphragma 4. A área das cavidades deve ter uma determinada proporção fixa com relação á diferença existente entre a área do cylindro e a área do orificio em frente de cada cavidade onde abra a área do cylindro em questão.

Si a proporção guardar-se conformidade, isto é, si a área das cavidades fosse igual á citada diferença, então, a não existir excentricidade no mecanismo, não haverá nenhuma pressão resultante normal entre o corpo cylindrico e a valvula 3 e, por conseguinte, conseguir-se-ha um equilibrio perfeito, qualquer que seja a grandeza da pressão.

Fazendo com que a proporção difira, qualquer pressão resultante exigida do corpo cylindrico pôde-se obter numa ou noutra direcção diametral. Si ao mecanismo se dá alguma excentricidade, por meio do movimento do circuito ou tambor 13, o effeito de pressão normal ficará como antes, mas existirá ao applicar-se a pressão uma reacção obliqua, que se pôde compensar, já por meio de umas cavidades addicionaes adequadas rectangulares ás primeiras, já modificando ou alterando a área e a posição das cavidades.

Desse modo, todas as forças que tendem a produzir uma acção apertadora entre o corpo cylindrico e a valvula 3, podem-se equilibrar automaticamente para qualquer excentricidade particular, e o corpo cylindrico fluctuará desse modo, em torno da

sua valvula, com a interposição de uma camada uniforme de oleo, da espessura exigida.

Para evitar qualquer tendencia que tenham as sapatas 11 a adherir-se ou prender fraccionalmente o circuito 13, quando se applica a pressão, convem estabelecer a lubrificação forçada ou o dispositivo equilibrador da pressão que mostram as figs. 8 e 9.

Nesse caso, o embolo 10, propriamente dito, leva um pequeno embolo 26, dentro do mesmo servindo uma mola 27, para manter fora esse pequeno embolo até que a pressão se eleve o sufficientemente para vencer a pressão da dita mola 27. Os embolos 10 são quasi rectamente furados, e uns conductos 28 partem dessa perfuração para umas camaras 29, que por sua vez vão parar á superficie da sapata 11. Logo depois que a pressão no pequeno embolo 26 se reduza tanto quanto a mola 27 possa funcionar para mover o pequeno embolo 26, esse movimento fará com que esse embolo torne a encher-se de oleo, ou de outro fluido contido na caixa exterior, pelo conducto 35, provido de uma valvula que impeça o recuo. E' claro que, si se deseja, em vez de distribuir o fluido por uma pluralidade de conductos 28, pôde-se furar a cabeça do embolo e continuar o orificio pela sapata 11.

A fig. 10 mostra a maneira de empregar uma valvula esphérica. Os embolos vão, nesse caso, furados pela superficie da sapata e dispoem-se um assento valvular 31 para dar commodo á valvula 32, que não pôde sair por impedil-o o detentor 33. Compreender-se-ha que ao começo o fluido cahirá pelo orificio 34 e sahirá para a superficie exterior da sapata; mas quasi immediatamente depois a bolla cahirá no seu assento pela influencia da força centrífuga e pela pressão do fluido que exista atrás della, e, desse modo, si o fluido é oleo, obter-se-ha uma lubrificação effectiva, sem nenhum desperdicio ou filtração indevida de oleo.

A fig. 3, mostra uma construção do aparelho na qual o dispositivo que mostram as figs. 1 e 3 se combina em um só aparelho afim de formar um mecanismo de transmissão, e, com o fim da construção, poder comprehender-se com maior clareza o plano da secção que passa pela valvula 3 e apparece em corte d'ido precisamente por cima do diaphragma 4, dessa valvula 3, em vez de passar pelo mesmo.

Compreender-se-ha que, com o fim de um mecanismo de transmissão, dous dispositivos iguaes podem empregar-se, si assim se deseja, isto é, que dous dos dispositivos da forma que mostram a fig. 1 ou a fig. 2 podem se empregar, basando-se a condição essencial no estabelecimento de dous dispositivos, um dos quaes ao funcionar actue como bomba e o outro como motor.

Para construir um mecanismo de transmissão estabeleço uma valvula fixa 3, common a ambos os dispositivos, de modo que opossa circular, de um dispositivo para outro, servindo o diaphragma 4 da valvula cylindrica para separar os lados de alta e baixa pressão do aparelho.

Com o fim de obter a transmissão directo do movimento, convem estabelecer um veio solido central 17 que passe por um tubo cylindrico 18, disposto para esse fim no diaphragma 4 da valvula 3. Tambem estabeleço uma embayagem em 19, por meio da qual os cylindros de rotação continua e a roda motora ou a polé 9 do dispositivo de bomba se podem positivamente connexionar com o veio 17.

20 e 21 são, respectivamente, umas valvulas de entrada e de sahida, servindo as de

sahida para alliviar a indevida pressão, emquanto que as valvulas de entrada destinam-se a manter o abastecimento de oleo ou de outro fluido com que se encha o aparelho.

Isto é, que si a pressão no aparelho alcança um ponto perigoso, as valvulas 21 actuam como valvulas de segurança, emquanto que, por outra parte, si por filtração ou por outras causas se cria um vacuo, as valvulas de entrada recebem maior abastecimento de liquido, enchendo-se tambem a caixa exterior de fluido accionante.

O funcionamento do mecanismo, emquanto ao conjunto, é o seguinte:

O corpo cylindrico 7, do dispositivo P, move-se por meio da machina com velocidade constante. Si não existe excentricidade no circuito 3, isto é, si os seus eixos coincidem com o eixo do aparelho, emquanto ao conjunto, não haverá circulação de liquido e o corpo cylindrico 7, do dispositivo P, girará lentamente. Si tem alguma excentricidade os circuitos 13 de ambos os dispositivos P e M, o dispositivo P actuará como bomba até um gráo que dependa da excentricidade dos seus circuitos 13, emquanto que o dispositivo M actuará como motor, e as proporções de velocidade relativas da roda ou polé 9, do cylindro P, movida desde a machina e da roda motora ou polé 22 do dispositivo M, dependerão de excentricidade relativa dos circuitos 13.

Si as excentricidades desses circuitos são iguaes, e veio motor 17 e a roda motora 22 girarão com a mesma velocidade com que se move o roda ou polé 9, desde a machina, e, visto que nessas condições não existe nenhum movimento relativo entre o corpo cylindrico 7 do dispositivo P e o veio 17 a embayagem 19 funcionará para embayar o corpo cylindrico 7 do dispositivo P com o veio 17, sem estorvar o funcionamento do mecanismo; mas se a excentricidade dos dois circuitos 13 se reduzem a zero, obtem-se o movimento directo e o effeito será exactamente o mesmo que se sómente se estabelecesse o veio 17 para transmittir a força ou movimento.

Se funciona então a embayagem 19 para desembayar o corpo cylindrico 7, do dispositivo P, do veio 17 o esforço motor cessará desde logo, como já se tem explicado. Não obstante, si se deseja desconectar a embayagem com o fim de passar do movimento citado para o movimento hydraulico, só se necessita dar uma excentricidade igual, ainda que opposta, a cada um dos circuitos 13, com o que as partes motoras, movidas segundo já se tem exposto, tenderão a girar hydraulicamente com a mesma velocidade e a embayagem ficará livre.

O veio 17 mover-se-ha hydraulicamente, em vez de fazel-o por acção torsional directa, com a mesma velocidade que se o fizesse directamente por meio da machina. Facil é apreciar que este systema de obter o movimento directo se pôde applicar a outras formas de dispositivos variaveis hydraulicos.

Como já se tem dito, ao construir um mecanismo de transmissão posso estabelecer e combinar, da maneira exposta, dous dispositivos exactamente iguaes.

Esta construção é a que, a titulo de exemplo, mostram as figs. 4 e 5, onde apparecem ambos os dispositivos P e M, cada um dos quaes, do mesmo modo que no caso anterior, pôde actuar como bomba ou como motor.

Os cylindros do dispositivo P connexionam-se com o veio central solido 17, que

passa pela valvula circular fixa 3. Os cylindros 8 do dispositivo M connexionam-se com a manga e movem-na, emquanto que a embrayagem 19 se estabelece para que a dita manga se connexe com o citado veio solido movido 17, quando se deseje o movimento directo. Os tambores ou circulos excentricos 13 que, como já temos dito, cooperam com os embolos 10, montam-se para girar nas chumaceiras de esferas 36, e os eixos desses tambores podem mover-se com relação ao eixo de rotação — o qual, como é natural, é o eixo da valvula 3 e do veio solido 17 — mercê da rotação dos veios 37, por meio das engrenagens sem fim 33 e das rodas 39.

Os citados veios levam umas excentricas 40, que engrenam com umas roldanas 41 das cabeças das corredeiras 42. Os circulos ou tambores fluctuantes 13 montam-se a um ou outro lado destas corredeiras 42.

O funcionamento desta forma do mecanismo é exactamente analogo ao da forma que mostram as figs. 1 e 2, pelo que não é preciso a sua descrição. Compreender-se á que a caixa do mecanismo, de qualquer forma que seja, se encha com um lubrificante de preferencia oleo, e que umas caixas de estopa 43 se estabeleçam para evitar a filtração por onde o veio 17 atravessa a caixa por cada lado.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

1.ª, uma machina de curso variavel para fluidos, utilisavel como bomba ou como motor e com um fluido compressivel ou incompressivel, cujas caracteristicas essenciaes são as seguintes : uma multiplicidade de cylindros rigidamente connexionados e symetricamente dispostos, para conseguir uma pratica em conformidade do esforço, irradiando os eixos desses cylindros em diversas direcções, perpendicularmente a partir de um eixo de rotação fixo, um corpo ou parte cylindrica na qual os cylindros são formados e giram em contacto com uma valvula circular fixa cujos orificios de indução e de eedução se dividam mercê de um plano longitudinal; uns embolos ou impulsores cujos extremos afastados da valvula circular girem em um circulo cujo eixo fique sempre em relação ao plano, em parallelismo com o eixo common fixo, ao corpo cylindrico e á valvula circular e que, ainda quando seja, em geral fixo, possa ter á vontade um movimento de vac-vem, afin de coincidir com um ou outro lado do eixo common fixo do corpo cylindrico, ou tomar posições nolle; meios de effectuar a variação da distaccia entre os dous eixos com o fim de obter uma variação common de curso dos embolos ou impulsores e a mudança aos lados oppostos das posições relativas dos dous eixos, com o que tem logar uma inversão da direcção de movimento; e meios de obter que as respectivas cabeças dos embolos livres, sem fixar, se movam com uma fricção minima, na sua via circular independente de movimento de cada uma dellas na via do movimento de qualquer outra que haja na mesma.

2.ª, uma machina de curso variavel para fluidos, na qual os extremos livres de uma multiplicidade de embolos irradiantes cooperem com um circulo sem conexão definida, cuja posição do eixo do dito circulo possa variar com relação ao eixo de rotação da machina, afin de conseguir variar e inverter o curso dos embolos e a velocidade e direcção do movimento da machina.

3.ª, a citada machina para fluidos, na qual os extremos livres de uma multiplicidade de embolos, que irradiem de um eixo de

rotação fixo, cooperem com um circulo; cujo eixo fique sempre em parallelismo com o dito eixo fixo, ainda que estabelecido numa posição conveniente, a cada lado do mesmo, determinando as posições relativas dos dous eixos o comprimento do curso dos embolos e a direcção do movimento do fluido.

4.ª, a machina para fluidos reivindicada em 1 a 3, na qual os embolos que irradiam de um eixo de rotação fixo cooperam com um circulo ou tambor fluctuante apropriado para girar em companhia desses embolos, sem fixação definitiva, em torno de um eixo parallello, e normalmente excentrico em relação ao eixo de rotação fixo.

5.ª, A machina para fluidos reivindicada em 1 a 3, na qual as cabeças dos embolos irradiantes tem umas sapatas lubrificantes, apropriadas para desfructar de um movimento angular em cada direcção, em torno das cabeças dos embolos, de modo que as ditas sapatas mantenham a devida relação com a periphéria do circulo ou tambor, contra o qual funcionam com a interposição de uma camada de oleo.

6.ª, A machina para fluidos reivindicada em 1 a 3, na qual as extremidades dos embolos se mantem em contacto com o circulo ou tambor excentrico, por meio de um ou mais circulos, que coincidem com as cabeças dos embolos, circulo ou circulos que conservam sempre a posição excentrica com respeito ao eixo do circulo ou tambor excentrico.

7.ª, Uma machina de curso variavel para fluidos, na qual se utilize uma diversidade de cylindros rigidamente connexionados e irradiantes de um eixo fixo, cylindros que se montam numas chumaceiras e que giram inteiramente em relação com uma valvula fixa.

8.ª, A machina para fluidos reivindicada em 1 a 3, na qual as forças resultantes, devidas á pressão do fluido se equilibram ou regulam estabelecendo umas cavidades convenientemente formadas e dispostas, de área previamente calculada, num lado de pressão da valvula fixa, cavidades que se connexionam com o outro lado de pressão por meio de uns conductos.

9.ª, A machina para fluidos reivindicada em 1 a 3, na qual as forças resultantes, devidas á pressão fluida, se equilibram ou regulam oppondo umas pressões fluidas de grandeza calculada.

10.ª, A machina para fluidos reivindicada em 1 a 3, na qual as cabeças dos embolos levam umas sapatas a esses embolos umas valvulas esphericas proprias para permittir uma filtração do fluido por uns conductos adequados ás superficies das sapatas, quando a pressão se applica ao principio, mas para fechar-se automaticamente pela influencia da pressão fluida e da força centrifuga, com o fim de evitar a indevida filtração.

11.ª, A machina para fluidos reivindicada em 1 a 3, na qual umas sapatas são levadas pelas cabeças dos embolos, cabeças que levam umas pequenas molas reguladas por meio de fluido e providas de uns embolos, que funcionam dentro dos outros, de tal modo construidos que, entre fluido da caixa, quando se allivia a pressão e que saia fluido por um desses conductos adequados, estabelecidos entre a sapata e o circulo excentrico, ao applicar primeiramente a pressão.

12.ª, Uma machina de curso variavel para fluidos, na qual se emprega uma diversidade de cylindros rigidamente connexionados e dispostos em duas ou mais filas, que comprehendam um numero igual desses cy-

lindros, sendo os cylindros de uma fila escalonados em posição com relação aos cylindros da fila ou filas adjacentes.

13.ª, A machina para fluidos descripta, na qual se connexionam e combinam uma pluralidade dos dispositivos reivindicados em 1 a 3.

14.ª, O aparelho de transmissão de força fluida, no qual uma pluralidade dos dispositivos reivindicados em 1 a 3 se connexionam e combinam, estabelecendo-se um veio de materia solida que se possa empregar á vontade para transmissão directa do movimento com a velocidade da machina.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1909. — Por procuração, *Leclerc & Comp.*

ANNUNCIOS

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 23 do corrente, ao meio dia, na sede da companhia, á rua D. Manoel n. 33, para prestação de contas e apresentação do relatório da directoria relativo ao anno de 1909, eleição do conselho fiscal e de suplentes. Ficam suspensas as transferencias até o dia da reunião.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1910. — *Francisco Loes Ferraz Sobrinho*, presidente.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra do cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1\$ cada exemplar ;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar.

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Acha-se exposta á venda a *Collecção de Decisões* de 1906. Preço 4\$500 cada exemplar,

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R. Exemplar cartonado. Preço 2\$000.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

A

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....

Idem idem de 1896 (M).....	2\$500
Idem idem de 1897 (M).....	4\$000
Idem idem de 1898 (M).....	6\$000
Idem idem de 1899 (M).....	8\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	9\$000
Idem idem de 1902 (M).....	10\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....

6\$300

Idem, 2º volume.....

6\$000

Idem, 3º volume.....

6\$000

B

Boletim de concessões e privilegios (M).....

3\$000

Boletim da Propriedade Industrial (publicação mensal), cada fasciculo (M).....

1\$500

C

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1519 a 1560), de Valle Cabral.....

2\$500

Codigo Penal da Republica Exteriores (2 vols.) (M).....

8\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....

\$200

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M).....

6\$000

Consolidação das Leis da Justiça Federal..

5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....

\$500

Collecção de Decisões de 1903.....

4\$500

Constituição da Republica do Brazil.....

1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....

4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....

3\$000

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....

2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescrição, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....

3\$000

Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti..

1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M).....

10\$000

Casa de Correção (Regulamento da) Dec. n. 3.647, de 23 de abril de 1900.....

1\$500

D

Decisões de 1832.....

3\$000

Decisões de 1833.....

3\$000

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo).....

3\$000

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)....

2\$000

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....

1\$500

Decisões de 1891.....

4\$500

Decisões de 1892.....

4\$000

Decisões de 1893.....

2\$500

Decisões de 1894.....

4\$000

Decisões de 1895.....

3\$000

Decisões de 1896.....

3\$000

Decisões de 1897.....

3\$000

Decisões de 1898.....

2\$000

Decisões de 1899.....

3\$500

Decisões de 1900.....

3\$000

Decisões de 1901.....

3\$000

Decisões de 1902.....

3\$000

Decisões de 1903.....

4\$500

Decisões de 1904.....

4\$500

Decisões de 1905.....

4\$500

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....

3\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....

1\$000

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....

4\$000

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....

3\$000

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....

3\$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....

4\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000
Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....	2\$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfândegas.....	\$100
--	--------------

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000
--	---------------

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola.....	\$500
---	--------------

Decreto n. 1.606 — Crea o Ministerio da Agricultura...	\$500
---	--------------

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato.....	\$300
--	--------------

Decreto n. 6.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.....)	\$500
--	--------------

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8°..	15\$000
--	----------------

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
--	---------------

Direitos autoraes (Lei n. 403 de 1 de agosto de 1898).	\$500
---	--------------

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R.....	2\$000
--	---------------

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500
--	--------------

Escripturação Mercantil.....	3\$000
-------------------------------------	---------------

Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500
--	--------------

Escola Correccional 15 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.....	1\$000
--	---------------

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$00
---	--------------

Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600
---	--------------

Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908.....)	1\$000
---	---------------

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000
--	---------------

Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....	\$500
--	--------------

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.....	3\$000
---	---------------

Historia Financeira e Orcamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 795 pags. em 8°.....	5\$000
---	---------------

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000
--	---------------

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais.....	15\$000
---	----------------

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500
--	--------------

Informações e fragmentos historicos.....	1\$000
---	---------------

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000
--	---------------

Instrucções para exames parcellados.....	1\$000
---	---------------

Instrucções para a Policia Federal.....	5\$000
--	---------------

L

Lei n. 221 — Justiça Federal....	\$500
---	--------------

Lei n. 426 — (eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100
---	--------------

Lei n. 628 — Amplia a acção penal.....	\$300
---	--------------

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500
---	--------------

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000
---	---------------

Lei de fallencias.....	1\$000
-------------------------------	---------------

Lei de fallencias — comparada..	1\$500
--	---------------

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000
---	---------------

Lei Torrens.....	\$500
-------------------------	--------------

Lei sobre fallencias.....	1\$000
----------------------------------	---------------

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
---	--------------

Lei do Orcamento — 1889.....	\$500
-------------------------------------	--------------

Lei do Orcamento — 1892.....	\$500
-------------------------------------	--------------

Lei do Orcamento — 1893.....	\$500
-------------------------------------	--------------

Lei do Orcamento — 1895.....	\$500
-------------------------------------	--------------

Lei do Orcamento — 1897.....	1\$000
-------------------------------------	---------------

Lei do Orcamento — 1898.....	1\$200
-------------------------------------	---------------

Lei do Orcamento — 1899.....	1\$000
-------------------------------------	---------------

Lei do Orcamento — 1901.....	1\$500
-------------------------------------	---------------

Lei do Orcamento — 1902.....	1\$000
-------------------------------------	---------------

Lei do Orcamento — 1903.....	1\$000
-------------------------------------	---------------

Lei do Orcamento — 1904.....	1\$000
-------------------------------------	---------------

Lei do Orcamento — 1905.....	1\$000
-------------------------------------	---------------

Lei do Orcamento — 1906.....	1\$000
-------------------------------------	---------------

Lei do Orcamento — 1907....	1\$500
------------------------------------	---------------

Lei da receita e despeza para 1908.....	1\$000
--	---------------

Lei do orçamento para 1909...	1\$000
--------------------------------------	---------------

Leis de 1808 a 1809.....	2\$500
---------------------------------	---------------

Leis de 1810 a 1811.....	2\$500
---------------------------------	---------------

Leis de 1812 a 1815.....	2\$000
---------------------------------	---------------

Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
---------------------------------	---------------

Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
---------------------------------	---------------

Leis de 1820.....	2\$000
--------------------------	---------------

Leis de 1821.....	2\$000
--------------------------	---------------

Leis de 1822.....	2\$000
--------------------------	---------------

Leis de 1823.....	2\$000
--------------------------	---------------

Leis de 1824.....	2\$000
--------------------------	---------------

Leis de 1825.....	2\$000
--------------------------	---------------

Leis de 1826.....	1\$500
--------------------------	---------------

Leis de 1827.....	2\$000
--------------------------	---------------

Leis de 1829.....	3\$000
--------------------------	---------------

Leis de 1830.....	2\$200
--------------------------	---------------

Leis de 1831 — 2 volumes.....	3\$200
--------------------------------------	---------------

Leis de 1832.....	4\$000
--------------------------	---------------

Leis de 1833.....	4\$600
--------------------------	---------------

Leis de 1834.....	3\$200
--------------------------	---------------

Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
-------------------------------------	---------------

Leis de 1836.....	3\$600
--------------------------	---------------

Leis de 1837.....	3\$000
--------------------------	---------------

Leis de 1838.....	2\$300
--------------------------	---------------

Leis de 1839.....	1\$400
--------------------------	---------------

Leis de 1840.....	2\$000
--------------------------	---------------

Leis de 1841.....	1\$900
--------------------------	---------------

Leis de 1842.....	3\$500
--------------------------	---------------

Leis de 1843.....	2\$500
--------------------------	---------------

Leis de 1844.....	2\$800
--------------------------	---------------

Leis de 1845.....	2\$300
--------------------------	---------------

Leis de 1846.....	2\$600
--------------------------	---------------

Leis de 1847.....	2\$600
--------------------------	---------------

Leis de 1848.....	1\$800
--------------------------	---------------

Leis de 1849.....	3\$400
--------------------------	---------------

Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
-------------------------------------	---------------

Leis de 1853, 2 volumes....	4\$600
------------------------------------	---------------

Leis de 1908 (2 vols.).....	19\$200
------------------------------------	----------------

Lei n. 1.783 — Peculato e moeda falsa.....	\$500
Leis de 1854	5\$100
Leis de 1855	6\$600
Leis de 1856	5\$300
Leis de 1857, 2 volumes	5\$600
Leis de 1858, 2 volumes	6\$600
Leis de 1859, 2 volumes	5\$500
Leis de 1860, 3 volumes	10\$000
Leis de 1861, 2 volumes	5\$500
Leis de 1862, 2 volumes	5\$500
Leis de 1863, 2 volumes	5\$600
Leis de 1864, 2 volumes	5\$500
Leis de 1864, additamento	\$500
Leis de 1865, 2 volumes	7\$500
Leis de 1866, 2 volumes	7\$600
Leis de 1867, 2 volumes	6\$000
Leis de 1868, 2 volumes	6\$000
Leis de 1869	6\$000
Leis de 1870	7\$500
Leis de 1873, 4 volumes	9\$500
Leis de 1874, 3 volumes	9\$000
Leis de 1875, 3 volumes	9\$500
Leis de 1876, 3 volumes	0\$000
Leis de 1877, 3 volumes	7\$500
Leis de 1878, 2 volumes	8\$000
Leis de 1879, 2 volumes	6\$000
Leis de 1880, 2 volumes	7\$000
Leis de 1881, 3 volumes	10\$000
Leis de 1882, 3 volumes	12\$000
Leis de 1883, 3 volumes	10\$000
Leis de 1884, 2 volumes	6\$000
Leis de 1885, 2 volumes	6\$000
Leis de 1886, 2 volumes	6\$000
Leis de 1887, 2 volumes	6\$000
Leis de 1888, 3 volumes	9\$000
Leis de 1889, 3 volumes	8\$000
Leis de 1891, 2 volumes	11\$000
Leis de 1892	12\$000
Leis de 1893	8\$500
Leis de 1894, 2 volumes	12\$000
Leis de 1895	8\$000
Leis de 1896	8\$500
Leis de 1897	10\$000
Leis de 1898, 2 volumes	16\$000
Leis de 1899, 2 volumes	14\$000
Leis de 1900, 2 volumes	12\$000
Leis de 1901, 2 volumes	14\$000
Leis de 1902, 2 volumes	12\$000
Leis de 1903	10\$000
Leis de 1904	13\$600
Leis de 1905	15\$200

Leis de 1906, 2 volumes	15\$200
Leis de 1907, 3 volumes	26\$000
Leis usuas da Republica dos Estados Unidos do Brazil , pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 922 pags.(M)	10\$000
Lei n. 2.083 , de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal.....	\$500
Licções de Physica , professadas no Lyceu de Artes e Officicos, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000
Lista de eleitores do 1º districto	3\$000
Idem idem do 2º districto	1\$000
Letra de Cambio (Dec. n. 2.044 de 31 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes.....	1\$000

M

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º).....	3\$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º).....	4\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22º).....	2\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24º).....	3\$000
Mappa topographico do Espirito Santo (M)	2\$000

Marcas de fabricas e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembrro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio.....	1\$000
Modelos de balanços	4\$000

N

Noticia Historica dos servicos, instituções e estabelecimentos do Ministerio da Justica e Negocios Interiores (M).....	6\$000
Nova Luz sobre o passado	10\$000

O

Organização Judicial , comprehendendo os decretos n. 2.454, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Ordenança dos toques de corneta e clarim , pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000

P

Primeiras Licções de Cousas , de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º.....	4\$000
Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Pacificação dos Krichanas , passado e presente dos Krichanas, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama.....

5\$000

Projecto do Codigo Civil Brasileiro (8 volumes). (M).....

20\$000

Projecto do Codigo Civil Brasileiro, prece-dido de um projecto de lei pre-liminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues....

3\$000

Planta da Cidade de S. Sebastião em 1803 (M)

10\$000

R

Regimento do Supremo Tri-bunal.....

1\$000

Regimento de custas da Justiça local.....

4\$500

Regimento de custas da Justiça Federal.....

5\$000

Regulamento dos arma-zens geraes.....

5\$000

Regulamento do cofre de orphãos.....

1\$000

Regulamento dos Corre-tores.....

5\$000

Regulamento sobre divi-dendos de Companhias.....

2\$000

Regulamento para a con-cessão da isenção de direitos de consumo e de expediente..

2\$000

Regulamento da Jus-tiça Civil Federal...

5\$000

Regulamento sobre ro-tulos.....

2\$000

Regulamento para o ser-viço das facturas consulares (dec. n. 3.732, de 7 de agosto de 1900).....

8\$000

Regulamento de transmis-são de propriedade.....

3\$000

Regulamento para arrec-ação do imposto de transporte (dec. n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906).....

1\$000

Regulamento da navega-ção de cabotagem (dec. n. 2.394, de 1906).....

5\$000

Regulamento para a co-brança do imposto sobre ven-ci-mentos e subsidios.....

2\$000

Regulamento proces-sual da Justiça Sani-taria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....

5\$000

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....

2\$000

Regulamento Sanita-rio, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....

1\$500

Regulamento das Companhias de Se-guros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....

5\$000

Regulamento das Lo-terias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....

5\$000

Regulamento para o consumo de agua, de-creto n. 5.141, de 27 de feve-reiro de 1904.....

3\$000

Regulamento para o alistamento da lei do sorteio militar.....

5\$000

Regulamento de mar-cas de fabricas, decreto n. 1.236, de 21 de setembro de 1904.....

5\$000

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 23 de ja-neiro de 1904.....

1\$000

Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....

5\$000

Regulamento para arrecadação e fisco-lização dos impostos de consumo (dec. nume-ro 5.893, de 1906).....

1\$000

Regulamento de in-dustrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....

1\$000

Regulamento para o Corpo de Engenheiros Machinistas Na-vaes.....

5\$000

Regulamento da Guarda Nocturna...

1\$000

Regulamento da Caixa de Amortiza-ção.....

1\$000

Regulamento da Ma-rinha Mercante.....

5\$000

Regulamento sobre terre-nos de marinha.....

1\$000

Regulamento dos Correios.....

1\$000

Reforma Judiciaria do Districto Federal — Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — o Decreto n. 5.433, de 16 de ja-neiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....

1\$000

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal e regulamento, de 1905...

3\$000

Repertorio Juridico

Mineiro, consolidação al-phabetica e chronologica de todas as disposições sobre mi-nas, compreendendo a legisla-ção antiga e moderna de Por-tugal e do Brazil, pelo Dr. Fran-cisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8'.....

1\$000

Repertorio da Legis-lação sobre docas, portos maritimos e terrenos de mari-nha.....

12\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.....

7\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1803 a 1889, por M. A. G. (M).....

3\$000

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfinde-gas, por Leopoldo Leonel de Alencar.....

1\$000

S

Syndicatos Agricolas.....

5\$000

Stenographia Inter-nacional, por A. Pfeil.....

1\$000

T

Tabellas para automoveis de praça.....

2\$000

Idem para carros.....

2\$000

Idem para tilburys.....

2\$000

Taxa Judiciaria do Districto Federal...

2\$000

Trabalhos da Com-missão Especial do Senado sobre o Codigo Civil (vol. 3'').....

2\$000

Thesouro Federal — (Re-forma o) — Lei n. 2.083, de 30 julho de 1909.....

4\$000

Transporte — Fiscalização e cobrança do imposto de... (Dec. n. 7.897, de 10 de março de 1910).....

5\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8'.....

5\$000

As vendas superiores a 100\$ tem o abati-mento de 15 %.

As obras que estão assignaladas com a letra M pertencem a diversos ministerios e não tem abatimento, excepto as leis usuas da Republica, que tem o abatimento de 30 %, quando forem vendidos mais de dous exemplares.